



Município de Capanema - PR

000001

PORTARIA Nº 8.022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora ***Roselia Kriger Becker Pagani*** para exercer a função de ***PREGOEIRA*** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Nomear , ***Raquel Santana Belchior Szimanski Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen,*** para exercer a função de ***Apoio à Licitação*** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2022, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.776, DE 08/12/2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCM
Data: 10/12/21
Edição 0870 Página: 4



000002

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.261, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa novo membro para composição da Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

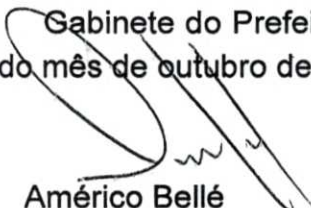
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidor público **ALEXANDRO NOLL** para desempenhar a função de **Membro da equipe de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico** do Município de Capanema juntamente com as demais pessoas nomeadas pela portaria nº 8.022 de 09/12/2021 e retirar dessa comissão a Sra. **RAQUEL SANTANA BELCH'OR SZIMANSKI**.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de outubro de 2022.



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16
dia(s) do mês de novembro de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Jilmar Jablonski
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.543.333,33 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Respeitosamente,

Jilmar Jablonski

Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos





SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Capanema **Etapa :** 011/2022
Associação : AMSOP **Escritório Regional :** Escritório Regional de Cascavel

Nº Projeto : 39
Descrição : Lote 1 - Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 01 (UMA) MOTONIVELADORA (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 170 HP, Peso operacional 17.200 Kg e demais características técnicas constantes no MODELO 07.

Modalidade : Pregão **Valor Viabilizado : R\$** 1.543.333,33
Nº do Convênio :

Local do Objeto : Lote : 1 ==> Município de Capanema - Pr.

Indicadores : Lote : 1 ==> Equipamento 1,00 unid -

Objeto : Lote : 1 ==> Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 01 (UMA) MOTONIVELADORA (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 170 HP, Peso operacional 17.200 Kg e demais características técnicas constantes no MODELO 07. *



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Capanema
Valor Viab.: R\$ 1.543.333,33

Nº Projeto : 39 Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$1.543.333,33, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$893.333,33; montante de SEDU - Transferência Voluntária: R\$650.000,00;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida a Instrução Normativa nº 002/2022 do PARANACIDADE de 06/04/2022, em anexo.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 10/11/2022

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná



Augustinho Zucchi
Secretário de Desenv. Urbano e de Obras Públicas

CONVÊNIO Nº 679/2022 - SEDU

TERMO DE CONVÊNIO Nº 679/2022-SEDU QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS**, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de **CONCEDENTE**; o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n, 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de **INTERVENIENTE**, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI; o Município de CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) AMERICO BELLE, considerando o contido no(s) protocolo(s) 18.545.355-3,

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 19.361/17, Decreto Estadual nº 3536/2019, Decreto Estadual nº 9245/2018, Decreto Estadual nº 49/2019 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores, bem como nos demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades básicas a serem desenvolvidas para a consecução do objeto pactuado encontram-se previstas no Plano de Trabalho Preliminar, documento predecessor do Plano de Trabalho Definitivo que deverá ser incorporado ao presente ajuste nos termos da Lei nº 19361/17 e do art. 7º do Decreto Estadual nº 3536/2019, e que definirá de forma detalhada os projetos, cronogramas,

Página 1 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 679/2022 - SEDU

orçamentos e demais documentos devidamente aprovados, que passam a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Plano de Trabalho Preliminar bem como o Plano de Trabalho Definitivo devem manter compatibilização harmônica entre a matéria relacionada nos documentos e o objeto do presente Termo de Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Cronogramas de Desembolso constantes dos Planos de Trabalho mencionados na presente Cláusula necessariamente não precisam ser seguidos, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços, ou com o recebimento de bens.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, os recursos somam o valor total de 1.366.666,67 (um milhão e trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar o valor de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) os quais correrão à conta da dotação orçamentária 6702.15.451.01.5058.4.4.40.42.01, fonte de Recursos do Tesouro do Estado, e ao CONVENENTE, como forma de contrapartida, destinar o valor de 716.666,67 (setecentos e dezesseis mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), importância equivalente a 52,00% do valor total pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a execução do objeto deste CONVÊNIO, toda e qualquer despesa excedente deverá ser suportada integralmente pelo CONVENENTE, na forma de contrapartida municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo redução dos recursos previstos no Convênio, com base nos sucessivos Planos de Trabalho (Preliminar e/ou Definitivo), a redução de valor deverá ser feita na contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida, de, no mínimo 5% do novo valor total.

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se, após a licitação e a homologação do processo licitatório, houver redução de valor em relação ao último valor total estipulado, a redução deverá ser aplicada sobre a contrapartida do município, desde que respeitada a permanência de uma contrapartida de, no mínimo 5% do novo valor total.

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 2 de 13

CONVÊNIO N° 679/2022 - SEDU

Após estipulada a contrapartida mínima de 5%, havendo valor excedente, essa redução de valor será aplicada sobre os recursos do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, destinados à execução do objeto deste CONVÊNIO, serão liberados de acordo com a Lei Estadual nº 19.206/2017, Lei Estadual nº 19.361/2017 e com as medições realizadas pelo CONVENENTE, devidamente aprovadas pelo INTERVENIENTE, de forma proporcional com a contrapartida do município, exceto nos casos enumerados na legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de obras, o valor da última medição não poderá ter percentual inferior ao estabelecido no edital de licitação aprovado pelo INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos repassados e a contrapartida financeira deverão ser depositados e movimentados na mesma conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não havendo instituição financeira oficial na localidade do CONVENENTE, os valores transferidos e a contrapartida, se houver, poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE deverá providenciar a abertura de conta bancária específica, em instituição financeira oficial, para a movimentação dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na forma da Lei Estadual 19.361/2017, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas referentes ao objeto pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos repassados, bem como a contrapartida municipal depositada, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade ou para cobrir eventuais tarifas bancárias que não sejam decorrentes de culpa do agente tomador dos recursos, ou do descumprimento de determinações legais ou conveniais, desde que constem de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, conforme itens a seguir:

I – Se forem custeadas com recursos do convênio, as eventuais tarifas bancárias

Página 3 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 679/2022 - SEDU

deverão constar do campo específico de despesas do Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – Se forem depositados recursos próprios do município para cobrir eventuais tarifas bancárias, receitas e os valores tarifários deverão ser informados nos campos específicos do SIT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os registros no SIT das movimentações financeiras realizados pelo CONVENIENTE devem coincidir integralmente com os demonstrativos bancários anexados no SIT.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos:

- Quando da não execução do objeto do CONVÊNIO no prazo definido;
- Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;
- Quando os recursos não forem utilizados adequadamente na finalidade estabelecida deste CONVÊNIO;
- Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Quando houver a execução e aporte de recursos financeiros de forma diversa do exposto no presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da conclusão deste convênio, se houver saldo de recursos de contrapartida municipal, esses poderão ser recolhidos ao Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DE DESPESA

As despesas relativas a este CONVÊNIO serão comprovadas por meio de documentos originais próprios, tais como notas fiscais, notas fiscais-faturas, duplicatas, recibos de pagamento, guias de recolhimento de encargos sociais ou tributos, devidamente quitados, em que constem referências ao nome do CONVENIENTE, número deste CONVÊNIO, número do empenho, número do processo, endereço, CNPJ, Município e Estado do fornecedor.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao CONVENIENTE:

- Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO,

Página 4 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO N° 679/2022 - SEDU

- ainda que em caráter de emergência ou em despesas efetuadas em data anterior à sua celebração ou posterior ao seu período de vigência;
- b. Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
 - c. Pagar ou acordar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – ATRIBUIÇÕES

I – São atribuições do CONCEDENTE:

- a) Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- b) Registrar informações e documentos no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado, observando o contido nas resoluções e instruções normativas daquele Tribunal;
- c) Autorizar o CONVENIENTE, após a juntada do Plano de Trabalho Definitivo e da análise e aprovação dos projetos pelo INTERVENIENTE, a licitar a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- d) Mediante a verificação pelo INTERVENIENTE do processo licitatório, autorizar ao CONVENIENTE a homologação da licitação e a posterior contratação da consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- e) Repassar os recursos financeiros destinados à consecução do objeto deste CONVÊNIO após a efetiva execução do objeto com aferição supervisionada pelo Interveniante, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras e realização de serviços ou com o recebimento de bens, nos termos da Lei nº 19.206/2017.
- f) Informar ao INTERVENIENTE a realização do repasse dos recursos ao CONVENIENTE para fins de registro e controle;
- g) Encaminhar a prestação de contas deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do SIT;
- h) Validar o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO, emitido pelo INTERVENIENTE;
- i) Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos quando for o caso.

II – São atribuições do INTERVENIENTE:

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pi

Página 5 de 13

Página 5 de 11

CONVÊNIO Nº 679/2022 - SEDU

- a) Analisar os projetos apresentados pelo CONVENENTE, preparar editais para a realização do processo licitatório pelo CONVENENTE, analisar a documentação e preparar a autorização para homologação do processo licitatório e demais funções correlatas;
- b) Responder pela aprovação das medições realizadas pelo CONVENENTE, bem como pela supervisão da execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Realizar o registro e controle dos recursos repassados;
- d) Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste CONVÊNIO, emitido pelo CONVENENTE;
- e) Emitir o termo de objetivo atingido do presente CONVÊNIO;
- f) Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;
- g) Indicar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores.

III – São atribuições do CONVENENTE:

- a) Executar diretamente a integralidade do objeto pactuado neste CONVÊNIO;
- b) Assegurar, na sua integralidade, a execução do objeto deste CONVÊNIO, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição, pela população beneficiada, das benesses inerentes ao objeto pactuado, inclusive quando detectados pelo CONCEDENTE;
- c) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;
- e) Assegurar, mediante previsão orçamentária específica, os valores referentes à contrapartida financeira eventualmente oferecida;
- f) Promover, se for o caso, os créditos dos recursos financeiros referentes à contrapartida, na conta bancária específica para a consecução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como os encargos decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste CONVÊNIO, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;

CONVÊNIO N° 679/2022 - SEDU

- h) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;
- i) Realizar, sob sua inteira responsabilidade, após a devida autorização do CONCEDENTE, o processo licitatório e a contratação, nos termos da legislação vigente;
- j) Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;
- k) Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando Boletim de Medição dos serviços executados;
- l) Indicar profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;
- m) Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;
- n) Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;
- o) Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Estado do Governo, do CONVENENTE e do INTERVENIENTE de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho Definitivo com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada para a execução do objeto deste Convênio, em um prazo máximo de cinco dias úteis após o recebimento dos recursos repassados pelo CONCEDENTE;
- q) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da primeira parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:

1. Comprovante de Garantia Contratual;

CONVÊNIO Nº 679/2022 - SEDU

2. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, expedido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de fiscalização da obra ou serviço;
 3. Matrícula da Obra ou Serviço no INSS, observadas as isenções da Instrução Normativa 209/INSS/DAF;
 4. Alvará de construção.
- r) Sem prejuízo às demais atribuições, no caso do objeto do convênio ser uma obra, junto à medição da última parcela deverão ser encaminhados, no que couber, os seguintes documentos:
1. Termo de recebimento provisório;
 2. CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à matrícula da obra ou serviço.
- s) No caso de insolvência e/ou qualquer outra causa impeditiva da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal referente à matrícula da obra, o convênio poderá ser encerrado unilateralmente pelo CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprindo com o objetivo do convênio, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus, mesmo que o Concedente não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea r deste inciso, ficando esse pagamento sob a inteira reponsabilidade do CONVENENTE;
- t) No caso de o objeto do Convênio ser a aquisição de veículos ou equipamentos rodoviários, o CONVENENTE deverá utilizar o bem, somente após efetuar o seu pagamento;
- u) Em caso da propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste CONVÊNIO, o CONVENENTE deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o INTERVENIENTE de quaisquer ônus;
- v) Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente CONVÊNIO, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa 61/2011;

CONVÊNIO Nº 679/2022 - SEDU

- w) Apresentar ao INTERVENIENTE, no caso do objeto deste instrumento relacionar-se às ações de infraestrutura urbana (obras), no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, as informações referentes à responsabilidade técnica do profissional, mediante juntada da ART ou RRT de projeto, com respectivo comprovante de recolhimento da guia respectiva, e cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do município impactado pela ação, quando necessário;
- x) Apresentar ao INTERVENIENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de Trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato de assinatura deste CONVÊNIO, podendo ser prorrogado a critério do CONCEDENTE e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento;
- y) Sem prejuízo das demais atribuições, no caso da utilização de projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações da PRED, em conformidade com a Resolução Conjunta nº 001/22 SEDU/PRED/PARANACIDADE/Agência de Fomento do Paraná, o CONVENIENTE deverá assumir os seguintes compromissos:
1. Disponibilizar terreno livre e desembaraçado e apresentar a documentação ao INTERVENIENTE, constando a matrícula atualizada em nome do Município;
 2. Elaborar todos os projetos e realizar os serviços de engenharia necessários para implantação da obra no respectivo terreno, com emissão das respectivas ARTs/RRTs dos projetos de arquitetura de implantação, complementares de implantação e orçamento completo, abrangendo o Projeto-Padrão e a Implantação, respeitando as boas práticas da engenharia, normas técnicas da ABNT e demais legislações de regência e apresentar ao INTERVENIENTE, para aprovação;
 3. Manter a integridade dos projetos padrão do Banco de Projetos de Edificações, não promovendo alterações ou adequações e respeitando os direitos de seus autores. No caso de intenção de alteração o Município deverá encaminhar consulta formal ao PARANACIDADE, que fará tratativas com os autores do projeto;

CONVÊNIO N° 679/2022 - SEDU

4. Providenciar todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como aprovações dos projetos junto às concessionárias e órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e supervisão sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONVENENTE assegurará e adotará as medidas necessárias ao livre acesso dos profissionais designados pelo CONCEDENTE e pelo INTERVENIENTE aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferência que se relacionem ao objeto do presente CONVÊNIO, além dos locais de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONVENENTE também assegurará o livre acesso de servidores do sistema de controle interno e externo estadual ao qual esteja subordinado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação pelo CONVENENTE e aprovação prévia pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores

CONVÊNIO Nº 679/2022 - SEDU

e com a devida prestação de contas dos valores já transferidos, sendo sempre formalizado por termo aditivo, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a. Se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo;
- b. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- c. Quando necessária a modificação do valor ajustado em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- d. Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

- a. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

Página 11 de 13

CONVÊNIO Nº 679/2022 - SEDU

- c. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;
- d. Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais;
- e. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
- f. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 3536/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do presente CONVÊNIO, no Diário Oficial do Estado, sendo condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITO DE PROPRIEDADE

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste CONVÊNIO, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos são de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste CONVÊNIO serão regidos pela legislação aplicável à espécie e, quando possível, de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Página 12 de 13

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | 2º andar | Centro Cívico
80530-140 | Curitiba | Paraná | Telefone: 41 3250-7200 | www.sedu.pr.gov.br | sedu@pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 679/2022 - SEDU

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente CONVÊNIO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Assinado digitalmente por:

AUGUSTINHO ZUCCHI

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e
Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

AMERICO BELLE

Prefeito(a) Municipal de CAPANEMA



ePROTOCOLO

000019



Documento: **CONVENIO6792022CAPANEMA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Americo Bellé** em 04/05/2022 17:19, **Augustinho Zucchi** em 05/05/2022 09:23.

Inserido ao protocolo **18.545.355-3** por: **Ana Carolina da Silva** em: 04/05/2022 14:25.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
e465f852d9c8bc95e61f51fa808c108.

PUBLICADO	
DIOE-PR nº	Página(s)
Data	
Extrato	Ano

000020

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 679/2022 -SEDU, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas – SEDU

, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominada SEDU, na condição de CONCEDENTE; o SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 15.211/2006, inscrito no CNPJ sob nº 01.450.804/0001-55, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar – Palácio das Araucárias, Curitiba-PR, CEP 80.530-140, doravante denominado PARANACIDADE, na condição de INTERVENIENTE, ambos neste ato representados pelo Secretário de Estado AUGUSTINHO ZUCCHI e o Município de CAPANEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, na condição de CONVENIENTE, neste ato representado pelo Prefeito(a) AMERICO BELLE.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007, 19.206/2017 e 19.361/2017, Decreto Estadual nº 8.332/2017, Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para a execução do objeto, tem-se que os recursos financeiros globais totalizam R\$ 1.543.333,33 (um milhão e quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cabendo ao CONCEDENTE destinar a importância anteriormente pactuada no instrumento de Convênio no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), correndo à conta da dotação orçamentária 67.002.15.451.0017.3058.4.4.40.42.01, fonte Recursos do Tesouro do Estado, e cabendo ao CONVENIENTE, como contrapartida municipal, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula segunda, do ajuste original, destinar a importância de R\$ 893.333,33 (oitocentos e noventa e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), do valor global e total pactuado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONVÊNIO original, desde que não colidam com as deste TERMO ADITIVO.

E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO ADITIVO, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

AMERICO BELLE Prefeito(a) Municipal de CAPANEMA

Página 1 de 1

Secretaria do Desenvolvimento Urbano
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos s/nº - 2º andar
Centro Cívico - Curitiba - PR - CEP 80.530-140
+55 41 3250-7200
www.desenvolvimentourbano.pr.gov.br



**2º PLANO DE TRABALHO DEFINITIVO
CONVÊNIO 679 / 2022 SIT - 53588**

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade proponente (TOMADOR) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA			C.N.P.J/M.F. 75.972.760/0001-60
Nome do Prefeito AMERICO BELLE			
Endereço AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080	U.F. PR	CEP 85760-000	Telefone (46) 3552-1321

2. CONCEDENTE

Nome Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU			C.N.P.J/M.F. 76.416.908/0001-42
Endereço R. Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico		E-mail sedu@sedu.pr.gov.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80530-913	Telefone (41) 3250-7244

OUTROS PARTÍCIPES

Nome SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE			C.N.P.J/M.F. 01.450.804/0001-55
Endereço R. Jacy Loureiro de Campos, s/n - 2º andar, Centro Cívico		E-mail paranacidade@paranacidade.org.br	
Cidade CURITIBA	U.F. PR	CEP 80530-913	Telefone (41) 3350-3300

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto EQUIPAMENTOS / EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	Período de Execução 27/01/2023 - 15/04/2023
Identificação do Projeto Aquisição de uma Motoniveladora	
Quantidade 1 ud	

000022



Justificativa da Proposição

O município tem por sua vez a maior parte de sua atividade no campo, atingindo assim pecuária e grãos, por isso adquirir uma MOTONIVELADORA, com a finalidade de melhoria de trafegabilidade, para escoamento dos grãos, pelas estradas rurais do município de Capanema -Pr.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO		VALOR - R\$
		INÍCIO	TÉRMINO	
1	Pré-contrato	28/10/2022	26/01/2023	0,00
2	Aquisição	27/01/2023	06/02/2023	1.543.333,33
TOTAL				1.543.333,33

Protocolo:

2 / 4

Inserido ao protocolo 18.545.355-3 por: Americo Bellé em: 31/10/2022 13:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 69a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 7ea417ff320ad00497f2de0fb8628335.

000023



5. PLANO DE APLICAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PROPONENTE		VALOR - EM R\$ 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA
312	Equipamentos e Material Permanente	650.000,00	893.333,33

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

PARCELA	META	MÊS/ANO	REPASSE CONCEDENTE EM R\$ 1,00	CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM R\$ 1,00
1	Entrega	03/2023	650.000,00	893.333,33
SUBTOTAL			650.000,00	893.333,33

(* Este Cronograma é estimativo, pois o valor dos repasses é decorrente da efetiva execução do objeto, de acordo com sucessivas medições, no caso de obras, ou com o recebimento de bens, ou com a execução dos serviços.

Protocolo:

3 / 4

Inserido ao protocolo 18.545.355-3 por: Americo Bellé em: 31/10/2022 13:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 69a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 7ea417ff320ad00497f2de0fb8628335.

000024



7. DECLARAÇÃO (PROPONENTE)

Na qualidade de representante do proponente DECLARO para fins de prova junto ao CONCEDENTE e sob todos efeitos e as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

O município compromete-se a arcar com a contrapartida necessária à execução do objeto.

Plano de trabalho em acordo com o orçamento aprovado

Analista que Aprovou o Projeto: Fabricio Morandi

AUGUSTINHO ZUCCHI Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas

AMERICO BELLE

Prefeito Municipal de CAPANEMA

Protocolo:

4 / 4

Inserido ao protocolo 18.545.355-3 por: Americo Bellé em: 31/10/2022 13:19. As assinaturas deste documento constam às fls. 69a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 7ea417ff320ad00497f2de0fb8628335.



ePROTOCOLO

000025



Documento: **6792022_capanema_2planodetrabalho.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Americo Belle** em 31/10/2022 13:53, **Augustinho Zucchi** em 31/10/2022 17:22.

Assinatura Simples realizada por: **Americo Bellé (XXX.595.879-XX)** em 31/10/2022 13:26.

Inserido ao protocolo **18.545.355-3** por: **Americo Bellé** em: 31/10/2022 13:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ea417ff320ad00497f2de0fb8628335.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos

2. OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APROVADAS PELO PARANÁ CIDADE, ATRAVÉS DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDU), PARA COMPOR A FROTA DE MÁQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com critério de julgamento menor preço por item.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 Alecxandro Noll

3.2 Jilmar Jablonski

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	65310	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 07	1,00	UN	1.543.333,33	1.543.333,33
TOTAL						1.543.333,33

5. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

5.1 A presente aquisição é oriunda de uma necessidade do Departamento Rodoviário para suas atividades de recuperação de estradas rurais.

5.2 O recurso do convênio foi firmado através da SEDU (42,12%) com contrapartida do Município (57,88%).

5.3 A pesquisa de preços efetuada com empresas que fornecem produto que atende as necessidades da Administração foram aprovados pela Paraná Cidade.

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1 A empresa vencedora do certame deverá entregar o veículo em até **180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.**

10.2 A CONTRATADA deverá entregar o veículo com suas próprias ferramentas, com seus próprios veículos e com seus próprios funcionários, ficando sob sua inteira responsabilidade sobre qualquer acidente que porventura acontecer com seus funcionários.

10.3 Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do Contrato, o qual verificará os veículos entregues e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os bens recebidos, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os bens na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

10.4 Juntamente com a entrega do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento Contábil e Financeiro do Município.

10.5 Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade dos bens entregues com as especificações do Termo de





referência e da solicitação mencionado no item 10.1, para fins de recebimento definitivo.

10.6 Uma via da solicitação mencionada no item 10.1. Deverá ser carimbada e assinada pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos equipamentos, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento Contábil e Financeiro do Município.

10.7 A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo os equipamentos e dos veículos, por meio de servidores públicos efetivos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação dos bens e constatar e relacionar a quantidade e qualidade do equipamento a que vier ser recusada.

10.8 A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos equipamentos entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

10.9 No caso de equipamentos rejeitados, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Termo de Referência e solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

10.10 Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos equipamentos e veículo fornecidos, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

10.11. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.

10.12.O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.13.A notificação a que se refere o item 10.09 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

10.14.A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado por Jaime Pieri Caporal, Gestor de Frotas do Município de Capanema.

12. VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de novembro de 2022



Jilmar Jablonski

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos



Alexandre Noll

Secretário Municipal de Contratações Públicas





SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP 85760-000
Fone:(46)3552-1321 CNPJ n° 75.972.760/0001-60 www.capanem.pr.gov.br
E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br / licitacao@capanema.pr.gov.br

TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

EMPRESAS QUE APRESENTARAM COTAÇÃO DE PREÇOS

Lote 1 - *Motoniveladora*

- 1- *PESA - Paraná Equipamentos S.A.*
- 2- *VENEZA Equipamentos Sul Com. Ltda*
- 3- *SHARK Máquinas para Construção Ltda*

ESTIMATIVA DE PREÇO PARA MONTAGEM DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Objeto	PESA	VENEZA	SHARK	Média	Preço Adotado	Qtde.	Total em R\$
Motoniveladora	1.650.000,00	1.480.000,00	1.500.000,00	1.543.333,33	1.543.333,33	1	1.543.333,33
*O Município solicita adoção do valor médio das cotações para valor no Edital						Total R\$	1.543.333,33

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA DA PRIORIDADE Nº 46

Fontes	Valor R\$	SEDU/Fundo Perdido R\$	% Fundo Perdido	Contrapartida Município R\$	% contrapartida Município	Totais % (FP+CPM)	Totais R\$
Valor atual da prioridade	1.366.666,67	650.000,00	47,56%	716.666,67	52,44%	100,00%	1.366.666,67
Novo valor da prioridade	1.543.333,33	650.000,00	42,12%	893.333,33	57,88%	100,00%	1.543.333,33

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica Estrada Parque Caminho do Colono, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.


Alexandre Noll

Secretário Municipal de Contratações Públicas

ALEXANDRO NOLL
Dec. 7.088/22
Secretário Municipal
de Contratações Públicas

Assunto **Re: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA**
De Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Para Wesley Salgado Grasieri <wesley.grasieri@sharkmaquinas.com.br>
Data 21/10/2022 17:02



- RG 170B.docx - Documentos Google.pdf (~780 KB)

Em 21/10/2022 16:58, Wesley Salgado Grasieri escreveu:

Essa máquina pelo prospecto possui 17386 Kg operacionais, foi colocado de forma equivocada no orçamento.

Att.



Shark Máquinas para Construção Ltda

Wesley Salgado Grasieri
Assistente Comercial

Rodovia BR 277, Av. Dr. Ezuel Portes, 19295 - 14 de Novembro
CEP: 85.804-200
Tel : (45)3321-4900 - Ramal: 4901
Cel: (45)99911-1703
www.sharkmaquinas.com.br

Em sex., 21 de out. de 2022 às 16:48, Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Em 21/10/2022 16:09, Wesley Salgado Grasieri escreveu:

Segue orçamento.

Att.



Shark Máquinas para Construção Ltda

Wesley Salgado Grasieri
Assistente Comercial

Rodovia BR 277, Av. Dr. Ezuel Portes, 19295 - 14 de Novembro
CEP: 85.804-200
Tel : (45)3321-4900 - Ramal: 4901
Cel: (45)99911-1703
www.sharkmaquinas.com.br

Em qui., 20 de out. de 2022 às 19:03, Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br> escreveu:

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Olá,

Conforme decisão administrativa, o processo licitatório PE67/2022 foi anulado para adequações do convênio junto a SEDU.

Por isso, vimos solicitar atualização da proposta comercial nº 226535 apresentada em 12/04/2022.

--

Atenciosamente,

Boa tarde,

Precisamos de uma máquina que tenha o peso total de no mínimo de 17.000KG.

A empresa teria outro modelo de máquina com esta especificação?

--

Atenciosamente,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088 de 15 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46)99916-0850 (46) 3552 1321 E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br

Recebido.

Desde já agradecemos.

--

Atenciosamente,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088 de 15 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46)99916-0850 (46) 3552 1321 E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br

25/10/2022 08:32

SoftSul Webmail :: Read: Re: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA

000031

Assunto **Read: Re: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA**
De Wesley Salgado Grasieri <wesley.grasieri@sharkmaquinas.com.br>
Para <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 21/10/2022 17:02



Sua mensagem Para: Wesley Salgado Grasieri Assunto: Re: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA Enviada em: 21/10/2022 17:02:30 BRT foi lida em 21/10/2022 17:02:58 BRT

Reporting-UA: mail.sharkmaquinas.com.br; GRUPO
Final-Recipient: RFC822; wesley.grasieri@sharkmaquinas.com.br
Disposition: manual-action/MDN-sent-manually; displayed



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ.

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0004-46, e Inscrição Estadual nº 90337053-09, com filial na Cidade de Cascavel/PR, na Avenida Ezuel Portes Doutor, Rodovia BR 277, nº 19295, Unidade 002, Bairro 14 de Novembro.

PROPOSTA COMERCIAL

01 (Uma) MOTONIVELADORA marca NEW HOLLAND, modelo RG170. B

Motor New Holland 6.7L Tier III 178/190/205 HP de potência líquida no volante, 6 cilindros, diesel, 4 tempos, injeção direta, turboalimentado.

Sistema elétrico de 24 Volts, alternador de 45 Ah.

Transmissão direct drive, power shift, contra eixos, comandada eletronicamente através de uma alavanca do tipo engate por “pulsos”. **Transmissão com 6 marchas avante e 3 a ré.** Acoplamento e desacoplamento do motor através de pedal modulador.

Eixo traseiro com carcaça de ferro fundido para aplicações severas, altura sobre o solo de 370mm, diferencial tipo “SUPER MAX TRAC”.

Eixo dianteiro com vão livre em relação ao solo de 640mm. Freios de serviço multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis, acionamento hidráulico com dois circuitos independentes para cada lado do eixo.

Lâminas de exclusivo perfil envolvente “Roll Away”. Controle de deslocamento lateral e angular operados hidráulicamente.

Dimensões 3960 x 671 x 22mm (STD). Elevação máxima do solo de 435mm.

Controles totalmente hidráulicos, alimentados por bomba de pistões de fluxo variável, sensível a carga (load and flow sense), circuitos de centro fechado.

Direção tipo hidrostática, orbitrol. Chassis articulado, articulação comandada hidráulicamente, ângulo de articulação (esquerda e direita) 25°. Raio de giro articulado 7.545mm.

Pneus 14.00 x 24 – 10R. (Com outras opções e pneus conforme catálogo do fabricante)



000033

Compartimento do Operador com 2 faróis frontais, 2 faróis de trabalho e 2 faróis traseiros E.D.M (Eletronic Data Monitor) e filtro de ar a seco com elemento de segurança e ejetor ciclônico de poeira, cabine aberta ou fechada com sistema ROPS/FOPS.

Peso operacional de 17.386 Kg.

Acessórios: Cabine Fechada com Ar condicionado.

Valor Unitário R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil)

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Condição de pagamento: Válida para pagamento à vista, Finame, Leasing, CDC ou a combinar.

Código Finame: 329.569-7

Condição de faturamento: O faturamento dar-se-á através da Shark Máquinas para Construção Ltda., com sede a Avenida Ezuel Portes Doutor, nº 19295 – 14 de Novembro – Cascavel.

Prazo de entrega: Imediato, salvo venda prévia.

Local de entrega: A combinar.

Validade da proposta: 90 dias, sujeito a alterações sem aviso prévio.

Garantia: A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses sem limite de horas, contados da data que o equipamento tiver sido faturado pela fábrica ou pelo concessionário ao primeiro usuário. Ela abrange peças, acessórios e equipamentos originais New Holland de acordo com as normas do certificado de garantia do fabricante, em seu poder, quando da entrega técnica.

Entrega Técnica: Será realizada por técnico especializado, que na oportunidade, fará uma apresentação geral da máquina e, detalhará cuidados preventivos e a operacionalidade do equipamento.

Esse atendimento será gratuito a título de cortesia.

ATENDIMENTO À EQUIPAMENTOS QUE ENCONTRAM-SE NO PERÍODO DE GARANTIA

Após a entrega técnica, totalmente gratuita, será cobrada a despesa de deslocamento do Técnico, quando o atendimento não ocorrer em nossas instalações.

000034



SHARK



Assistência técnica: A Shark fará gratuitamente a entrega técnica, de acordo com o Termo de Garantia do Fabricante, através de sua equipe de técnicos, treinados pela fábrica, e dispõe de estoque de peças para proporcionar o perfeito funcionamento do equipamento.

Cascavel, 15 de outubro de 2022.

Cloiff Silva
Consultor Comercial
(45) 9922-2352

06.224.121/0004-46

**SHARK MÁQUINAS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.**

Av. Ezequiel Portes Doutor, 19295
Unidade 02 - Bairro 14 de Novembro

85804-260 CASCAVEL - PR

Assunto **RE: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA**
 De Diego Munarim <munarim_diego@pesa.com.br>
 Para Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
 Data 24/10/2022 09:32



- 140K#20 P.M CAPANEMA.pdf (~198 KB)

Bom dia!

Segue orçamento atualizado, conforme solicitado.

Abs.

Diego Munarim
 DVM - Vendas Externas Cascavel
 Fone: (45) 9.8803 - 0506
 munarim_diego@pesa.com.br



CONHEÇA UMA NOVA PESA

De: Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 19:01
Para: Diego Munarim <munarim_diego@pesa.com.br>
Assunto: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Olá,
 Conforme decisão administrativa, o processo licitatório PE67/2022 foi anulado para adequações do convênio junto a SEDU.
 Por isso, vimos solicitar atualização da proposta comercial nº 226535 apresentada em 12/04/2022.

Atenciosamente,



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Alexandro Noll
 Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088 de 15 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
 Cidade da Rodovia Ecológica
 Estrada Parque Caminho do Colono

(46)99916-0850 (46) 3552 1321 E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br

25/10/2022 08:33

SoftSul Webmail :: Read: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA

Assunto **Read: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA**
De Diego Munarim <munarim_diego@pesa.com.br>
Para Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Data 24/10/2022 09:31



A sua mensagem:

Para: Diego Munarim
Assunto: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA
Enviado: quinta-feira, 20 de outubro de 2022 19:01:36 (UTC-03:00) Brasilia

foi lida em: segunda-feira, 24 de outubro de 2022 09:31:25 (UTC-03:00) Brasilia.

Final-recipient: RFC822; munarim_diego@pesa.com.br
Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed
X-MSEch-Correlation-Key: 1ybJK5H1BE+BPhFaqlaefQ==
Original-Message-ID: <e1c885ce172f490c1e594be3dce5ad6f@capanema.pr.gov.br>
X-Display-Name: Diego Munarim

Proposta nº 2265535

Paraná Equipamentos S.A.
BR 277, S/N - Km 590
CEP: 85.803-127 Cascavel - PR
CNPJ: 76.527.951/0005-09
Inscrição Estadual: 410.00606-50

Dados do cliente

MUNICIPIO DE CAPANEMA

CNPJ: 75.972.760/0001-60

Comercial: 46 3552 1321

AV PARIGOT DE SOUZA 1080 CENTRO - CAPANEMA, PR 85760-000 Brasil

Código do Cliente: 0118273

Prezado Senhor,

Para a apreciação de V.Sas. temos o prazer de encaminhar a nossa oferta para fornecimento de equipamentos novos, marca Caterpillar, de seu interesse, como segue:

Produtos**Descrição**

Motoniveladora de fabricação nacional, marca CATERPILLAR, modelo 140K. Acionada por motor diesel CATERPILLAR modelo C7 ACERT, com 171 hp de potencia líquida, com tecnologia VHP (Potencia Variável), de 171 HP a 191 HP de potência líquida, e 188hp a 208hp de potência bruta, potência conforme declarado pela ISO 14396 para padrões de emissões TIER 3 ou MAR-1 do Brasil, turboalimentado - Lâmina (4.267 mm x 610 mm x 22 mm) com deslocamento e tombamento hidráulicos - Riper traseiro com cinco (05) dentes e escarificador com 9 dentes (menores) - Placa de empuxo- Pneus 17.5-25 Convencionais 12 lonas em aro multipecas- Servotransmissão de acionamento direto- Diferencial com trava- Freios de discos múltiplos banhados a óleo- Chassi articulado- Sistema hidráulico sensível a carga- Iluminação frontal barra reta- Product link - monitoramento remoto do equipamento- Controles hidráulicos, acionados através de alavancas, sensor de carga (elevação da lâmina direita/esquerda, acionamento do círculo, deslocamento lateral do círculo, deslocamento longitudinal, ponta da lâmina, inclinação das rodas dianteiras e articulação)- Acionado por volante, com inclinação ajustável - Cabine ROPS/FOPS fechada com ar condicionado- Peso operacional: 17.271 kg. Código FINAME: 2423147 Classificação Fiscal: 84292090 Fabricação da Caterpillar Brasil Ltda. - Piracicaba SP

Termos e condições:

Alíquota de ICMS (inclusa no preço):

000038

A presente proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes sem ônus qualquer.

A transação comercial terá validade após o aceite do cliente, gerente, financeiro e jurídico.

Garantia: O Equipamento oferecido na presente proposta, apresentam garantia contra defeitos de material ou fabricação, se devidamente comprovados, por 12(doze) meses a contar da data da respectiva entrega técnica, com exceção de defeitos decorrentes de acidentes, operação, e/ou manutenções impróprias, sempre em conformidade com o termo de garantia fornecido pelo fabricante no anexo I.

Entrega Técnica: Uma vez efetivada a venda e entrega do equipamento, nossos consultores irão programar a entrega técnica, que é a apresentação formal do equipamento para a área operacional e pessoas envolvidas (técnicos, mecânicos, operadores e supervisores), realizada por um instrutor de operação.

Suporte ao Produto e Peças: Estamos capacitados para oferecer assistência técnica completa, em nossas dependências ou no local de operação das máquinas, através do fornecimento de peças de reposição, bem como de técnicos altamente capacitados e equipados, com ferramental e veículos apropriados, de maneira a proporcionar atendimentos ágeis e eficazes.

Termos e Condições de Aceite e Entrega de Máquinas:

Acordam as partes que:

- 1) A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e é firmada como fruto de mútuo acordo, sendo que o(a) comprador(a) declara que a leu e compreendeu seu integral conteúdo, reconhecendo não haver ambiguidades, contradições ou qualquer vício de consentimento;
- 2) O prazo estimado para entrega do produto, após a assinatura da presente proposta, é de 180 dias;
- 3) A disponibilidade do produto descrito na presente proposta está sujeito a confirmação da Fabricante Caterpillar ou outra;
- 4) O(a) comprador(a) declara estar ciente que o prazo de entrega foi declarado apenas de forma estimativa, e desde já concorda que o mesmo poderá sofrer alterações em razão da disponibilidade do produto em estoque junto a Fabricante, sendo que a vendedora não assume qualquer responsabilidade pelo não cumprimento do prazo inicial estimado ou ocorrências de casos fortuitos ou de força maior;
- 5) Os preços constantes na presente proposta estão sujeitos a alteração sem prévio aviso, prevalecendo sempre aqueles devidos na data da disponibilidade em estoque da fabricante e/ou da conclusão do financiamento e/ou entrega da documentação completa que permite o faturamento imediato, sendo que, em caso de financiamento pelo Finame ou qualquer outra modalidade de financiamento, correrão por conta e risco do comprador, as despesas financeiras eventualmente cobradas pela vendedora, em decorrência do atraso verificado na liberação do valor financiado;
- 6) Ainda, acordam as partes de forma irrevogável e irretroatável, que até o pagamento integral dos valores devidos pelo equipamento, a proposta poderá ser cancelada a qualquer momento por iniciativa de qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, e com a devolução do valor pago;
- 7) A Alíquota de ICMS já está inclusa no preço, desde que não haja mudança quanto ao local de faturamento e uso do equipamento;
- 8) A Transação comercial terá validade após o aceite do cliente, gerente, financeiro e jurídico da Vendedora.

Detalhes do pagamento:

Pagamento conforme edital.

Tipo de Pedido: Maquina nova DVM

Validade da Proposta: 30 Dias

Responsável: Diego Munarin

000039

Telefone: (45) 9.8803-0506

Produto: 140K#20 - Motoniveladora

Valor Unitário: R\$ 1.650.000,00

Quantidade: 1

Valor Total: R\$ 1.650.000,00

Código: 140K#20

Valor Total: R\$ 1.650.000,00

Todas as informações como documentos encaminhados para avaliação desta proposta serão tratadas como confidenciais dentro das normas das políticas internas da PESA.

Cascavel, 24 de Outubro de 2022.

Gerente

Vendedor

Comprador

Assunto **Re: ATUALIZAÇÃO ORÇAMENTO MOTONIVELADORA**
De Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>
Para <leandro.silveira@venezanet.com>
Data 25/10/2022 08:36



Em 20/10/2022 19:07, Secretaria de Contratações Públicas escreveu:

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA

Olá,

Conforme decisão administrativa, o processo licitatório PE67/2022 foi anulado para adequações do convênio junto a SEDU.

Por isso, vimos solicitar atualização da proposta comercial nº 226535 apresentada em 12/04/2022.

--

Atenciosamente,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088 de 15 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46)99916-0850 (46) 3552 1321 E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br

Bom dia,

Ficamos no aguardo do encaminhamento do orçamento atualizado.

--

Atenciosamente,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Alexandro Noll
Secretário Municipal de Contratações Públicas
Decreto 7.088 de 15 de julho de 2022

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono

(46)99916-0850 (46) 3552 1321 E-mail: smcp@capanema.pr.gov.br

Assunto **PROPOSTA COMERCIAL / VENEZA EQUIPAMENTOS SUL - JOHN DEERE**
De Ana Paula <ana.paula@venezanet.com>
Para Secretaria de Contratações Públicas <smcp@capanema.pr.gov.br>, ana.silva@negociospublicos.com.br <ana.silva@negociospublicos.com.br>
Cópia Leandro Silveira <leandro.silveira@venezanet.com>, Wagner Bataglia <wagner.bataglia@venezanet.com>
Data 25/10/2022 08:55



- Proposta Comercial 620G - PM DE CAPANEMA .pdf (~380 KB)

Bom dia!

Prezados, segue em anexo a proposta comercial da Motoniveladora 620G, conforme solicitado.

Dúvidas estou à disposição.

Desde já agradecemos por vossa cotação, esperamos tê-lo como cliente!

Atenciosamente,

Ana Paula Oliveira Alves

ANALISTA ADMINISTRATIVO

VENDAS PLENO | VE SUL

ana.paula@venezanet.com

(45) 3122-8825 | 9.9109-3156

Cascavel, PR



INOVAÇÃO

www.venezanet.com

[/company/grupoveneza](https://company/grupoveneza)

Veneza Equipamentos Sul



JOHN DEERE

Cascavel, 25 de Outubro de 2022.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CAPANEMA- PR

Proposta Comercial

Prezados Senhores:

A Veneza Equipamentos é um dos maiores distribuidores dos Equipamentos de Construção da marca John Deere no Brasil. Presente em 12 Estados (SP, BA, SE, AL, PE, PB, RN, CE, PI, MA, PR, SC) a Veneza Equipamentos tem suas instalações bem equipadas e corpo técnico treinado para atender suas máquinas para constantemente exceder as expectativas de nossos clientes. O Grupo VENEZA oferece mais de 30 anos de experiência na comercialização de Caminhões, Ônibus, Equipamentos Pesados de Construção, Máquinas Agrícolas e Tratores, além de oferecer implementos, peças de reposição genuínas e serviço técnico especializado.

A JOHN DEERE é considerada uma das maiores empresas de Máquinas e Equipamentos do Mundo com mais de 170 anos de presença no mercado. No Brasil, está presente desde a década de 70, possui 4 Fábricas para atender a Linha Agrícola e um Centro de Distribuição de Peças para suprir toda a América do Sul.

Atualmente, a JOHN DEERE concluiu mais DUAS FÁBRICAS no Brasil onde possui a produção de retroscavadeiras e carregadeiras com tração nas quatro rodas e escavadeiras Deere-Hitachi e tratores de esteira. Com toda esta estrutura, conseguimos proporcionar um excelente nível de serviço para todos os nossos clientes e manter o padrão de qualidade internacional John Deere.



Curitiba/PR: 41 3165.6600 - Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê |PR | Brasil |CEP: 81200-300
Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600
Palhoça/SC: 48 3283.4172 - Rod BR-101, s/n, Km 214, Centro|SC| Brasil | CEP: 88131-390
www.VenezaEquipamentos.com.br

000044

Veneza Equipamentos Sul



MOTONIVELADORA NOVA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 620G

Motoniveladora, nova, marca John Deere, modelo 620G, equipada com Motor John Deere PowerTech Plus 6.8L, potência 200 HP líquida, esse motor possui certificação de emissões EPA/Tier IIIA, MAR-I, 6 cilindros, tração traseira de 6x4, cabine fechada com ar condicionado, alavancas de controle hidráulico das funções da lâmina, lâmina de 12", largura da lâmina 3,66 m x 610 mm x 22 mm, tração da lâmina de 14.091kg, válvula de controle direita com 4 funções e esquerda com 5 funções, pneus 14.0-24 16 PR G2/L2 diagonais com aros de 3 peças, borda cortante 152 x 16mm e peças de fixação de 16mm, ripper e/ou escarificador traseiro, tanque de combustível de 303L, retrovisores externos, lavador e limpador de para-brisa inferior intermitente, rádio AM/FM com entrada auxiliar e informações do tempo, peso total 17.509 Kg,

Classificação fiscal: 84292090 - **Código Finame:** 3793880

INVESTIMENTO

Valor Unitário:R\$ 1.480.000,00

(Hum milhão quatrocentos e oitenta mil reais)

Os preços desta proposta estão calculados considerando o faturamento pela **Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda** - Curitiba- Pr.

OPÇÕES DE PAGAMENTO

À vista, através de recursos próprios ou financiamento bancário com taxas e condições especiais via Banco John Deere ou banco de sua preferência, conforme condições e taxas vigentes.

Obs.: Sujeito a análise e aprovação de crédito pelo agente financeiro.

Curitiba/PR: 41 3165.6600 - Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê |PR| Brasil |CEP: 81200-300
Cascavel/PR: 45 3122.8820 - Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600
Palhoça/SC: 48 3283.4172 - Rod BR-101, s/n, Km 214, Centro|SC| Brasil | CEP: 88131-390
www.VenezaEquipamentos.com.br

IMPOSTOS

- Impostos incluídos no preço conforme legislação em vigor nesta data para equipamentos nacionais.
- Qualquer alteração por partes dos três níveis de governo serão integralmente repassadas a V. Sas.
- ICMS: 12% (PR)
- Diferença de impostos na barreira, por conta do cliente.
- IPI/ PIS/ COFINS : 0%.

GARANTIA

- Os equipamentos John Deere são cobertos por garantia de 12 meses a contar de seu faturamento, independente do número de horas trabalhadas, para defeitos de fabricação, e de acordo com os termos do Certificado de Garantia entregue junto com o equipamento.
- Durante o período de garantia, as revisões deverão ser executadas por um distribuidor autorizado John Deere conforme previsto no Manual de Operações, sob pena de perda da garantia.
- Não estão incluídas na garantia as peças que apresentarem desgastes condizentes com o número de horas trabalhadas do equipamento, itens de manutenção, peças substituídas a título de manutenção preventiva e defeitos oriundos de quaisquer acidentes com o equipamento e/ou má operação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- Entrega em Capanema - PR – Pátio da Prefeitura Municipal.
- Prazo de entrega: 180 dias após homologado, salvo venda prévia.

ENTREGA TÉCNICA

Será realizada por um mecânico especializado, qualificado pela John Deere, onde será feita apresentação do equipamento, seus dispositivos técnicos, acessórios e comandos. Será realizada demonstração das funções do equipamento para sua operação e os itens a serem verificados na manutenção diária.

VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida por 60 dias, salvo venda prévia.

O departamento comercial e técnico da Veneza Equipamentos Sul se coloca a sua inteira disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir.

OBSERVAÇÕES GERAIS / INSTRUÇÕES:

“ 1. As Partes (que para os fins desta Cláusula incluem todos os seus respectivos sócios, colaboradores, administradores, agentes, afiliadas, representantes e subcontratados) se comprometem a realizar toda e qualquer atividade de tratamento relacionada a dados pessoais de titulares envolvidos com o objeto deste contrato de forma adequada ao atingimento das finalidades objetivadas, bem como declaram e garantem o cumprimento com toda legislação pertinente e vigente no que diz respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação e conforme alteradas, a Lei n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), a Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), conforme regulamentado pelo Decreto n.º 8.771 de 11 de maio de 2016, e, se aplicável, o Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu (2016/679/UE) (GDPR).

2. Os dados pessoais tratados a partir desta proposta serão compartilhados com a as empresas do Grupo John Deere no Brasil e serão utilizados com a finalidade de gerar estatísticas de mercado, analisar e gerenciar políticas comerciais, não sendo utilizados para finalidade diversa. Você poderá encontrar, detalhadamente, a forma como seus dados são tratados pela John Deere, na Declaração de Privacidade, disponível em <https://www.deere.com.br/pt/privacidade-e-dados/>”.

Atenciosamente,

29 644 666/0001-64
VENEZA EQUIPAMENTOS
SUL COMÉRCIO LTDA
Rod. BR 277 n° 2160
Mossunguê - CEP 82305-100
Curitiba - PR



Leandro V. Silveira
CNPJ: 29.644.666/0001-64



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de novembro de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do desse processo cujo objeto é MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE, deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal





Município de Capanema
Estado do Paraná

000048

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada
Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de novembro de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

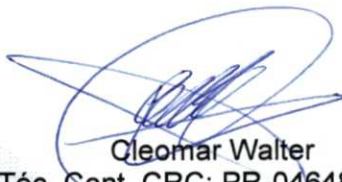
DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 16/11/2022, objeto: MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	1710	08.001.26.782.2601.1261	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	1712	08.001.26.782.2601.1261	928	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Gleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022
(Processo Administrativo n.º 122/2022)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CAPANEMA sediado(a) **Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Município de Capanema PR**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/12/2022.

Horário: 8h30m (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **8h30h** do dia **21/12/2022**.

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no qual o edital está disponível para “download”.

01. DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

01.1 A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do **ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Motoniveladora	1	1.543.333,33	180

SAM: 39

01.2 O(s) equipamento(s), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no **ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, ARQUIVO DIGITAL** que integra este edital. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na desclassificação do proponente.

01.3 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo previsto no item 01.1, contados da assinatura do contrato de fornecimento. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.

01.4 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) **na Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Veriato Parigot de Souza, 1.080, Centro, Município de Capanema PR.**

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.1 As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos do Tesouro do Estado e contrapartida Municipal.

03. DO CREDENCIAMENTO

03.01 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

03.02 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

03.03 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

04. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

04.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos:

04.1.1 Carta-proposta de preços (Anexo n.º 01);

04.1.2 Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo n.º 02);

04.1.3 Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (Anexo n.º 03);

04.1.4 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo n.º 04);

04.1.5 Declaração de treinamento, **SOMENTE SE CONSTAR EXPRESSAMENTE** nas características técnicas do objeto (Anexo n.º 05), para aquisição de veículos de passeio, utilitários e vans **NÃO EXIGIR**.

04.1.6 Minuta de contrato (Anexo n.º 06).

04.1.7 Características técnicas do equipamento ofertado, **ARQUIVO DIGITAL** (Anexo n.º 07) .

04.2 A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada

https://www.capanema.pr.gov.br/administrador/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=13040.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

05.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.

05.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

05.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

05.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

05.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

05.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

05.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

05.2.6 Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

06. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

06.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à **<https://www.gov.br/compras/pt-br/>**.

06.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

06.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

06.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **2 HORAS** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

06.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

06.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

06.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

06.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

07.02 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

07.03 A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

07.04 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

07.05 Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

07.06 As características técnicas do objeto licitado, conforme Anexo 7, devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências técnicas implica desclassificação do certame.

07.07 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

07.08 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

07.09 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

07.10 Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

07.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

07.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

07.13 Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

07.14 O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

08. DA HABILITAÇÃO

08.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados **ANEXADO JUNTO AO SITE <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até A HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** após o término do certame.

08.1.1 Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **3 DIAS ÚTEIS**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de **CAPANEMA**, no endereço **AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080, CENTRO CAPANEMA PR, CEP 85760-000**.

08.1.2 Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em **REAL**, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00).

08.2 Quanto à Habilitação Jurídica:

08.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

08.2.2 Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.

08.2.3 Registro empresarial, no caso de empresa individual.

08.3 Quanto à Regularidade Fiscal:

08.3.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

08.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

08.3.3 Prova de regularidade com as fazendas:

08.3.3.1 Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

08.3.3.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

08.3.3.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

08.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

08.3.5 Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

08.3.6 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

08.4 Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

08.5 Quanto à Capacidade Técnica:

08.5.1 Declaração (Anexo n.º 04), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).

08.5.2 Declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto (Anexo n.º 05).

08.5.3 O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

08.5.4 Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuem outra referência quanto a esse prazo.

08.5.5 Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

08.5.5.1 Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

08.5.5.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

08.5.5.3 Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

08.5.5.4 Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

08.5.5.5 Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

08.5.5.6 Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

08.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

08.7 As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

09. DOS RECURSOS

09.1

09.01 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.02 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, no prazo de **APÓS A CONVOCAÇÃO PELO PREGOEIRO**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde

logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.03 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

09.04 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

09.05 Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

09.06 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, após anuência do PARANACIDADE, homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.1.1 O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

11.2 É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

12.2 O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Anexo N.º 07 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

12.3 O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

12.4 Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento(s) sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

12.5 No caso de equipamento(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o **Anexo N.º 07 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

12.6 O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

12.7 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A proponente contratada ficará obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

13.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

13.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **oficina de manutenção e assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue: a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento; b) termo de recebimento provisório.

14.2 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, o licitante que:

15.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Ensejar o retardamento na entrega do objeto;

15.1.5 Não manter a proposta;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ou neste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.3.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

15.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

15.3.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

15.3.5 Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.1.1

16.2 Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 2 DIAS.

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 Reserva-se ao pregoeiro(a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

17.3 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

17.7 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em sentido contrário.

17.8 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

17.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

17.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

CAPANEMA, 16 de NOVEMBRO de 2022.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

PREGOEIRO(A)


Roselia Kriger Becker Pagani
CPF 632.258.249-68
RG 4.394.946-2


Américo Bellé
Prefeito Municipal

PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

_____, ____ de ____ de 20__.

Ref.: Pregão nº ____ / ____.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento de ____.

O valor para fornecimento do objeto acima é de R\$ ____ (Valor total contendo no máximo duas casas decimais)

O prazo de fornecimento é de **(inserir o prazo) (inserir o prazo por extenso)** dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Fornecimento.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade) ((inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo Pregoeiro.

O prazo de garantia do objeto é de _____, conforme características técnicas.

O signatário da presente, representante legalmente constituído da proponente, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo _____ (_____) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

A Assistência Técnica será realizada conforme consta no edital.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

_____, ____ de ____ de 20__.

OBS. Inserir todos os valores também por extenso.

ANEXO N.º 02

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref.: Pregão nº ____ / ____.

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

P A M

ANEXO N.º 03

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
equiparadas***(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)*

Ref. : Edital de Pregão nº ___/___

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **(microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas)**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)**P A M M**

ANEXO N.º 04

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital de Pregão nº ___/___

Objeto : (inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)

O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente) declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

P P A M M

(UTILIZAR ESTE MODELO SOMENTE SE HOVER PREVISÃO NAS
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO)

ANEXO N.º 05

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital de Pregão nº ___/___

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara que, se vencedora do presente certame, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de no **mínimo** () operador (es), pelo período de _____ horas, em data a ser designada pelo contratante.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

P A M M

ANEXO N.º 06

CONTRATO N.º /

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situado na , CNPJ , a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) , portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º , CPF n.º , e a empresa , CNPJ , localizada na , a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por , portador(a) da cédula de identidade R.G. N.º , CPF n.º , residente na , firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de , e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: - lote n.º . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico n.º , que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária .

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de - CNPJ n.º .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de () dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

h) manter as condições de habilitação;

i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link

<https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) _____, designado pela Portaria nº _____.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) _____ designado pela Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de _____, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

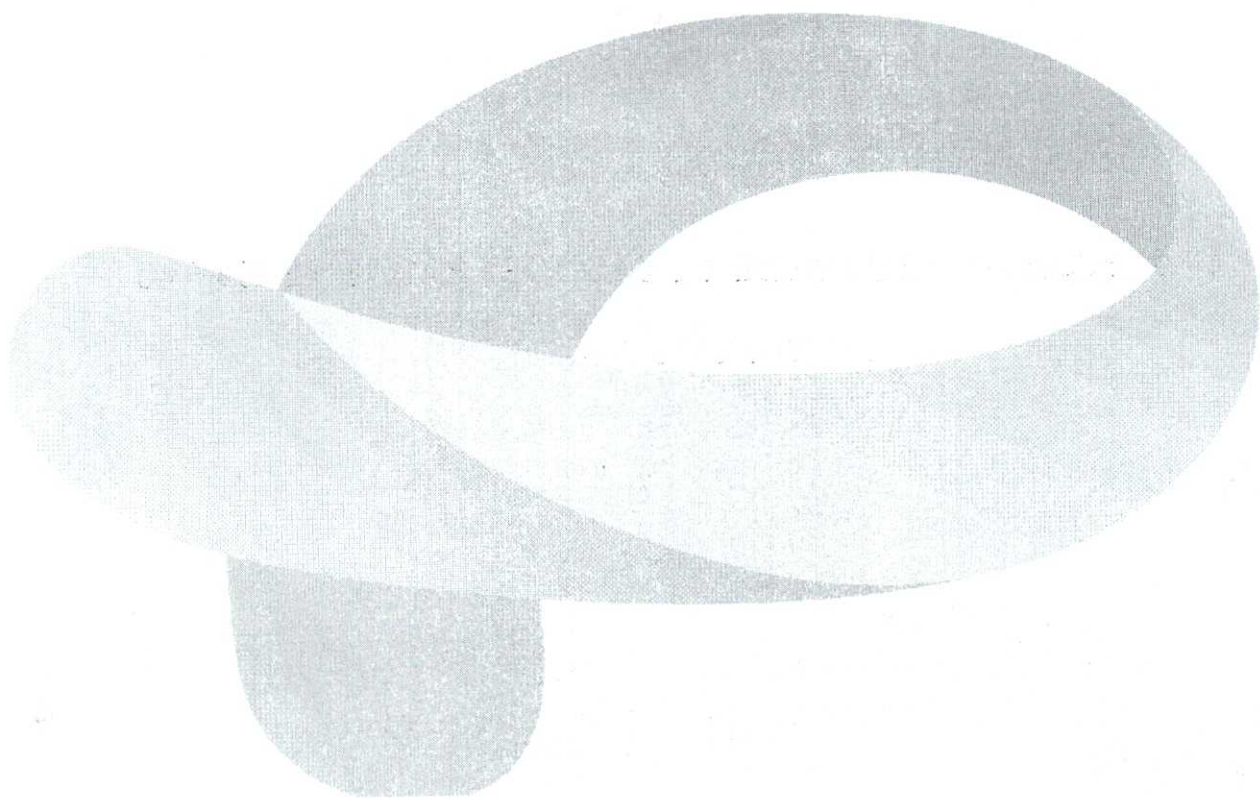
Testemunhas:

RG nº_____
RG nº

PAMM

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

ARQUIVO DIGITAL



PAMM



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO**

nº /2.0

LOTE Nº: **01**

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de CAPANEMA – Pr.

NOME DO BEM: **MOTONIVELADORA**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UMA)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	
1.1. Fabricação/Série	Última série, nova, zero hora	
2. MOTOR		
2.1. Marca/ Modelo	Indicar	
2.2. Potência líquida no volante (máxima HP)	170 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA)	
3. TRANSMISSÃO		
3.1. Tipo de transmissão	Indicar	
3.2. Número de marchas à frente	6 marchas à frente e 3 a ré	
4. DIREÇÃO		
4.1. Tipo	Hidráulica ou Hidrostática	
4.2. Raio de giro mínimo (mm)	Indicar	
5. LÂMINA		
5.1. Largura (mm)	3.600 mm	
5.2. Giro do círculo	Rotação 360°	
5.3. Ângulo máximo de talude (ambos os lados)	90°	
6. PESO		
6.1. Peso total homologado em ordem de marcha (Kg)	17.200 kg	
7. SISTEMA ELÉTRICO		
7.1. Sistema de iluminação	Para trabalho noturno	
8. PNEUS		
8.1 Nº de Lonas	10 lonas	
9. ACESSÓRIOS EXIGIDOS		
9.1. Silencioso	Sim	



CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO**

nº /2.0

LOTE Nº: **01**

PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de CAPANEMA – Pr.

NOME DO BEM: **MOTONIVELADORA**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UMA)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
9.2. Gancho de tração	Sim	
9.3. Espelho retrovisor	Sim	
9.4. Adesivo da logomarca do Programa	Adesivo 35cmx20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html	
10. OPCIONAIS		
10.1. Deslocamento hidráulico da Lâmina	Sim	
10.2. Tombamento hidráulico da Lâmina	Sim	
10.3. Escarificador traseiro (especificar o nº de dentes grandes e pequenos)	Sim, mínimo 03 dentes grandes	
10.4. Rastreamento via satélite	Sim, com acesso via web/app sem custo ao município de no mínimo 12 meses.	
11. CABINE TIPO		
11.1 Cabine Aberta ou Fechada com Sistema de Ar-condicionado	Cabine Fechada com Sistema de Ar-condicionado	
12. GARANTIA	12 meses da entrada em operação	
13.) MANUAL(IS)	Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa.	
14. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)	Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.	

Obs.: A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo ao mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

Carimbo e assinatura legal
 Nome responsável legal:
 Carteira de identidade - nº e Órgão Emissor
 de de 20



Município de Capanema
Estado do Paraná

000071

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 06 dia(s) do mês de dezembro de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico nº 122/2022

DE: Prefeito Municipal
PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que tem por objeto o MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela **Portaria nº 8.022 de 09/12/2021**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema PR, Edição 870 de 10/12/2021

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – homepage: www.capanema.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº122/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE. R\$ 1.543.333,33 Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 21/12/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> , demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas , Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 05/12/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00122/2022-000

1 - Itens da Licitação**1 - Motoniveladora**

Descrição Detalhada: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/

Tratamento Diferenciado: Não

Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não

Quantidade Total: 1

Critério de Julgamento: Menor Preço

Critério de Valor: Valor Máximo Aceitável

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Total (R\$): 1.543.333,33

Intervalo Mínimo entre Lances (R\$): 0,01

Local de Entrega (Quantidade): Capanema/PR (1)

0110074

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUTIVO

Disponibilizar Aviso de Licitação apenas para Divulgação

06/12/2022 08:12:05

Pedido de Cotação Eletrônica



Este Aviso de Licitação será Divulgado no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 07/12/2022.

Resumo do Aviso de Licitação

Órgão

96120 - ESTADO DO PARANA

UASG Responsável

987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade de Licitação

Pregão

Nº da Licitação

00122/2022

Característica

Tradicional

Forma de Realização

Eletrônico

Modo de Disputa

Aberto

Lei

Lei nº 10.520/2002

Nº do Processo

122

Tipo de Licitação

Menor Preço

Quantidade de Itens

 Equalização de ICMS Internacional

1

Objeto

Motoniveladora(última série, nova Zero Hora), Potencia mínima de 170 HP, Peso Operacional mínimo de 17.200 kg e demais características técnicas constantes no Modelo 07, em atendimento ao Convênio 679/2022-SEDU PARANACIDADE.

Data da Divulgação

07/12/2022

Data da Disponibilidade do Edital

A partir de 07/12/2022 às 08:00

Data/Hora da Abertura da Licitação

Em 21/12/2022 às 08:30

Disponibilizar apenas para Divulgação

Aviso de Licitação



000075

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO N° 143/2022

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Eletrônico n° 122/2022.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 679/2022/SEDU, DESTINADO A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTOS ADEQUADOS. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. POSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

O Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 8.022/2021, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão eletrônico, tipo menor preço, por item, aquisição de 01 motoniveladora através do Convênio 679/2022/SEDU, destinado a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

I) Portaria n° 8.022/2021; II) Solicitação da contratação; III) Plano de Trabalho; IV) Termo de Referência; VI) Orçamento e pesquisa de preços; VII) Despacho de encaminhamento da Prefeita Municipal; VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade; IX) Minuta do edital e anexos; X) Tramitação do Protocolo n° 1340/2022; XI) Cópia do Convênio 679/2022/SEDU. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



0110076

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Eletrônico

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima



000077

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

mencionada, em seu art. 1º, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por “bens e serviços comuns”:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão “bens e serviços comuns”, citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra “Manual de Direito Administrativo” (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo “bens e serviços comuns” permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

“Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto nº 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, onde há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala”.

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

“11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadra-se no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...).”

(Acórdão nº 313/2004 - Plenário)

“19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado,



000078

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão”.

(Acórdão n° 2.471/2008 - Plenário)

Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bem comum.

2.3. Do Termo de Referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar no que tange às condições de recebimento do objeto e as disposições concernentes ao pagamento.

Aliás, quanto ao recebimento do objeto, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

Ademais, esta Procuradoria recomenda a não participação de Agentes Políticos e Servidores de Provimento em Comissão na Fiscalização e no Gerenciamento da Ata de Registro de Preços, assim como na Comissão de Recebimento dos materiais licitados, vez que a natureza de tais Agentes e



000079

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

servidores não se coaduna com a garantia de imparcialidade e independência esperada.

Neste ponto, convém citar as lições de **Carlos Ari Sundfeld e Diógenes Gasparini**, respectivamente:

“Nas pessoas públicas, quadro permanente é o agrupamento de cargos públicos, que podem ser efetivos ou em comissão. Mas, como a lei deu destaque à pertença do servidor ao quadro, parece ter pretendido excluir os nomeados para cargos de confiança, pois tais servidores não são permanentes, embora o próprio cargo o seja. **A exigência quer favorecer a mais absoluta independência do membro da comissão, garantia de sua imparcialidade. O servidor efetivo não pode ser exonerado e, por isso, não receia perder o cargo se rechaçar pressões indevidas que lhe sejam dirigidas. Ademais, como a autoridade não pode deslocar servidor de outro órgão, vê-se impedida de, com isso, costear resistências que, na intimidade do órgão, sejam opostas, por servidores destemidos, às tentativas de manipulação.**”

¹ (destaquei)

“Desse modo, somente os servidores do quadro permanente, portanto com vínculo laboral perene com a entidade responsável pela licitação, podem, observadas as demais exigências, integrar, como titulares ou suplentes, ditas comissões.”² (destaquei)

A partir desta recomendação, a Procuradoria Municipal aponta a indicação de servidor comissionado como fiscal do contrato, conforme consta do item 11.1 do Termo de Referência:

11.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado por **Jaime Pieri Caporal**, Gestor de Frotas do Município de Capanema (destaquei)

Analisando as disposições do item 11.1 do Termo de Referência, observa-se que o Servidor Comissionado Jaime Pieri Caporal atuará como fiscal do contrato, caracterizando, situação que segundo a posição doutrinária adotada por esta Procuradoria, deve ser repudiada.

2.3. Da minuta do edital e do contrato

No tocante à minuta do edital, verifica-se que há a previsão das condições essenciais de procedibilidade, conforme o art. 40, da Lei 8.666/93, atendendo de forma satisfatória os requisitos da Lei 10.520/2002, bem como as disposições dos Decretos Federais nº. 3.555/2000 e 5.450/2005.

¹ SUNDFELD, Carlos Ari e GASPARINI, Diógenes, Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo, Malheiros, 1994, pg. 92/ 93.

² GASPARINI, Diógenes, Comissões de Licitação, 2ª ed., São Paulo, NDJ, 2002, pg. 33



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

0110030

A despeito da Minuta do Edital ser apresentada em formato predefinido pelo ParanáCidade, impedindo que o Corpo Técnico do Município de Capanema possa fazer alterações e adequações, a Procuradoria sugere que a Cláusula 14.1, referente ao pagamento, fosse alterada para determinar a realização do pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto.

Apesar da sugestão acima, verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria:

a) **recomenda** a substituição do fiscal do Contrato por servidor competente de provimento efetivo, não sendo possível a substituição em virtude de falta de pessoal ou outro motivo relevante, que haja a análise fundamentada da impossibilidade do acolhimento da citada recomendação, apontando as providências adotadas pela Administração Municipal para sanar o problema;

b) **acolhida a recomendação ou mediante despacho fundamentado acerca da impossibilidade de substituição do fiscal do Contrato, bem como condicionado ao atendimento integral aos incisos II, V e VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o parecer.

Capanema, 26 de novembro de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



0110081

Pregão Eletrônico Nº 0113/2022
Data da Assinatura: 05/12/2022.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2023, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 14.194,00 (Quatorze Mil, Cento e Noventa e Quatro Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº526/2022

Pregão Eletrônico Nº 0113/2022
Data da Assinatura: 05/12/2022.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2023, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº527/2022

Pregão Eletrônico Nº 0113/2022
Data da Assinatura: 05/12/2022.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: PORTO ATACADISTA EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2023, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 13.254,00 (Treze Mil, Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº528/2022

Pregão Eletrônico Nº 0113/2022
Data da Assinatura: 05/12/2022.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: RSUL EIRELI
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2023, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..
Valor total: R\$ 36.039,20 (Trinta e Seis Mil e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº529/2022

Pregão Eletrônico Nº 0113/2022
Data da Assinatura: 05/12/2022.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA FORMAR OS KITS ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2023, DESTI-

NADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 4.350,00 (Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais)
Américo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº122/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENTO 679/2022-SEDU PARANACIDADE. R\$ 1.543.333,33 Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 21/12/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema, 05/12/2022
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 7.157 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Exonera servidora Zaida Teresinha Parabocz do cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, I e art. 38, caput, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Zaida Terezinha Parabocz, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura, nomeada pelo decreto 6.269/2017 de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.158, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 123, inciso X, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.764, de 16 de março de 2021,
RESOLVE

02.223.342/0001-04 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 538/2022; TECNOPRINT IMPRESSOS TECNICOS LTDA - CNPJ nº 04.516.470/0001-63 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 539/2022. Valor Total R\$ 4.182.183,20 (quatro milhões, cento e oitenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e vinte centavos). Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração. Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se a disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario. O prazo de vigência tem início em 23 de novembro de 2022 e se encerra em 23 de novembro de 2023. Dê-se publicidade ao ato. Afixe-se em lugar de costume. Data e Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 101/2022 - PMB**

(Com cota exclusiva de até: 10% para ME, EPP e MEI local; 15% para empresas ME, EPP e MEI e 75% aberto para todas as empresas)

O Município de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 10/01/2023 às 08h30min, no portal de compras do governo federal www.comprasgovernamentais.com.br, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO DE 2023, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital poderá ser feita nos sites eletrônicos: www.comprasgovernamentais.com.br e ou www.bandeirantes.pr.gov.br e também no departamento de Licitações da Prefeitura

Bandeirantes-PR, 6 de dezembro de 2022.
RAFAEL HENRIQUE ENÉIAS MARINHO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02665/2022

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
TIPO	POR ITEM
ENTREGA DOCUMENTAÇÃO	DA ATE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
DATA DA ABERTURA	22 DE DEZEMBRO DE 2022
HORA DA ABERTURA	14:00 HORA DE BRASÍLIA
LOCAL DA ABERTURA:	WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR "ACESSO IDENTIFICADO" - 987447- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:	R\$ 123.333,32 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM ATÉ 20º (VIGÉSIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	5 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	DE AV. PRESIDENTE KENNEDY 363 - PAÇO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ - PR
VIGÊNCIA DO CONTRATO	365 DIAS
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDORA DE FORRAGEM NOVA E CARRETA METÁLICA BASCULANTE NOVA), REFERENTE AO CONVÊNIO PLATAFORMA -BRASIL Nº 926428 /2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ- PROCESSO Nº 21000.028292/2022-39
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL:	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - HTTP://WWW.BARBOSAFERRAZ.PR.GOV.BR OU WWW.GOV.BR

Barbosa Ferraz- PR, 5 de dezembro de 2022.

EDMAR GARDIOLI
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02675/2022

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
TIPO	POR ITEM
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ATE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
DATA DA ABERTURA	22 DE DEZEMBRO DE 2022
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA:	WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR "ACESSO IDENTIFICADO" - 987447- PREFEITURAS MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ-PR
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS EM ATÉ 20º (VIGÉSIMO) DIA DO MÊS SUBSEQUENTE CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, ACOMPANHADA PELA ORDEM DE SERVIÇOS (QUANDO HOVER), DEVIDAMENTE ASSINADA PELO FISCAL DESIGNADO PELO MUNICÍPIO.
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	5 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA	AV. PRESIDENTE KENNEDY 363 - PAÇO MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ - PR
VIGÊNCIA DO CONTRATO	365 DIAS
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 500 TONELADAS DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO, DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ-PR (CONVÊNIO Nº 257/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ).
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL:	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - http://www.barbosaferraz.pr.gov.br ou www.gov.br

Barbosa Ferraz- PR, 5 de dezembro de 2022.

EDMAR GARDIOLI
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**

0110082

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02715/2022

O Município de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, através de sua Comissão Permanente de Licitações, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, convida Vossa Senhoria a participar do seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS
JULGAMENTO	MENOR PREÇO
TIPO	GLOBAL
ENTREGA DOCUMENTAÇÃO	DA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL
DATA DA ABERTURA	28 DE DEZEMBRO DE 2022
HORA DA ABERTURA	09:00
LOCAL DA ABERTURA:	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:	R\$ 609.490,55 (SEISCENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS SERÁ EFETUADO EM MOEDA BRASILEIRA CORRENTE, ATÉ 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, APÓS RECEPÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO PELO MUNICÍPIO
PRAZO DE CONTRATAÇÃO	5 DIAS ÚTEIS A PARTIR DA CONVOCAÇÃO
LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA:	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, ENTRE A RUA CEARÁ E A AVENIDA PARANÁ - RUA RIO GRANDE DO NORTE, ENTRE A A AVENIDA PARANÁ E A RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	365 DIAS
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO COM COLCHÃO DE PÓ DE BRITA COM A ESPESURA DE 12 CENTÍMETROS EM VIAS DE BARBOSA FERRAZ. EMENDA PARLAMENTAR 20232200007 - PLANO DE AÇÃO 09032022-018791
LOCAL PARA RETIRADA EDITAL:	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 363- CENTRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - HTTP://WWW.BARBOSAFERRAZ.PR.GOV.BR

Barbosa Ferraz-PR, 6 de dezembro de 2022.

EDMAR GARDIOLI
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizara Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº122/2022. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
Objeto: MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE. R\$ 1.543.333,33 Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Abertura das propostas: 08:30Horas do dia 21/12/2022. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informacoes podem ser adquiridas no Departamento de Contratos Públicos, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Parana - Centro e tambem no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 5 de dezembro de 2022.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2022**

O Município de Castro comunica que a Concorrência Pública nº 008/2022 publicado em 11/11/2022 no DOU na página 281, seção 3, foi revogado nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual tem por objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ AVENIDA NICOLAU JACOB FILHO, tendo em vista que a publicação do aviso de abertura da licitação realizada no Diário Oficial do Estado do Paraná, decorreu com o prazo inferior ao recebimento das propostas, conforme disposto no Art. 21, § 2º, II, 'a' da Lei nº 8.666/93.

Castro-PR, 7 de dezembro de 2022.

ÁLVARO TELLES
Prefeito

**AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2022**

A Prefeitura de Castro comunica que o edital de licitação da CP Nº 011/2022 publicado em 11 de novembro de 2022, no DOU na página 281, seção 3, teve alteração no SUBITEM 3.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ALÍNEA H, H.1; no SUBITEM 3.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ALÍNEA O e O.1; no SUBITEM 3.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ALÍNEA G.6; no SUBITEM 3.3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - ALÍNEA N.6 e NO SUBITEM 4.13 (ANEXO IX) TERMO DE REFERÊNCIA - 4.13.11; NO SUBITEM 4.13 (ANEXO IX) TERMO DE REFERÊNCIA - 4.13.12; Ficam mantidas as demais condições da homologação, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

O Edital e demais informações encontram-se a disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito a Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro.

Castro-PR, 7 de dezembro de 2022.

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

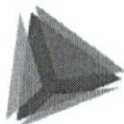
**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 9h do dia 13 de janeiro de 2023, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço. Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de implantação de malha cicloviária nas Avenidas América, Mato Grosso, Parailba, Piauí, Rio Branco e São Paulo, no Município de Cianorte/PR. Valor Máximo: R\$ 524.112,03 (quinhentos e vinte e quatro mil, cento e doze reais e três centavos). Prazo para execução: 120 (cento e vinte) dias. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302022120800280





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000083

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2022
Modalidade*	Pregão
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	122
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	122
Descrição do Objeto*	MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0800126782260112611710449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.543.333,33
Data de Lançamento do Edital	06/12/2022
Data da Abertura das Propostas	21/12/2022
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

Confirmar

CPF: 63225824968 (Logout)



010084

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.527.951/0001-85 DUNS®: 897055703
Razão Social: PARANA EQUIPAMENTOS S A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 24/07/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/04/2023
FGTS	Validade:	29/12/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/03/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	19/11/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	18/12/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/12/2022

Emitido em: 21/12/2022 10:27

CPF: 632.258.249-68 Nome: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Ass: _____

1 de 1



000085

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76527951000185

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

 EDITAL DE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2.022**

 LOTE Nº: **01**

 PROPONENTE: **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**
Prefeitura Municipal de CAPANEMA – Pr.

 NOME DO BEM: **MOTONIVELADORA**

 Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UMA)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
1. MARCA/MODELO	Indicar	MARCA SEM / MODELO SEM919
1.1. Fabricação/Série	Última série, nova, zero hora	Última série,nova,zero hora
2. MOTOR		
2.1. Marca/ Modelo	Indicar	Motor Marca Perkins Modelo 1106D 7.01L
2.2. Potência líquida no volante (máxima HP)	170 HP (que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I -CONAMA)	202 HP Tier III (atende ao controle de emissão de poluentes - PROCONVE MAR-I-CONAMA)
3. TRANSMISSÃO		
3.1. Tipo de transmissão	Indicar	Transmissão Powershift
3.2. Número de marchas à frente	6 marchas à frente e 3 a ré	6 marchas á frente e 3 a ré
4. DIREÇÃO		
4.1. Tipo	Hidráulica ou Hidrostática	Hidráulica
4.2. Raio de giro mínimo (mm)	Indicar	780MM
5. LÂMINA		
5.1. Largura (mm)	3.600 mm	3974 MM
5.2. Giro do círculo	Rotação 360°	Rotação 360°
5.3. Ângulo máximo de talude (ambos os lados)	90°	90°
6. PESO		
6.1. Peso total homologado em ordem de marcha (Kg)	17.200 kg	17.370 kg
7. SISTEMA ELÉTRICO		
7.1. Sistema de iluminação	Para trabalho noturno	Sim Para trabalho noturno
8. PNEUS		
8.1 Nº de Lonas	10 lonas	12 Lonas
9. ACESSÓRIOS EXIGIDOS		
9.1. Silencioso	Sim	Sim

PAM - 2022 - SEDU

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

EDITAL DE: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2.022**

LOTE Nº: **01**

PROPONENTE: **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**

Prefeitura Municipal de CAPANEMA – Pr.

NOME DO BEM: **MOTONIVELADORA**

Nº DE UNIDADES PROPOSTAS: **01 (UMA)**

(1) DISCRIMINAÇÃO	2) EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO MUNICÍPIO	(3) ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO PROPOSTO
9.2. Gancho de tração	Sim	Sim
9.3. Espelho retrovisor	Sim	Sim
9.4. Adesivo da logomarca do Programa	Adesivo 35cmx20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html	Sim, Adesivo 35cmx20cm, 4 cores gerado em https://paranainterativo.pr.gov.br/placas/index.html
10. OPCIONAIS		
10.1. Deslocamento hidráulico da Lâmina	Sim	Sim
10.2. Tombamento hidráulico da Lâmina	Sim	Sim
10.3. Escarificador traseiro (especificar o nº de dentes grandes e pequenos)	Sim, mínimo 03 dentes grandes	Sim, 03 dentes grandes
10.4. Rastreamento via satélite	Sim, com acesso via web/app sem custo ao município de no mínimo 12 meses.	Sim, com acesso via web/app sem custo ao município de no mínimo 12 meses.
11. CABINE TIPO		
11.1 Cabine Aberta ou Fechada com Sistema de Ar-condicionado	Cabine Fechada com Sistema de Ar-condicionado	Cabine Fechada com Sistema de Ar-condicionado
12. GARANTIA	12 meses da entrada em operação	12 meses da entrada em operação
13.) MANUAL(IS)	Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa.	Sim, de Operação, Manutenção e Peças obrigatório padrão fabricante em língua Portuguesa.
14. TREINAMENTO DE MECÂNICOS E OPERADORES (duração)	Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.	Sim, Entrega técnica realizada pelo fornecedor com emissão de certificado.

Obs.: A proponente deverá preencher todos os espaços vazios da coluna 3 (três) com as especificações do equipamento proposto, obedecendo ao mesmo sistema de unidades e padrões adotados nas colunas 1 (um) e 2 (dois).

Carimbo e assinatura legal
Nome responsável legal: Diego Munarin

000037

 **PAM - 2022 - SEDU**

Carteira de identidade – 9.477.333-4 nº e Órgão Emissor SSPPR
Curitiba, 21 de Dezembro de 2022.

76.527.951/0001-85

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

BR 116 - KM 100

CEP 81690-200 - CURITIBA - PR

880010

PESA

000089

PROPOSTA DE PREÇOS

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0001-85
Rodovia BR 116 KM 100 nr. 11.807 Vila Hauer Curitiba/PR CEP: 81.690-200
FONE: (45) 2101-25400 / (45) 98803-0506 Email: munarim_diego@pesa.com.br

Ao Pregoeiro do Município de Capanema

Ref.: Pregão nº 122/2022.

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento de 01 Motoniveladora modelo 919 marca Sem fabricada pela Sem (A Caterpillar Brand). Com peso operacional de 17.370kg, Motor PERKINS TURBO de 6 cilindros e 202 HP Tier III, Transmissão Powershift eletro-hidráulica de contra eixos 6F/3R, Lamina de 14" de 4.278mm, Pneus 17.5-25 12 LONAS L3 com camera; Eco Model/ Cruise Control; A/C quente e frio; Movimentação do Circulo com Embreagem Deslizante; Extrator de Pino com acionamento Eletrico-Hidráulico; Ripper/Scarificador Traseiro (com 3 dentes). Rastreamento via satélite com acesso via web/app.

O valor para fornecimento do objeto acima é de R\$ 1.127.600,00 (Um Milhão Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).

O prazo de fornecimento é de 180 (Cento e Oitenta Dias) dias contados apartir da data de assinatura do Contrato de Fornecimento.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo Pregoeiro.

O prazo de garantia do objeto é de 12 (doze) meses da entrada em operação conforme características técnicas.

O signatário da presente, representante legalmente constituído da proponente, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

A Assistência Técnica será realizada conforme consta no edital.

Atenciosamente,

Curitiba/Pr, 21 de Dezembro de 2022.

Diego Munarin
Representante Legal
RG.: 9.477.333-4 SSP/PR

76.527.951/0001-85
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
BR 116 - KM 100
CEP 81690-200 - CURITIBA - PR

SEM919

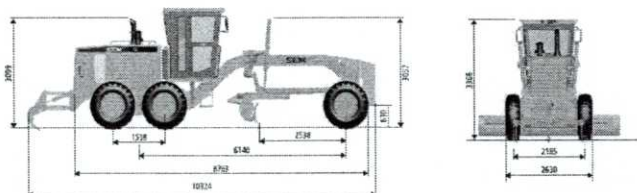
Especificações

Peso de acerto com a configuração	15070 até 16050 kg
Peso operacional configuração padrão (Lâmina de 14 pés e 3 dentes ripper)	17370 kg
Dimensões gerais C X L X A	5703*2630*3360 mm
Dimensões da lâmina (14 pés) C X L X A	4278*25*610 mm
Deslocamento lateral da lâmina 14 pés (Direita / Esquerda)	824,5 / 948,5 mm
Alcance máximo lateral da lâmina 14 pés (Direita / Esquerda a partir do 7º furo)	2407 / 2699 mm
Tombamento Hidráulico lâmina (Frente/ Trás)	40° / 5°
Altura máx. de levantamento da lâmina	475 mm
Profundidade máx. de corte da lâmina	715 mm
Força máx. na lâmina de tração	≥ 84 kN
Distância entre eixos	6140 mm
Ângulo de articulação do chassi	20°
Raio de giro mínimo	7,8 m
Motor	Perkins 1106D 7,0/11 Tier3
Potência do motor (Brista/ Líquida)	202hp/ 194hp
Torque do motor / Rpm	922 N.m @2200 rpm
Transmissão Powershift eletro-hidráulica de contra eixo	Hangchi 6AWG 180 - Powershift EH
Velocidade de deslocamento (Frente/ Ré)	6 Frente / 3 Ré (40/25 Km/h)
Eixo Traseiro/ Tandem	SEM - Bloqueio automático mecânico
Oscilação Tandem (Frontal/ Traseira para cima)	15/25°
Freio de estacionamento	Freio de tambor acionamento Ar - óleo
Freio de serviço duplo sistema cruzado	Disco com pinga acionamento Ar - óleo
Ângulo de oscilação máx. eixo dianteiro	±16°
Ângulo de direção (Esquerda / Direita)	47,5°
Ângulo de inclinação máx. das rodas dianteiras	18°
Sistema hidráulico (Direção e Implemento)	Válvula PFFC Caterpillar com bomba de pistões variável, sensível a carga com centro fechado
Vazão sistema hidráulico (Direção e implemento)	162,8 L/min @2200rpm
Pressão do sistema de implemento	22 mpa
Pressão do sistema de direção	14 mpa

Capacidade de abastecimento em serviço

Tanque de Combustível	320 L
Mulher	22 L
Sistema de Refrigeração	65 L
Transmissão	28 L
Eixo Traseiro / Tandem	157 L
Motor de giro do eixo - Padrão / Embreagem deslizante	2 L / 2 L
Tanque Hidráulico	55 L

Dimensões



Dealer

Caterpillar (Qingzhou) Ltd.

© 2020 Caterpillar (Qingzhou) Ltd. Todos os direitos reservados. SEM Machinery, SEM, seus respectivos logotipos, identidade visual, assim como a identidade corporativa e de produtos aqui usados, são marcas registradas da Caterpillar (Qingzhou) Ltd. e não podem ser usadas sem permissão. Os materiais e especificações estão sujeitos a alteração sem aviso prévio. As máquinas destacadas nas fotografias podem incluir equipamentos opcionais. Consulte seu distribuidor SEM para conhecer as opções disponíveis. Versão: 19 / Maio / 2020, Brasil

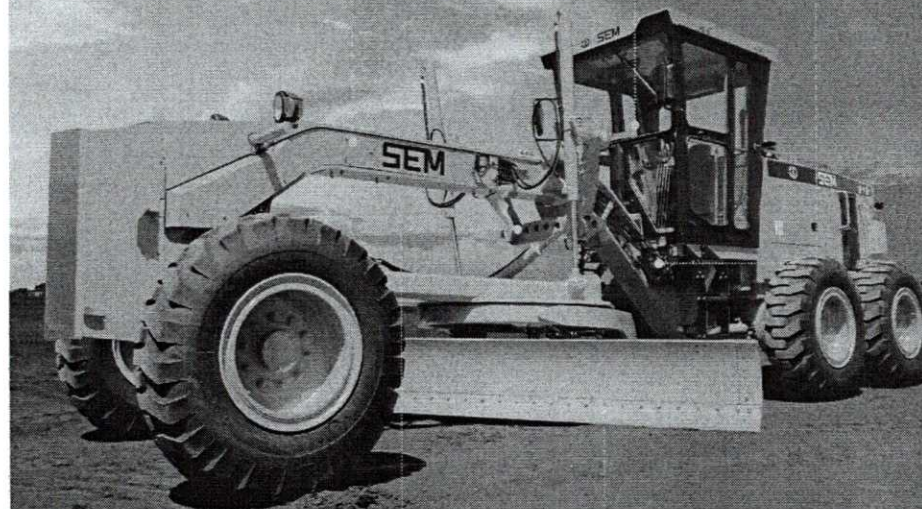
SEM919

MOTONIVELADORA

CABINE DE 1,9 M DE ALTURA, EXCELENTE VISIBILIDADE E ALAVANCAS DE BAIXO ESFORÇO

OTIMA CAPACIDADE DE ALCANCE E RÁPIDO REPOSICIONAMENTO DA LÂMINA

SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL A CARGA COM BOMBA DE PISTÕES VARIÁVEL PARA BAIXO CONSUMO



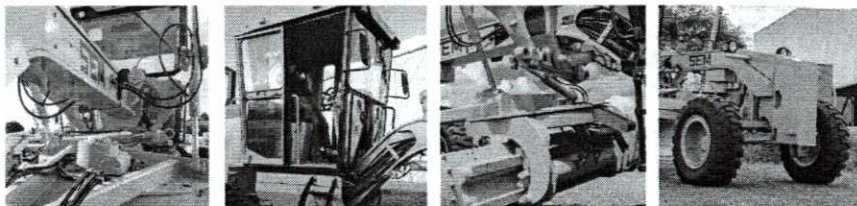
OTIMA CAPACIDADE DE ALCANCE E RÁPIDO REPOSICIONAMENTO DA LÂMINA

MOVIMENTO PRECISO E UNIFORME DA LÂMINA, COM SOLIDEZ EM TODAS AS POSIÇÕES



A Caterpillar Brand

0100030



Motor Perkins 1106D 7.01L - 202 hp

A potência e a confiabilidade de um motor já consagrado no mercado em diversas aplicações, que entrega força e tecnologia, com baixo nível de ruído, eficiência no consumo de combustível e disponibilidade local de peças. A Perkins é uma empresa do grupo Caterpillar, com fábrica no Brasil. Além disso, conta com sistema de variação da Potência (VHP) que fornece três níveis de variação de acordo com a marcha utilizada, melhorando assim o consumo de combustível e reduzindo o desgaste do trem de força.

- Diesel; Controle eletrônico; Injeção direta.
- Tier 3 – Certificado pelo IBAMA MAR-1
- 6 cilindros em linha.
- Turbo alimentado com sistema de pós arrefecimento.
- Modo Econômico que reduz até 8% no consumo de combustível (opcional).
- Piloto automático para controle de aceleração (opcional).

Transmissão de contra eixo Powershift

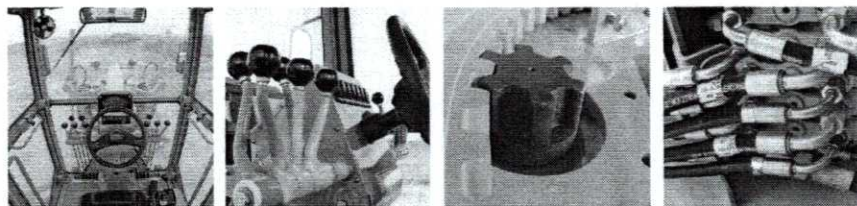
Transmissão Hangchi 6WG180, com acionamento eletro-hidráulico para troca de marchas por meio de alavanca seletora: são 6 marchas para frente e 3 para trás, além de conversor de torque integrado de três etapas, garantindo maior eficiência.

- Contra-Eixos / Powershift EH.
- 2000 horas de intervalo para troca de óleo.
- Maior durabilidade e menor custo de manutenção.

Eixo Traseiro Tandem SEM

O eixo Tandem SEM utiliza projeto Caterpillar, o que garante excelente desempenho e fácil manutenção. Seguindo padrões de produção de classe mundial, 100% dos eixos Tandem SEM passam por testes de performance obrigatórios antes de entrarem na linha de montagem, garantindo confiabilidade e vida útil prolongada.

- 100% Lubrificado a óleo, livre de engrenamento e correntes de acionamento livres de ajuste.
- Comando final com sistema planetário de 4 engrenagens, para melhor distribuição de carga.
- Freios a disco acionados com sistema ar - óleo de fácil acesso para manutenção.
- 1000 horas de intervalo para trocas de óleo do sistema.
- Sistema automático de bloqueio do diferencial mecânico.



Sistema hidráulico

Projetado de acordo com o padrão Caterpillar, o sistema hidráulico assegura movimentos consistentes e precisos dos implementos, de acordo com os comandos do operador e independentes da variação de rpm do motor, melhorando assim o desempenho e o acabamento do trabalho. Além disso, confere assistência ao sistema de direção e articulação, sendo a direção hidráulica e o movimento das rodas assistido hidrostáticamente.

- As válvulas de implementação de compensação de pressão de prioridade proporcional (PPP-C) traduzem, de forma precisa e simultânea, todos os comandos do operador, assegurando qualidade durante a operação.
- Bomba hidráulica de pistão com deslocamento variável e sistema de detecção de carga aumentam a eficiência e reduzem o aquecimento do sistema hidráulico, gerando economia no consumo de combustível.
- Ventilador de arrefecimento do radiador acionado hidráulicamente, reduzindo a carga do motor e gerando economia no consumo de combustível.
- Função de flutuação da lâmina, que permite ao operador baixa-lâmina sem pressão hidráulica, apenas acionando as duas alavancas exteriores para liberar a pressão total do sistema.

Estrutura Robusta

A estrutura robusta com tradicional design Caterpillar garante resistência e durabilidade a todos os componentes de maior exigência do equipamento, como chassi dianteiro, barra de 7 furos, barra de tração e círculo.

- Chassi dianteiro que utiliza chapas únicas nas partes inferior e superior, isento de solda nas áreas de maior tensão.
- Barra de tração com exclusivo design em A, patente Caterpillar: oferece a maior resistência e durabilidade da categoria.
- Engrenagem do círculo de giro tratada termicamente, para uma vida útil prolongada, e permite movimentação de 360° da lâmina.
- Calço de ajuste entre a barra de tração e círculo de fácil remoção, reduzindo o custo e o tempo de manutenção.
- Motor de giro do círculo com embreagem deslizante que protege a engrenagem de giro e o motor contra impactos, durante a operação.
- Barra de 7 furos (seal) com saca pino eletro-hidráulico acionado a partir da cabine, permite reposicionamento rápido e seguro da lâmina em até 90° para ambos os lados, para trabalho em talude.

Cabine - Mais conforto para o operador

Totalmente fechada e montada no chassi dianteiro, com articulação atrás da mesma, a cabine é melhor posicionada, oferecendo uma visão excepcional da lâmina e do eixo dianteiro, mesmo durante a articulação. Com 1,9 m de altura e ar-condicionado padrão, seu espaço é até 30% maior do que a maioria das máquinas da concorrência, oferecendo conforto para o operador. Equipada com painel de instrumentos com indicadores de: direção, velocidade, rpm, temperatura de fluidos (motor; transmissão; hidráulico), pressão dos freios e visor LCD com: nível de combustível, hodímetro e indicadores de códigos de falha, tudo para maior comodidade e segurança do operador.

- Controles ergonômico de curso reduzido e baixo esforço de padrão mundial.
- Banco ergonômico com suspensão, ajuste de peso; volante com coluna de direção ajustável.
- Estrutura ROPS/FOPS opcional.
- Portas de acesso em ambos os lados da cabine permitem rapidez e velocidade, inclusive como saídas de emergência.
- Rádio Am/FM/MP3.

Implementos (Lâmina e Ripper)

Disponibilidade de lâminas de 12, 13 ou 14 pés de comprimento, com tombamento hidráulico, e excelente curvatura, projetadas para revolver o material durante o corte e não empurrar, trazendo maior produtividade e menor consumo de combustível. Além da lâmina, a motoniveladora SEM919 conta com Ripper traseiro para aplicação de escarificação.

- Barra paralela da lâmina tratada termicamente e com sistema de calços de ajuste.
- Sistema de ajuste lateral para reposicionamento da lâmina.
- Ripper com sistema de deslocamento paralelo, garantindo melhor penetração e menor força de arrasto.
- Bordas e ponteiros de desgaste da lâmina e ripper substituíveis
- Ripper pode ser configurado com até 5 dentes de ripper e 9 dentes de escarificador.

Itens padrão

- Motor Perkins 1106D Tier III.
- Transmissão Hangchi 6WG180.
- Tandem/Eixo SEM ST23.
- Grupo aro e roda (17.5x25, 12PR, E3/L3).
- Grupo da lâmina (13' / 4,0m).
- Sistema hidráulico com detecção de carga (bomba de pistões variável + válvula PPPC).
- Sacas pino de ajuste da barra de sete furos eletro-hidráulico.
- Grupo de cabine não ROPS (grupo de acessórios de cabine-STD).
- Aquecimento da cabine.
- Grupo de partida-padrão.
- Chave geral corta corrente do sistema elétrico.
- Grupo padrão de iluminação com oito luzes (cabine: parte superior e inferior; chassi dianteiro para lâmina, e luz traseira)
- Modo econômico e controle de velocidade cruzado.

Disponibilidade local de peças originais

O Centro de Distribuição de peças e componentes originais SEM para o Cono Sur está situado em Piracicaba, São Paulo, e assegura a agilidade e flexibilidade do atendimento.



Acessórios opcionais

- Grupo aro e roda (17.5x25, 16PR E2/L2).
- Grupo aro e roda (17.5Rx25, TR).
- Grupo aro e roda (17.5x25, 12PR E2/L2).
- Grupo da lâmina (12' / 3,7m e 14' / 4,3m).
- Grupo da cabine ROPS/FOPS.
- Grupo de acessórios de cabine premium
- HVAC (aquecimento, ventilação e ar-condicionado).
- Motor do círculo com embreagem deslizante.
- Implemento traseiro com 5 dentes de escarificador e 9 dentes de ripper.
- Farol dianteiro.
- Sinalizador.
- Grupo de partida - frio.
- Caixa de ferramentas.
- Proteção da cabine.
- Protetor da transmissão.
- Para-lama traseiro.
- Configuração de circulação por rodovia: montagem e luz de placa.
- Pneus radiais.
- Grupo de iluminação opcional com suporte para duas luzes frontais - farol.

A Performance que você precisa, o suporte que você espera

Com mais de 60 anos de atividades, a SEM surgiu na China como Shandong Engineering Machinery Co. e já era uma das líderes de mercado na Ásia quando foi adquirida pela Caterpillar, em 2008. Hoje, integra o portfólio da Caterpillar e todos os seus produtos de 510 mil m², com capacidade para produzir 15 mil máquinas por ano, além de componentes.

Website <http://pt.sem machinery.com>

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

000093

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022**

DATA, LOCAL E HORA: Em 14 de março de 2022, às 16 horas, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.690-100.

PRESENCAS: Esteve presente a totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, sendo o Presidente Sr. **Rogério Macedo Borio** e os demais membros Srs. **Francisco Coraiola Borio**, **Bernardo Coraiola Borio**, e **Leonardo Coraiola Borio**. Ainda esteve presente como secretário da mesa o Sr. **Maurilio Muller**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 31.765, portador do RG n. 6.772.306-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 022.258.999-08, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelsen, 500, ap. 101, bairro Ahú, Curitiba, Paraná, CEP 80540-220.

CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação diante do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração.

MESA: Presidente: Rogério Macedo Borio; Secretário: Maurilio Muller.

ORDEM DO DIA: Reeleição da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração, conforme os poderes do Artigo 11º, I, do Estatuto Social, decidem antecipar o final do mandato dos membros da Diretoria, com o objetivo de reelegê-los para um novo mandato, com início na presente data. Dessa forma, decidem, por unanimidade, reconduzir, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes Diretores:

- **Maurilio Muller**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 31.765, portador do RG n. 6.772.306-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 022.258.999-08, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelsen, n. 500, ap. 101, Ahú, Curitiba, Paraná, CEP 80540-220, para o cargo de Diretor Jurídico da Companhia; e
- **Mauro Barros de Abreu**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n. 20.478.408-6 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 085.277.448-64, residente e domiciliado no Rua Professor Dário Veloso, 36, ap. 201 B, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, CEP 80320-050, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**CNPJ: 76.527.951/0001-85****NIRE 41300052212**

010091

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022**

- **Francisco Coraiola Bório**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG n. 6.110.185-3 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 030.029.799-88, residente e domiciliado na Rua João Batista Dallarmi, 535, Casa 16, Santo Inácio, Curitiba, Paraná, CEP 82010-610, o qual exercerá concomitantemente os cargos de Diretor Gerente e Diretor de Operações da Companhia; e
- **Bernardo Coraiola Bório**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador do RG n. 6.358.925-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n. 026.657.759-80, residente e domiciliado na Rua Amaury Lange Silvério, 60, Casa 02, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82120-000, para o cargo de Diretor Comercial da Companhia.

Os Diretores eleitos, ora empossados, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

Os novos mandatos dos Diretores acima designados terão início em 14 de março de 2022 e encerrar-se-ão em 13 de março de 2025, devendo ser estes considerados imediatamente prorrogados até a data da investidura dos novos diretores, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independente de nova deliberação deste Conselho de Administração. Os Diretores são investidos neste ato mediante assinatura dos Termos de Posse, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ENCERRAMENTO. LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, assinada por todos os Conselheiros.

ROGERIO MACEDO BORIOPresidente**MAURILIO MULLER**Secretário

A margem abaixo deve ser mantida em branco para uso da Junta Comercial.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022

0110095

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Em virtude de deliberação tomada na Reunião Conselho de Administração da **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85 o Sr. **Maurilio Muller**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.765, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelsen, nº 500, apartamento 101, bairro Ahú, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-220, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.772.306-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08, foi eleito como Diretor Jurídico da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

O mandato do Diretor ora empossado terá início em 14 de março e encerrar-se-á em 13 de março de 2025.

Curitiba, 14 de março de 2022.

MAURILIO MULLER

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**CNPJ: 76.527.951/0001-85****NIRE 41300052212**

000096

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Em virtude de deliberação tomada na Reunião Conselho de Administração da **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85 o Sr. **Mauro Barros De Abreu**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado no Rua Professor Dário Veloso nº 36, apartamento 201 B, Vila Izabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 20478408-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.277.448-64, para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

O mandato do Diretor ora empossado terá início em 14 de março de 2022 e encerrar-se-á em 13 de março de 2025.

Curitiba, 14 de março de 2022.

MAURO BARROS DE ABREU

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A

CNPJ: 76.527.951/0001-85

NIRE 41300052212

000097

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Em virtude de deliberação tomada na Reunião Conselho de Administração da **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85, o Sr. **Francisco Coraiola Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, na Rua João Batista Dallarmi, nº 535, Casa nº 16, Santo Inácio, CEP 82.010-610, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.185-3 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.029.799-88, o qual exercerá concomitantemente os cargos de Diretor Gerente e Diretor de Operações da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

O mandato do Diretor ora empossado terá início em 14 de março de 2022 e encerrar-se-á em 13 de março de 2025.

Curitiba, 14 de março de 2022.

FRANCISCO CORAIOLA BORIO

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A**CNPJ: 76.527.951/0001-85****NIRE 41300052212**

000098

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2022**

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Em virtude de deliberação tomada na Reunião Conselho de Administração da **PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A** localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85, o Sr. **Bernardo Coraiola Borio**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, à Rua Amaury Lange Silvério, nº 60, Casa nº 02, Pilarzinho, CEP 82.120-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.358.925-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 026.657.759-80, para o cargo de Diretor Comercial da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

O mandato do Diretor ora empossado terá início em 14 de março de 2022 e encerrar-se-á em 13 de março de 2025.

Curitiba, 14 de março de 2022.

BERNARDO CORAIOLA BORIO



000099

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PARANA EQUIPAMENTOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00000329991	ROGERIO MACEDO BORIO
02225899908	MAURILIO MULLER
02665775980	BERNARDO CORAIOLA BORIO
03002979988	FRANCISCO CORAIOLA BORIO
08527744864	MAURO BARROS DE ABREU



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2022 10:15 SOB Nº 20221726357.
PROTOCOLO: 221726357 DE 21/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203492818. CNPJ DA SEDE: 76527951000185.
NIRE: 41300052212. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/03/2022.
PARANA EQUIPAMENTOS S.A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A - CNPJ: 76.527.951/0001-85 - NIRE 41300052212
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 SETEMBRO DE 2020 DATA, LOCAL E HORA: Em 01 de setembro de 2020, às 16 horas, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.690-100. **PRESENCAS:** Estive presente a totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, sendo o Presidente Sr. Rogério Marcelo Borio e os demais membros Srs. Francisco Coraiola Bório, Bernardo Coraiola Bório, e Leonardo Coraiola Bório. Ainda esteve presente como secretário da mesa o Sr. Maurílio Muller, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.765, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.772.306-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelissen, nº 500, apartamento 101, bairro Ahi, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-220. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação diante do comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. **MESA:** Presidente: Rogério Marcelo Borio; Secretário: Maurílio Muller. **ORDEM DO DIA:** Alteração da Diretoria da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração, conforme os poderes do Artigo 11º, I, do Estatuto Social, decidem reestruturar a Diretoria da Companhia. Dessa forma, decidem, por unanimidade, eleger novos membros para compor a Diretoria. Desta forma, são eleitos os senhores: • **Maurílio Muller**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.765, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelissen, nº 500, apartamento 101, bairro Ahi, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-220, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.772.306-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08, para o cargo de **Diretor Jurídico** da Companhia; e • **Mauro Barros de Abreu**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Professor Dário Veloso nº 36, apartamento 201 B, Vila Izabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 20478408-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.277.448-64, para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Companhia. Os Diretores eleitos, ora empossados, declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou a propriedade. **Ato contínuo**, os conselheiros decidem, por unanimidade, alterar as funções do atual diretor, o Sr. **Francisco Coraiola Bório**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, cidade de Curitiba, na Rua João Batista Dallarmi, nº 535, Casa nº 16, Santo Inácio, CEP 82.016-610, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.110.185-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.029.799-88, o qual exercerá concomitantemente os cargos de **Diretor Gerente** e **Diretor de Operações** da Companhia. Assim, a Diretoria da Companhia, a partir da presente data, passa a ser composta dos seguintes membros: • **Bernardo Coraiola Bório**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado no Estado do Paraná, Cidade de Curitiba, à Rua Anauy Lange Silvério, nº 60, Casa nº 02, Pilarzinho, CEP 82.120-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.358.925-0 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 026.657.759-80, para o cargo de **Diretor Comercial** da Companhia; • **Francisco Coraiola Bório**, acima qualificado, para os cargos de **Diretor Gerente** e **Diretor de Operações** da Companhia; • **Maurílio Muller**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Jurídico** da Companhia; e • **Mauro Barros de Abreu**, acima qualificado, para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Companhia. Os novos mandatos dos Diretores acima designados terão início em 10 de setembro de 2020 e encerrar-se-ão em 13 de abril de 2022, devendo ser estes considerados imediatamente prorrogados até a data da investidura dos novos diretores, nos termos do artigo 150, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, independente de nova deliberação deste Conselho de Administração. Os Diretores são investidos neste ato mediante assinatura dos Termos de Posse, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **ENCERRAMENTO LAVRATURA E LETURA DA ATA:** Nada mais havendo, oferecida a palavra

a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Certifica-se que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, assinada por todos os Conselheiros: **ROGERIO MACEDO BORIO Presidente** - **MAURILIO MULLER Secretário** *(Restante da página detido intencionalmente em branco)* **TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA** - Em virtude de deliberação tomada na Reunião Conselho de Administração da PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85 o Sr. **MAURILIO MULLER**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.765, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelissen, nº 500, apartamento 101, bairro Ahi, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.540-220, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.772.306-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 022.258.999-08, foi eleito como Diretor Jurídico da Companhia. O Diretor eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou a propriedade. O mandato do Diretor Jurídico ora empossado terá início em 01 de setembro de 2020 e encerrar-se-á em 13 de abril de 2022. Curitiba, 01 de setembro de 2020. **MAURILIO MULLER - TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA** - Em virtude de deliberação tomada na Reunião Conselho de Administração da PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, Curitiba, Paraná, CEP 81.690-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 76.527.951/0001-85 o Sr. **MAURO BARROS DE ABREU**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Professor Dário Veloso nº 36, apartamento 201 B, Vila Izabel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 20478408-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.277.448-64, para o cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da Companhia. O Diretor eleito, ora empossado, declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou a propriedade. O mandato do Diretor Administrativo-Financeiro ora empossado terá início em 01 de setembro de 2020 e encerrar-se-á em 13 de abril de 2022. Curitiba, 01 de setembro de 2020. **MAURO BARROS DE ABREU - MINISTÉRIO DA ECONOMIA** - Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - **ASSINATURA ELETRÔNICA** - Certificamos que o ato da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00000379991	ROGERIO MACEDO BORIO
02275899908	MAURILIO MULLER
08527744864	MAURO BARROS DE ABREU

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/10/2020 18:38 SOB Nº 20205864821. PROTOCOLO: 205864821 DE 01/10/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004716329. CNPJ DA SEDE: 76527951000185. NIRE: 41300052212. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/10/2020. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A - LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCIAIA SECRETÁRIO-GERAL - www.empresafacil.pr.gov.br - A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

100475/2020

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
S2 METAIS RESPONSABILIDADE AMBIENTAL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para Transporte de resíduos perigosos a ser implantada - Avenida das Américas, 829 - 83820-023 - Fazenda Rio Grande/PR.
101147/2020



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SESCAP-PR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ e o Instituto do SESCAP-PR - IESCAP, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA:**

1) todas as empresas (e equiparadas) integrantes das categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" representadas pelo SESCAP-PR, que atendam aos requisitos estatutários, para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** que será realizada no dia 26 de novembro de 2020 (quinta-feira), em primeira convocação às 10h30min, ou em segunda convocação às 11h, com qualquer número de presenças, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **fixação, autorização para cobrança, aprovação de valores e demais condições das seguintes contribuições: Contribuição Associativa (inclusive destinação); Contribuição Confederativa e Sindical para o exercício 2021 e demais assuntos pertinentes**

2) as empresas (e equiparadas) associadas integrantes das categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" representadas pelo SESCAP-PR, que atendam aos requisitos estatutários, para participarem das **ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS** que serão realizadas no dia 26 de novembro de 2020 (quinta-feira), nos seguintes horários: a) às 11h (em primeira convocação) havendo quórum ou às 11h30min (em

segunda convocação) com qualquer número de presenças, para **análise e aprovação do orçamento do SESCAP-PR para o exercício de 2021;** b) às 11h30min (em primeira convocação) havendo quórum ou às 12h (em segunda convocação) com qualquer número de presenças, para **análise e aprovação do orçamento do Instituto SESCAP-PR - IESCAP, para o exercício de 2021.**

NOTAS:

1. **DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA:** Diante das recomendações de manutenção do distanciamento social expedidas pelas autoridades públicas locais e da OMS (Organização Mundial de Saúde), em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, por cautela, a presente assembleia não será presencial. A sua realização se dará com a utilização da ferramenta/plataforma ZOOM que permite reuniões entre pessoas através de vídeo conferência em tempo real.
2. **PROCURAÇÃO:** Os representantes das empresas deverão enviar, de forma digitalizada, procuração com firma reconhecida ou lavrada em cartório, com poderes para representá-las, através do endereço eletrônico: sescap-pr@sescap-pr.org.br, até 48 horas antes da assembleia.
3. Em conformidade com o art. 24 do Estatuto Social do SESCAP-PR, as empresas representadas não-associadas poderão opinar e votar sobre os assuntos relacionados às contribuições confederativa e sindical que serão deliberados na Assembleia Geral Extraordinária desde que, enviem de forma digitalizada, até 48 horas antes da realização das mesmas, através do endereço eletrônico: sescap-pr@sescap-pr.org.br, a procuração (nota 2), o contrato social, além de designar o seu sócio votante.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

ALCEU DAL BOSCO,
Presidente.

101015/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO
DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

BOSCO E CIA LTDA torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para Comércio Varejista de Combustíveis instalada Rua Capitão Paulo de Araújo, s/n, bairro Lagoão, cidade de Palmas - Pr.

101386/2020

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A empresa SYNGENTA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA torna público que recebeu do IAT, a Licença Prévia para COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVOS DO SOLO, SEMENTES, PLANTAS, FLORES, SERVIÇOS DE AGRONOMIA E INTERMEDIACÃO a ser implantada na R. BELEM, N. 20, ÁREA INDUSTRIAL - CEP 85840000 - CEU AZUL/PR

100586/2020

Saibam quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (02/02/2022), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Elton Jorge Targa, Escrevente Substituto Legal, conforme Portaria nº 095/2020 da CGJ/PR, através de Ana Caroline Gonçalves Diniz, Escrevente, conforme Portaria nº 378/2019, compareceu como Outorgantes: **PARANA EQUIPAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, com sede na Rodovia Br-116, nº 11807 - KM 100, Curitiba/PR, com Consolidação do Estatuto Social na Ata de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 25/09/2020 sob nº 20205678351, cuja certidão simplificada emitida em 31/01/2022 e a referida alteração contratual me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na Pasta nº 664; neste ato representada por seu Diretor Jurídico: MAURILIO MULLER, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, advogado, filho de Mauro Antenor Muller e Leila Bello Muller, nascido aos 25/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01156671231-DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 6772306-6-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 022.258.999-08, residente e domiciliado na Rua Emílio Cornelsen, nº 500, apartamento 101, Ahú, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico, telefone e dados do cônjuge: não informados; e por seu Diretor Administrativo-Financeiro: **MAURO BARROS DE ABREU**, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, administrador, filho de Manoel Sidonio de Abreu e Maria de Nazare Barros, nascido aos 23/03/1971, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02764515997-DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 204784086-SESP/SP, inscrito no CPF sob nº 085.277.448-64, residente e domiciliado na Rua Professor Dário Veloso, nº 36, apartamento 201 B, Vila Izabel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados. A presente foi reconhecida, em sua identidade e capacidade, como a própria de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Na sequência pela Outorgante, foi-me dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus Procuradores: **ANDERLI JAIR BONINI**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 1101488839-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 028.271.110-47, residente e domiciliado na Rua Missões, nº 444, Rosenthal, na Cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ANDERSON MESTRE MAROLDI**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8.225.798-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 047.060.349-65, residente e domiciliado na Rua Jurema, nº 327, Antares, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ANDERSON NOBRE DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 805.865.624-3-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 593.809.420-87, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 2225, Morada do Esteio, na Cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ANDRE LUIS BOAVENTURA SUBILHAGA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4004861274-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 292.136.810-20, residente e domiciliado na Avenida 25 de Setembro, nº 857, apto 510, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **BRUNO FERREIRA DE AQUINO**, brasileiro, maior, casado,

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreinha.com.br

101010

consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 893/3190-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 048.642.959-80, residente e domiciliado na Rua Nardina Rodrigues Johansen, nº 392, Loteamento Malbec, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CARLOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4434837-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 031.314.779-54, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 422 E, apto 303, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CARLOS MENDES SOBIECKI**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4516058-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 052.397.999-11, residente e domiciliado na Rua Joana Graulke Klein, nº 117, Três Rios do Norte, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CLAUDEMIR DAVANÇO FIGUEIREDO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 5.039.517-0-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 830.212.809-00, residente e domiciliado na Rua José Balbino de Figueiredo, nº 110, Jardim Las Vegas, na Cidade de Iporã, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CYRO WERNER STEPPAN**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 2.307.403-5-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 798.356.199-72, residente e domiciliado na Rua Melvin Jones, nº 69, apto 507, Centro, na Cidade de Criciúma, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DIEGO MANOLO DE LIMA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 1102043202-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 074.694.799-29, residente e domiciliado na Rua Odinir Polydoro, nº 663, Sítio Cercado, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DIEGO MUNARIM**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 947.733-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 047.315.759-40, residente e domiciliado na Rua Gramado, nº 863, Coqueiral, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DOGIVAL GIAPARELLI DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5073716598-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 966.513.000-59, residente e domiciliado na Rua DNA Lucia VLI Elza, Vila Elza, na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DONIZETE APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7.367.512-0-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.804.559-95, residente e domiciliado na Rua Domingos P Negro, nº 34, Vila Vitória, na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EDILSON BUSS**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4977223-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 052.475.549-30, residente e domiciliado na Rua Manoel Eduardo Cardoso, nº 119, Bela Vista, na Cidade de São José, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EMERSON RODRIGUES PACHECO**, brasileiro, maior, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 76466335-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 030.409.679-24, residente e domiciliado na Rua João Alfredo Gobinis, nº 100, Campo Alegre, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EVANDRO RIBEIRO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 10.184.119-7-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 093.295.669-60, residente e domiciliado na Rua Marilene Tikler Torres, nº 116, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná; com endereço profissional,

000102

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP:80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriobarreirinha.com.br - atendimento@cartoriobarreirinha.com.br

endereço eletrônico e telefone: não informados; **EVERSON ZANELLA TONELLO**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4.533.410-2-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 046.302.779-51, residente e domiciliado na Rua Marcos Luiz, nº 229, Vila Nova, na Cidade de Içara, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EVERTON LUIS ALVES PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 8.063.092-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 055.235.909-24, residente e domiciliado na Rua Pedro Elias Graciano, nº 65, apto 23, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **FABIO ALEXANDRO AMARAL**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4.423.246-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 765.910.349-00, residente e domiciliado na Rua Angelo Favaretto, nº 440, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **FERNANDO ARMENTANO CURI**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas externas, portador da Cédula de Identidade nº 6090895357-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 001.201.310-21, residente e domiciliado na Rua João Mora, s/n, Cavalhada, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **GIOVANE ERIC XAVIER**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 6.336.011-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.181.039-75, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 1697, Centro, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 292.012-3-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 862.745.899-53, residente e domiciliado na Rua Willy Beckert, nº 745, Alegre, na Cidade de Rio Negrinho, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **GILBERTO MAURO VALENGA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 3.356.709-0-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 548.872.679-91, residente e domiciliado na Rua João Machado, nº 110, Xaxim, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **HERICLES DOUGLAS DE LIMA CAMPOS**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 13.213.355-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 084.049.089-58, residente e domiciliado na Rua Camaçari, nº 244, Jardim Itaparica, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **JAKSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, consultor de venda, portador da Cédula de Identidade nº 4.284.711-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 705.065.669-00, residente e domiciliado na Rua Monaco, nº 240, Jardim Igapó, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **JONATAN KRATINA LENCINA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 708.410.343-6-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 004.000.700-65, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Martins, nº 484, casa 2, Potecas, na Cidade de São José, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **JOSE MARCOS FERREIRA**, brasileiro, maior, casado, supervisor, portador da Cédula de Identidade nº M302.367-8-SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 527.619.246-49, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 345, Granja Verde, na Cidade de Betim, Estado do Minas Gerais; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LEANDRO ALMADA GONÇALVES**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 40.573.145-21-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 688.312.420-91, residente e domiciliado na Rua Doutor Vicente Russomano, nº 45, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone:

00010

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP:80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreinha.com.br

não informados; **LEANDRO REINALDO FILETO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7.061.343-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.288.139-09, residente e domiciliado na Rua Jaime Galmacci, nº 99, Jardim Pacaembu, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LEANDRO DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 10.369.549-05-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 526.391.690-68, residente e domiciliado na Rua São Nicolau, nº 293, Estancia Velha, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LEONARDO MARONESI DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 6078008569-SESP/RS, inscrito no CPF sob nº 018.152.580-12, residente e domiciliado na Rua Pedro João da Silva, nº 271, Santa Terezinha, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LUCIANO TADEU CUNHA CHIBINSKI**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 5.862.946-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 957.539.409-78, residente e domiciliado na Rua Lagoa Rodrigo de Freitas, nº 230, Oficinas, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCELO CRAVO DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 3913619-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 036.798.269-23, residente e domiciliado na Rua João Bernardino da Rosa, nº 901, Pedra, na Cidade de Palhoça, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCELO FRANCIS PEGORARO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 6.083.981-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.883.169-58, residente e domiciliado na Rua Pedro Caldato, nº 264, Cadorin, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCIEL PAIM DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 8.674.516-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 057.450.359-51, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, nº 378, São Cristóvão, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MÁRCIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 3.706.097-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 024.145.279-19, residente e domiciliado na Rua Antonio Macedo, nº 603, na Cidade de Bocaina do Sul, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCIO DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 6.672.138-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 020.730.369-02, residente e domiciliado na Rua Mem De Sá, nº 1805, apto 03, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCIO FERNANDO ALVES**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7.776.316-3-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.961.909-04, residente e domiciliado na Travessa Mônaco, nº 06, na Cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **OSIAS BATISTA PINTO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7.207.293-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.988.239-56, residente e domiciliado na Rua João Dembinski, nº 2380, apto 12, bloco B 14, Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **OSMAR ANTONIO MORES**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 45817946-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 606.152.659-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, s/n, na Cidade de Piratuba, Estado do Santa Catarina; com

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP:80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreirinha.com.br

endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **PAULO CESAR FUSIGER**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 1794513-SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 921.048.600-59, residente e domiciliado na Avenida das Torres, nº 186, Fag, casa 336, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **RENATO ALVES DA COSTA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 52850428-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 030.336.429-77, residente e domiciliado na Rua José Gabriel de Oliveira, nº 685, apto 1304, Aurora, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **RENATO DE OLIVEIRA FERREIRA AMADO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 10.281.007-07-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 348.552.460-34, residente e domiciliado na Rua Vitor Valpirio, nº 288, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **RICARDO ROCHA PANTALEÃO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 1299005-SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 010.519.191-42, residente e domiciliado na Rua Antônio da Silva, s/n, Aririú da Formiga, na Cidade de Palhoça, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ROBERTO PIRES GRANGE**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4.106.294-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 540.347.109-00, residente e domiciliado na Rua Pedreiro, nº 95, Jd Vale das Perobas II, na Cidade de Araçongas, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **SILVIO KEITY KUREISHI**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 5.691.065-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 020.051.439-36, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 32, apto 42, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **TELMO GIRU PELLEGRINO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 5.761.633-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 469.958.700-34, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 32, apto 42, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **UBIRAJARA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de venda, portador da Cédula de Identidade nº 60.395.372-84-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 493.549.900-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Bozano, nº 580, Petrópolis, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **VANDERLEI MORELLIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de venda, portador da Cédula de Identidade nº 60.672.033-46-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 618.379.970-04, residente e domiciliado na Rua Dino Langaro, nº 80, Luis Cecci, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **VOLNEI VALENDOLF**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 3406417-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 020.792.509-73, residente e domiciliado na Rua Artur Dambroso, nº 256, Centro, na Cidade de Xanxerê, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **WILLIAN SALVADOR SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 10.108.902-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 061.600.959-35, residente e domiciliado na Rua São Jerônimo, nº 340, apto 01 A, Centro, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EDSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 43981496-SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 072.507.529-52, residente e

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP:80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreirinha.com.br

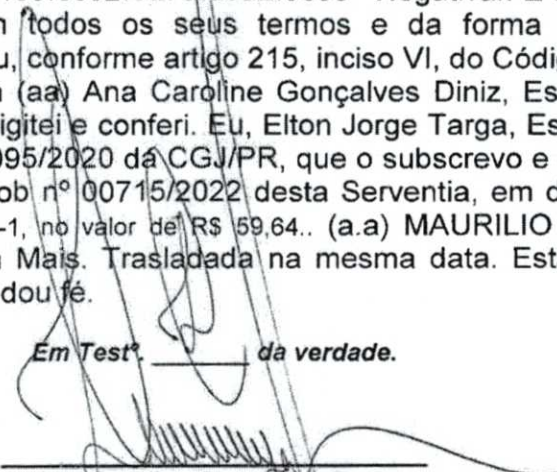
domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 149, apto 76, Sao Cristovao, na Cidade de Lages, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **FERNANDA PETROLI MONTAGNA**, brasileira, maior, solteira, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultora de vendas, portadora da Cédula de Identidade nº 8099457081-SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 019.316.250-42, residente e domiciliada na Rua Peru, nº 404, Lider, na Cidade de Chapecó, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **JOSE LUIS LUNARDI**, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 100106116-5-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 218.755.290-04, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 63, apto 303, Centro, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DELEON MUNIZ CORDOVA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 43794955-SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 041.174.919-62, residente e domiciliado na Rua Valerio Antune, nº 901, Copacabana, na Cidade de Lages, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CLEITON VARGAS LOPES**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 9064471775-SESP/RS, inscrito no CPF sob nº 953.868.820-15, residente e domiciliado na Rua General Marques, nº 53, apto 301, na Cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LUCIANO FRANCESCHI FAVERI**, brasileiro, maior, casado, coordenador de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 2081099026-SESP/RS, inscrito no CPF sob nº 009.333.820-14, residente e domiciliado na Rua Dom Claudio Jose Goncalves Ponce de Leão, nº 240, Torre 4, apto 1407, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ANDERSON VALDIR ALVES DA ROSA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 87999750-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.041.089-30, residente e domiciliado na Rua Cabo Fidelis Batista de Aguiar, nº 1656, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; e, **FABIO FERNANDO LIBERALI**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 104741274-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 068.527.679-14, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 2344, apto 1303, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; e, **MARAISA ANGELICA DOMINGUES FERREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, supervisora, portador da Cédula de Identidade nº 8592379-0-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 044.257.429-07, residente e domiciliado na Rua João Casagrande, nº 214, Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefones não informados; aos quais conferem amplos e especiais poderes para os procuradores **ISOLADAMENTE**, representarem a outorgante, em todas as modalidades de licitação, como seja, concorrência, tomadas de preços, pregões, convites, bem como em leilões para alienação de bens públicos realizados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, da esfera Federal, Estadual e Municipal, tais como: secretarias, repartições, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, prefeituras, fundações instituídas pelo poder público e administração dos portos, podendo para tanto, assinar e apresentar propostas de licitação para fornecimento ou aquisição de bens do ramo de comércio da Outorgante, e a documentação relativa à habilitação, assinar termos de concordância, de discordância e/ou de protesto para impugnação de propostas concorrentes perante as comissões designadas para o julgamento das licitações, inclusive recorrer à autoridade competente, efetuar lances em

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP:80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreirinha.com.br

pregão, requerendo e assinando tudo o que necessário for a defesa dos interesses e direitos admitidos; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato (SOB MINUTA APRESENTADA). **NÃO PODENDO SUBSTABELECEER. O presente instrumento terá validade até a data de 24/01/2023. OS PROCURADORES DEVERÃO PRESTAR CONTAS À OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO.** Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pela outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. Certifico que, em cumprimento ao disposto no Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, consultei o seguinte: Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S.A, CPF: 76527951000185, em data de 02/02/2022, às 12:17:00 horas, Hash: 4d38.fa94.a0ad.8469.77c2.3409.8c02.6d79.e9a2.3c6c - Negativa.. E assim como disse e achou conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leu, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (aa) Ana Caroline Gonçalves Diniz, Escrevente, conforme Portaria nº 378/2019 que o digitei e conferi. Eu, Elton Jorge Targa, Escrevente Substituto Legal, conforme Portaria nº 095/2020 da CGJ/PR, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº 00715/2022 desta Serventia, em data de 02/02/2022. Funrejus nº 14000000007752282-1, no valor de R\$ 59,64.. (a.a) MAURILIO MULLER, MAURO BARROS DE ABREU. Nada Mais. Traslada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste _____ da verdade.


Ana Caroline Gonçalves Diniz
Escrevente, conforme Portaria nº 378/2019

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº F402X.9Pqt3.IjM35-M5N52.OryRt
Valide esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



SERVIÇO DISTRIAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriodabarreirinha.com.br

PESA



000108

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0001-85
Rodovia BR 116 KM 100 nr. 11.807 Vila Hauer Curitiba/PR CEP: 81.690-200
FONE: (45) 2101-25400 / (45) 98803-0506 Email: munarim_diego@pesa.com.br

Ref.: Pregão nº 122/2022.

O signatário da presente declara, em nome da proponente Paraná Equipamentos S.A, inscrita no CNPJ 76.527.951/0001-85, sediada na Rodovia BR 116 KM 100 nr. 11.807 Vila Hauer Curitiba no estado do Paraná, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

Curitiba/Pr, 21 de Dezembro de 2022.

Diego Munarin
Representante Legal
RG.: 9.477.333-4 SSP/PR

76.527.951/0001-85

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

BR 116 - KM 100

CEP 81690-200 - CURITIBA - PR



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0001-85
Rodovia BR 116 KM 100 nr. 11.807 Vila Hauer Curitiba/PR CEP: 81.690-200
FONE: (45) 2101-25400 / (45) 98803-0506 Email: munarim_diego@pesa.com.br

Ref. : Edital de Pregão nº 122/2022

Objeto : A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do **ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

O signatário da presente, o senhor Diego Munarin CPF sob o número 047.315.759-40, representante legalmente constituído da proponente Paraná Equipamentos S.A, inscrita no CNPJ 76.527.951/0001-85, sediada na Rodovia BR 116 KM 100 nr. 11.807 Vila Hauer Curitiba no estado do Paraná declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

Curitiba/Pr, 21 de Dezembro de 2022.

Diego Munarin
Representante Legal
RG.: 9.477.333-4 SSP/PR

76.527.951/0001-85
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
BR 116 - KM 100
CEP 81690-200 - CURITIBA - PR



DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
CNPJ: 76.527.951/0001-85
Rodovia BR 116 KM 100 nr. 11.807 Vila Hauer Curitiba/PR CEP: 81.690-200
FONE: (45) 2101-25400 / (45) 98803-0506 Email: munarim_diego@pesa.com.br

Ref. : Edital de Pregão nº 122/2022

O signatário da presente, o senhor CPF sob o número 047.315.759-40, representante legalmente constituída proponente inscrita no CNPJ 76.527.951/0001-85, sediada na Rodovia BR 116 KM 100 nr. 11.807 Vila Hauer Curitiba no estado do Paraná, declara que, se vencedora do presente certame, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de no mínimo 02 (dois) operadores, pelo período de 4 (quatro) horas, em data a ser designada pelo contratante.

Curitiba/Pr, 21 de Dezembro de 2022.

Diego Munarin
Representante Legal
RG.: 9.477.333-4 SSP/PR

76.527.951/0001-85

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

BR 116 - KM 100

CEP 81690-200 - CURITIBA - PR


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.527.951/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PARANA EQUIPAMENTOS S A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO ROD BR 116	NÚMERO 11807	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	------------------------	----------------------

CEP 81.690-170	BAIRRO/DISTRITO HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@PESA.COM.BR	TELEFONE (41) 2103-2294
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/12/2022 às 11:14:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 028735931-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.527.951/0001-85**

Nome: **PARANA EQUIPAMENTOS S.A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 06/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.970.201
CNPJ: 76.527.951/0001-85
Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S/A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:26 do dia 18/10/2022.
Código de autenticidade da certidão: 374B395FF37742992A82E5D8BD4BC5DDB8
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

000114



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PARANA EQUIPAMENTOS S.A		Protocolo: PRC2213964631	
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada			
NIRE (Sede) 41300052212	CNPJ 76.527.951/0001-85	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/01/1954	Início de Atividade 14/01/1954
Endereço Completo Rodovia BR 116, Nº 11807, HAUER - Curitiba/PR - CEP 81690-170			
Objeto Social A) O COMERCIO, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO E A LOCACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS AUTOMOTORES, MOTORES ESTACIONARIOS E VEICULARES, E IMPLEMENTOS PARA A INDUSTRIA, CONSTRUCAO, MINERACAO, AGRICULTURA, FLORESTAMENTO E PARA MOVIMENTACAO DE CARGA E SERVICOS DE MANUTENCAO, SUAS PARTES, PECAS E ACESSORIOS B) A MONTAGEM, PRESTACAO DE SERVICOS TECNO-MECANICOS DE CONSERTOS E REPAROS DOS PRODUTOS MENCIONADOS NA ALINEA ANTERIOR C) A FABRICACAO DE PARTES, PECAS E ACESSORIOS PARA AS CITADAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEICULOS, MOTORES E IMPLEMENTOS D) A AQUISICAO, LICENCIAMENTO E EXPLORACAO DE MARCAS, PATENTES E DIREITOS CONGENERES QUE SE RELACIONEM COM A SUA ATIVIDADE SOCIAL E) CONSTITUIR E PARTICIPAR DE OUTRAS SOCIEDADES, QUALQUER QUE SEJA A FORMA OU OBJETIVOS DESTAS, E, A PRESTACAO DE SERVICOS DE CARATER TECNICO E ADMINISTRATIVO AS MESMAS F) CESSAO DE MAO DE OBRA RELACIONADA A QUALQUER DAS ATIVIDADES PREVISTAS NESTE ARTIGO G) ALUGUEL E ARRENDAMENTO DE IMOVEIS PROPRIOS H) PRODUCAO AGRICOLA, FLORESTAL E PECUARIA I) REPRESENTACAO COMERCIAL J) MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA, PECUARIA, DE TRATORES AGRICOLAS, FERRAMENTAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO K) COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, PARTES E PECAS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO L) PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E M) TODAS AS ATIVIDADES E OPERACOES CORRELATAS, ACESSORIAS OU CONEXAS AOS OBJETIVOS ACIMA MENCIONADOS.			
Capital Social R\$ 164.803.029,67 (cento e sessenta e quatro milhões e oitocentos e três mil e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 164.803.029,67 (cento e sessenta e quatro milhões e oitocentos e três mil e vinte e nove reais e sessenta e sete centavos)			
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF			
Nome da pessoa LEONARDO CORAIOLA BORIO 014.988.619-54	Término do mandato 13/03/2024	Cargo Conselheiro de administração	
Nome da pessoa MAURILIO MULLER 022.258.989-08	Término do mandato 13/03/2025	Cargo Diretor	
Nome da pessoa FRANCISCO CORAIOLA BORIO 030.029.799-88	Término do mandato 13/03/2024	Cargo Conselheiro de administração	
Nome da pessoa MAURO BARROS DE ABREU 085.277.448-64	Término do mandato 13/03/2025	Cargo Diretor	
Nome da pessoa BERNARDO CORAIOLA BORIO 026.657.759-80	Término do mandato 13/03/2024	Cargo Conselheiro de administração	
Nome da pessoa ROGERIO MACEDO BORIO 000.003.299-91	Término do mandato 13/03/2024	Cargo Conselheiro de administração	
Último Arquivamento Data 05/12/2022	Número 20227973283	Ato/Eventos 007 / 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1- NIRE: 43920040913		CNPJ: 76.527.951/0037-96	
Endereço Completo (AVENIDA PERIMETRAL DEPUTADO GUARACY MARINHO, Nº S/N, ROD. EST. ERS 324 KM 187-500 SALA 102, SAO CRISTOVAO, Passo Fundo, RS, CEP:99064360)			
2- NIRE: 41900828654		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo (RUA UMIARANA, Nº 223, PORTAL DA SERRA A, VILA PERNETA, Pinhais, PR, CEP:80322250)			
3- NIRE: 35903019603		CNPJ: 76.527.951/0012-38	
Endereço Completo (RUA FELIPE ZAIDAN MALUF, Nº 2000, QUADRA4 LOTE 10 SALA 5, UNILESTE, Piracicaba, SP, CEP:13422190)			
4- NIRE: 43920021749		CNPJ: 76.527.951/0035-24	
Endereço Completo (AVENIDA ZEFERINO COSTA, Nº 272, TRES VENDAS, Pelotas, RS, CEP:96070480)			
5- NIRE: 42900446930		CNPJ: 76.527.951/0021-29	
Endereço Completo (RUA PAULINO PEDRO HERMES, Nº 2909, BR 101 - KM 205, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, São José, SC, CEP:xx.xxx-xxxx)			
6- NIRE: 41901406485		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo (RODOVIA BR 277, Nº 2658, SANTO INÁCIO, Curitiba, PR, CEP:82305100)			
7- NIRE: 41900468841		CNPJ: 76.527.951/0005-09	
Endereço Completo (AVENIDA ARACY TANAKA BIAZZETTO, Nº 8258, LOTEAMENTO CASCAVEL GLEBA, MARIA LUIZA, Cascavel, PR, CEP:85819787)			
8- NIRE: 41900832219		CNPJ: 76.527.951/0004-28	
Endereço Completo (RODOVIA BR 376, Nº KM188, GLEBA RIBEIRAO SARANDI, Marialva, PR, CEP:86990000)			
9- NIRE: 41901107127		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo (RUA HELENA GRODZKI, Nº 342, UMBARÁ, Curitiba, PR, CEP:81930085)			
10- NIRE: 41900234788		CNPJ: 76.527.951/0003-47	
Endereço Completo (AVENIDA TIRADENTES, Nº 2900, JARDIM JOCKEY CLUB, Londrina, PR, CEP:86072360)			
11- NIRE: 41900979236		CNPJ: 76.527.951/0028-03	
Endereço Completo (RODOVIA PR 160 (RODOVIA DO PAPEL), Nº 1340, KM 20, PARQUE LIMEIRA ÁREA VII, Telêmaco Borba, PR, CEP:84269090)			
12- NIRE: 41901053691		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Completo (BR 116, Nº 11550-A, HAUER, Curitiba, PR, CEP:81690200)			
13- NIRE: 43920049180		CNPJ: 76.527.951/0038-77	
Endereço Completo (RODOVIA BR-392, Nº 6461, URLANDIA, Santa Maria, RS, CEP:97070185)			
14- NIRE: 32900306391		CNPJ: 76.527.951/0002-66	
Endereço Completo (RODOVIA Governador Mário Covas, Nº 882, BLOCO 2:SALA 16, Padre Mathias, Cariacica, ES, CEP:29157100)			
15- NIRE: 42902068908		CNPJ: 76.527.951/0038-05	

000115



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: PARANA EQUIPAMENTOS S.A	Protocolo: PRC2213964631
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	
Endereço Completo (RODOVIA BR 282, Nº 2800, SALA 02, SAO PAULO, Lages, SC, CEP:88506600)	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/12/2022, às 09:16:19 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XSABSDVB.



PRC2213964631

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

COMARCA DE CURITIBA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

PARANA EQUIPAMENTOS S.A

CNPJ.76.527.951/0001-85

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 05/12/2022 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código EE77BF06 ***

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2022.12.07
14:28:54 BRST

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

RELATÓRIO

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE

01. ABERTURA: 21/12/2022 AS 8H30M no COMPRASNET.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado:

- Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema no dia 06/12/2022
- Jornal Diário Oficial da União no dia 08/12/2022
- Site do Município de Capanema <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/eletronico/pegao-eletronico-n-122-2022-motoniveladora-ultima-serie-nova-zero-hora-potencia-minima-de-170-hp-peso-operacional-minimo-17-200-kg-e-dema-is-caracteristicas-tecnicas-constant-es-no-modelo-07-em-atendimento-ao-convenio-679-2022-sedu-paranacidade>
- A íntegra do edital foi disponibilizada <https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/eletronico/pegao-eletronico-n-122-2022-motoniveladora-ultima-serie-nova-zero-hora-potencia-minima-de-170-hp-peso-operacional-minimo-17-200-kg-e-dema-is-caracteristicas-tecnicas-constant-es-no-modelo-07-em-atendimento-ao-convenio-679-2022-sedu-paranacidade>, a partir de 06/12/2022.

A data da sessão foi designada para 21/12/2022, portanto, cumpriu-se o disposto na legislação vigente.

03. EMPRESA(S) QUE SOLICITOU(ARAM) O EDITAL:

Nº	NOME DA(S) EMPRESA(S)	ENDEREÇO	CNPJ
01	PARANÁ EQUIPAMENTOS S A	ROD. BR 116, 11807, BAIRRO HAUER, CURITIBA PR, CEP 81.690-170-	76.527.951/0001-85
02	SHARK MAQUINAS	AV. DOURTOR EZUEL PORTES, 19.267, BAIRRO 14 DE NOVEMBRO, CASCAVEL PR, CEP 85.804-195	06.224.121/0004-46
03	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR 277, 2160, BAIRRO SANTO INÁCIO, CURITIBA PR- CEP 82.305-100	29.644.666/0001-64
04	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	AV. AGOSTINHA CHAGAS, 1020, BAIRRO JULIA SANTIAGO, MORADA NOVA CE, CEP 62.940-000	21.744.769/0001-94
05	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	AV. DO COMERCIO, 25, BAIRRO VI MARIA JOSE, GOIANIA GO, CEP 74.815-457	46.135.499/0001-45

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Não houve(ram) pedido(s) de esclarecimento(s) e/ou impugnação(ções) relativo(s) ao edital, modelo(s) e anexo(s).

05. PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

Nº	EMPRESA(S)
01	PARANÁ EQUIPAMENTOS S A
02	SHARK MAQUINAS
03	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA
04	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA
05	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
1ª COLOCADA	01	PARANÁ EQUIPAMENTOS S A	1.500.000,00	1.127.600,00
2ª COLOCADA	01	SHARK MAQUINAS	1.543.000,00	1.184.000,00
3ª COLOCADA	01	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	1.543.330,00	1.357.200,00
4ª COLOCADA	01	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	1.543.333,33	1.358.000,00
5ª COLOCADA	01	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	1.740.000,00	1.740.000,00

O(s) lance(s) apresentado(s) consta(am) em Ata

Breve relato do motivo de desclassificação, se houver.

Encerrada a etapa competitiva e ordenada a classificação, o(a) pregoeiro(a) procedeu a análise do documentos de Habilitação da proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições previstas no instrumento convocatório.

07. HABILITAÇÃO

Proponente Habilitado:

LOTE(S) Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	LANCE FINAL R\$	HABILITADO
01	PARANÁ EQUIPAMENTOS S A	1.500.000,00	1.127.600,00	HABILITADO
01	SHARK MAQUINAS	1.543.000,00	1.184.000,00	HABILITADO
01	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO	1.543.330,00	1.357.200,00	HABILITADO

	LTDA			
01	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	1.543.333,33	1.358.000,00	HABILITADO
01	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	1.740.000,00	1.740.000,00	HABILITADO

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema PR em 21/12/2022 ! Devidamente apurado e aceito os documentos de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) declarou o proponente, vencedor do certame.

08. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, o Pregoeiro emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do(s) objeto(s) constante(s) do(s) lote(s) adiante descrito(s), objeto do Pregão nº 122/2022, sejam adjudicadas, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório.

Lote nº 01 (AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE)

proponente: PARANÁ EQUIPAMENTOS S A

valor global: R\$ 1.127.600,00 (Um milhão, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)

prazo de fornecimento: 180(cento e oitenta) dias

Capanema, 21 de dezembro de 2022.

Pregoeiro(a): Roselia Kriger Becker Pagani

Membros da equipe de apoio: Jeandra Wilmsen

Alexandro Noll

Caroline Pilati

A decisão foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema em 21/12/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após habilitação do Pregão nº122/2022 e, depois de concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente ao processo licitatório.

Declaramos, ainda, no que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Capanema, 21 de dezembro de 2022



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Pregão/Concorrência Eletrônica

987487.1222022 .2168 .4473 .22821254136

000121



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00122/2022

Às 08:30 horas do dia 21 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 8022/2021 de 01/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 122, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00122/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Motoniveladora(última série, nova Zero Hora), Potencia mínima de 170 HP, Peso Operacional mínimo de 17.200 kg e demais características técnicas constantes no Modelo 07, em atendimento ao Convênio 679/2022-SEDU PARANACIDADE.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Motoniveladora

Descrição Complementar: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.543.333,3300**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** PARANA EQUIPAMENTOS S A, pelo melhor lance de R\$ 1.127.600,0000 .**Histórico****Item: 1 - Motoniveladora****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.527.951/0001-85	PARANA EQUIPAMENTOS S A	Não	Não	1	R\$ 1.500.000,0000	R\$ 1.500.000,0000	20/12/2022 14:49:42
	Marca: SEM Fabricante: SEM (A CATERPILLAR BRAND) Modelo / Versão: SEM919 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/ Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.224.121/0004-46	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.543.000,0000	R\$ 1.543.000,0000	12/12/2022 15:08:22
	Marca: New Holland Construc Fabricante: New Holland Construction Modelo / Versão: RG170 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Uma motoniveladora nova da marca New Holland modelo RG 170 cor amarela de combustível diesel e demais características conforme prospecto do fabricante Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

29.644.666/0001-64	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.543.330,0000	R\$ 1.543.330,0000	19/12/2022 18:16:03
	Marca: JOHN DEERE Fabricante: JOHN DEERE LTDA Modelo / Versão: 620G Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MOTONIVELADORA CONFORME SOLICITADO NAS CARACTERISTICAS TECNICAS. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.543.333,3300	R\$ 1.543.333,3300	20/12/2022 14:06:07
	Marca: NEW HOLLAND Fabricante: NEW HOLLAND Modelo / Versão: RG 170.B Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/ Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
46.135.499/0001-45	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 1.740.000,0000	R\$ 1.740.000,0000	21/12/2022 00:34:01
	Marca: CASE Fabricante: CASE - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA Modelo / Versão: 885B Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CASE 885B (6X4) /MOTONIVELADORA FPT 6,7 l turboalimentado, diesel, Certificação Tier 3 / MAR-1 (equivalente ao PROCONVE MAR-1) 06 Cilindros Injeção Direta Potência líquida no volante (HP) 234 Peso Operacional: 18.120 kg Transmissão ZF, do tipo conversor de torque com lock up (funcionando também como Direct Drive) Powershift, 6 velocidades à frente e 3 velocidades à ré. Direção tipo: Hidrostática com sistema de emergência integrado Lâmina com bordas cortantes Largura Lâmina: 4.267 x 671 x 22 mm - (14') Rotação: 360° Ângulo máximo do talude (ambos os lados) 90° Pneus e aros: 17.5 x 25 (12lonas) Aro 14' Escarificador / Ripper Traseiro com 5 Dentes Cabine Fechada ROPS/FOPS com Ar-Condicionado Ano/modelo 2022/2022, ou superior, nova zero km/hora, cor Amarelo (Padrão). Acessórios opcionais inclusos: Adesivo da logomarca do programa, conforme modelo a ser fornecido pela contratante. Entrega Técnica será realizada com representante autorizado da marca. Sistema de iluminação para trabalho noturno. Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilômetros/horas. Assistência técnica no Estado do Paraná. Porte da empresa: ME/EPP						

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.740.000,0000	46.135.499/0001-45	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.333,3300	21.744.769/0001-94	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.330,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.500.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.499.000,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:31:21:023
R\$ 1.427.500,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:34:16:123
R\$ 1.427.000,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:34:32:423
R\$ 1.359.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:35:03:360
R\$ 1.358.100,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:35:26:723
R\$ 1.293.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:35:45:897
R\$ 1.290.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:38:33:810
R\$ 1.358.000,0000	21.744.769/0001-94	21/12/2022 08:38:34:040
R\$ 1.228.500,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:39:04:130
R\$ 1.225.500,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:40:23:380
R\$ 1.167.100,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:40:47:777
R\$ 1.184.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:41:20:597
R\$ 1.357.200,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:42:16:203
R\$ 1.127.600,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:43:03:393

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/12/2022 08:30:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	21/12/2022 08:45:04	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	21/12/2022 08:45:04	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/12/2022 08:49:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85.

Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/12/2022 09:26:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85.
Aceite de proposta	21/12/2022 10:44:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 1.127.600,0000.
Habilitação de fornecedor	21/12/2022 10:44:52	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PARANA EQUIPAMENTOS S A - CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85
Registro de intenção de recurso	21/12/2022 11:04:49	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 29644666000164. Motivo: Bom dia! Manifesto intenção de recurso referente ao proponente Macromaq por não ter seguido corretamente conforme se pede em edital nos seu fundamento legal no artigo 41, "caput", da
Recusa de intenção de recurso	21/12/2022 13:23:22	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 29644666000164. Motivo: CONFERI TODOS OS DOCUMENTOS E OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM EDITAL

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
29.644.666/0001-64	21/12/2022 11:04	21/12/2022 13:23	Recusado
Motivo Intenção: Bom dia! Manifesto intenção de recurso referente ao proponente Macromaq por não ter seguido corretamente conforme se pede em edital nos seu fundamento legal no artigo 41, "caput", da Lei 8.666/93, sendo que a proponente classificada não enviou alguns documentos solicitados, prejudicando a proponente que segue a risca o edital conforme solicitado. Demais esclarecimentos informaremos no recurso que será apresentado.			
Motivo Aceite ou Recusa: CONFERI TODOS OS DOCUMENTOS E OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM EDITAL			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	21/12/2022 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 1 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/12/2022 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/12/2022 08:45:04	O item 1 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 08:45:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	21/12/2022 08:46:32	BOM DIA A TODOS, A EMPRESA CONVOCADA TERÁ O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR A PROPOSTA ATUALIZADA DE ACORDO COM O MODELO DO EDITAL E NÃO ESQUECER DO CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO
Sistema	21/12/2022 08:49:30	Senhor fornecedor PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	21/12/2022 09:26:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	21/12/2022 10:44:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	21/12/2022 10:45:09	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 21/12/2022 às 12:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	19/12/2022 17:20:33	
Alteração equipe	19/12/2022 17:20:38	
Abertura da sessão pública	21/12/2022 08:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	21/12/2022 08:45:31	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	21/12/2022 10:44:54	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	21/12/2022 10:45:09	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 21/12/2022 às 12:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:23 horas do dia 21 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Roselia Kriger Becker Pagani
ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Pregoeiro Oficial

Jeandra Wilmsen
JEANDRA WILMSEN

Equipe de Apoio

000124



Imprimir o
Relatório

Voltar



DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Plano Diretor Municipal

Busca de Prioridades

PROJETO

TÉCNICO MUNICIPAL

Operação de Crédito

Análise de Prioridade

Plano de Trabalho

Processo Licitatório

Registro de Preço

Entrega de Contrato

Envio de Medição

Avaliação do Atendimento (Projetos)

Projetos Cadastrados

Monitoramento de Projeto Concluído

CENTRAL DE AJUDA

Manuais para Técnicos Municipais

Manuais Públicos

Sobre Assinatura Eletrônica

ROSELIA

ROSELIA678960

MUNICÍPIO: CAPANEMA

Meu Perfil

Contato

OUTROS SERVIÇOS

PARANAINTERATIVO

Gerador de Placa

GurIA

Ortofotos

Sair



Informações gravadas com sucesso

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Documentação comum a todos os lotes do Processo Licitatório, analisada pelo corpo jurídico do PARANACIDADE.

! Apresente os documentos listados na seção "Documentação não enviada" referentes a parte **Jurídica** do Processo Licitatório. Para apresentar a documentação técnica clique aqui e selecione o lote do projeto.

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Documentos já encaminhados pelo município ao PARANACIDADE. Quando **Deferido** seu recebimento é confirmado pelo PARANACIDADE para ser analisado posteriormente. Quando **Não Deferido** o documento encaminhado não condiz com o tipo de documento requisitado.

Após todos os documentos serem deferidos inicia-se a fase de **Análise**, nesse momento os documentos serão analisados quanto ao seu teor. Quando **Aprovado** não são necessárias quaisquer alterações. Quando **Recusado** o documento precisa ser corrigido para a continuidade do Processo Licitatório.

DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA

Lista de documentos a serem encaminhados para avaliação do PARANACIDADE. Alguns documentos podem ser dispensados pelo PARANACIDADE.

Estão listados os documentos específicos da parte **Jurídica** do Processo Licitatório, os documentos referentes a parte técnica devem ser apresentados na seção de "Documentação Técnica" do lote específico.

INSTRUÇÕES

Clique no botão "**Editar**" para acessar o formulário e enviar/corrigir os documentos solicitados.

MUNICÍPIO Capanema

PROJETO Nº 39 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | Processo Licitatório Nº 1

REVISOR Patrícia Brochado Barreto

STATUS JURÍDICA Deferimento Pendente

DATA DA PUBLICAÇÃO DA LICITAÇÃO 08/12/2022

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO 21/12/2022

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

Documentação Enviada

Ato de Designação da Comissão de Licitação ou
do Pregoeiro

PORTARIA 8022/2022

000127

Edital do Processo Licitatório (Instrumento Convocatório) Pregão 122/2022	ANÁLISE	NÃO ANALISADO Última Alteração: 21/12/2022 14:05:45
Parecer Jurídico de Aprovação da Minuta do Edital (art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/1993) PARECER JURÍDICO	ANÁLISE	NÃO ANALISADO Última Alteração: 21/12/2022 14:11:24
Publicações do aviso contendo resumo do edital PUBLICAÇÃO DE AVISO	ANÁLISE	NÃO ANALISADO Última Alteração: 21/12/2022 14:06:10
Atas do Processo Licitatório ATA DA SESSÃO	ANÁLISE	NÃO ANALISADO Última Alteração: 21/12/2022 14:13:21
Declaração das proponentes declinando o prazo recursal (apenas se houver) DECLARAÇÃO PRAZO RECURSAL	ANÁLISE	NÃO ANALISADO Última Alteração: 21/12/2022 14:09:40
Relatório de Julgamento (conforme modelo disponibilizado pelo PARANACIDADE) RELATÓRIO DE JULGAMENTO	ANÁLISE	NÃO ANALISADO Última Alteração: 21/12/2022 14:12:47
	ANÁLISE	NÃO ANALISADO Última Alteração: 21/12/2022 14:10:00

Documentação obrigatória não enviada

Recursos e respectivas manifestações e decisões (apenas se houver)

Publicação do edital de habilitação (exceto para modalidade pregão)

Publicação do edital de classificação (exceto para modalidade pregão)

Declaração conforme modelo disponibilizado pelo PARANACIDADE

Publicação do ato de anulação/revogação (apenas se for o caso)

[Voltar](#)

[Editar](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - Palácio das Araucárias - 2º andar

Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - Paraná - Mapa

Telefone: (41) 3350-3300

©
PARANACIDADE

PARANAINTERATIVO

Secretaria do Desenvolvimento
Urbano e de Obras Públicas

Governo
do
Paraná

Termos
de uso

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Portal <desen@paranacidade.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 00:02
Para: rubensengenharia@capanema.pr.gov.br; roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br;
noll.alexandro@gmail.com; smcp@capanema.pr.gov.br;
projetos@desenvolver.net
Assunto: Autorização da Homologação do Processo Licitatório

1

Autorização da Homologação do Processo Licitatório

Olá, a data de autorização da homologação do Processo Licitatório N° 1, vinculado ao Projeto N° 39, foi definida para 18/01/2023.

Município

Capanema

Prioridade N°

46

Componente da Prioridade

EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

Projeto N°

39

Processo Licitatório N°

1

Data da Liberação

18/01/2023

[Clique aqui](#) e verifique o Processo Licitatório.

Portal dos Municípios

Pregão/Concorrência Eletrônica

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Termo de Adjudicação do Pregão

Nº 00122/2022

Às 09:42 horas do dia 19 de janeiro de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00122/2022, referente ao Processo nº 122, o Pregoeiro, Sr(a) ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora**Descrição Complementar:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.543.333,3300**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:** R\$ 0,01**Adjudicado para:** PARANA EQUIPAMENTOS S A , pelo melhor lance de R\$ 1.127.600,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	19/01/2023 09:42:25	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85, Melhor lance: R\$ 1.127.600,0000

Fim do documento

Pregão/Concorrência Eletrônica



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Termo de Homologação do Pregão

Nº 00122/2022

Às 09:44 horas do dia 19 de janeiro de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. AMERICO BELLE, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 122, Pregão nº 00122/2022.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** Motoniveladora

Descrição Complementar: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/

Tratamento Diferenciado: -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.543.333,3300**Situação:** Homologado**Unidade de fornecimento:** Unidade**Intervalo Mínimo entre Lances:**R\$ 0,01

Adjudicado para: PARANA EQUIPAMENTOS S A , pelo melhor lance de R\$ 1.127.600,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	19/01/2023 09:42:25	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85, Melhor lance: R\$ 1.127.600,0000
Homologado	19/01/2023 09:44:45	AMERICO BELLE	

Fim do documento

Resultado por Fornecedor



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Pregão Nº 00122/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

76.527.951/0001-85 - PARANA EQUIPAMENTOS S A

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Motoniveladora	Unidade	1	R\$ 1.543.333,3300	R\$ 1.127.600,0000	R\$ 1.127.600,0000

Marca: SEM

Fabricante: SEM (A CATERPILLAR BRAND)

Modelo / Versão: SEM919

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/

Total do Fornecedor: R\$ 1.127.600,0000

Valor Global da Ata: R\$ 1.127.600,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

[Voltar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Propostas

UASG: 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Pregão nº: 1222022 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Modo de Disputa: Aberto

Menu Voltar

Fornecedor assinalado com (*) teve sua proposta desclassificada para o item.

Na coluna "Declaração", os fornecedores que estão assinalados com 'SIM', declaram que estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Item: 1 - Motoniveladora	Qtde Solicitada: 1	Qtde Aceita: 0	Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.543.333,3300	Recurso: Intenção
---------------------------------	---------------------------	-----------------------	---	--------------------------

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Intervalo mínimo entre lances: R\$ 0,01

Fornecedor	Qtde Ofertada	Proposta (R\$)	Melhor Lance (R\$)	Data Melhor Lance	Valor (R\$) Negociado	Situação da Proposta	Anexo	Declaração
------------	---------------	----------------	--------------------	-------------------	-----------------------	----------------------	-------	------------

76.527.951/0001-

85 - PARANA EQUIPAMENTOS S A	1	1.500.000,0000	1.127.600,0000	21/12/2022 08:43:03:393	-	Adjudicado	Consultar	SIM
------------------------------	---	----------------	----------------	-------------------------	---	------------	-----------	-----

Marca: SEM

Fabricante: SEM (A CATERPILLAR BRAND)

Modelo / Versão: SEM919

Descrição detalhada do objeto ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima ...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

06.224.121/0004-

46 - SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	1	1.543.000,0000	1.184.000,0000	21/12/2022 08:41:20:597	-		Consultar	SIM
--	---	----------------	----------------	-------------------------	---	--	-----------	-----

Marca: New Holland Construc

Fabricante: New Holland Construction

Modelo / Versão: RG170

Descrição detalhada do objeto ofertado: Uma motoniveladora nova da marca New Holland modelo RG 170 cor amarela de combustível diesel e demais características conforme prospecto do fabricante...

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIMDeclaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: SIM Declaração de Acessibilidade: SIMDeclaração de Cota de Aprendizagem: SIM

29.644.666/0001-

64 - VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	1	1.543.330,0000	1.357.200,0000	21/12/2022 08:42:16:203	-		Consultar	SIM
--	---	----------------	----------------	-------------------------	---	--	-----------	-----

Marca: JOHN DEERE

Fabricante: JOHN DEERE LTDA

Modelo / Versão: 620G

Descrição detalhada do objeto ofertado: MOTONIVELADORA CONFORME SOLICITADO NAS CARACTERISTICAS TECNICAS....

Porte da Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP: NÃO

Declaração de Inexistência de fato superveniente: SIM Declaração de Menor: SIM Declaração independente de proposta: SIM

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: [SIM](#) **Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)**Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

21.744.769/0001-

94 - WC	1	1.543.333,3300	1.358.000,0000	21/12/2022	-	Consultar	SIM
VEICULOS & MAQUINAS LTDA				08:38:34:040			

Marca: NEW HOLLAND**Fabricante:** NEW HOLLAND**Modelo / Versão:** RG 170.B**Descrição detalhada do objeto ofertado:** Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima ...**Porte da Empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP) **Declaração ME/EPP:** NÃO**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)**Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)**Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)

46.135.499/0001-

45 - FORZA	1	1.740.000,0000	1.740.000,0000	21/12/2022	-	Consultar	SIM
DISTRIBUIDORA LTDA				08:30:00:257			

Marca: CASE**Fabricante:** CASE - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA**Modelo / Versão:** 885B**Descrição detalhada do objeto ofertado:** CASE 885B (6X4) /MOTONIVELADORA FPT 6,7 l turboalimentado, diesel, Certificação Tier 3 / MAR-I (equivalente ao PROCÓNVE MAR-1) 06 Cilindros Injeção Direta Potência líquida no volante (HP) 234 Peso Ope...**Porte da Empresa:** ME/EPP **Declaração ME/EPP:** [SIM](#)**Declaração de Inexistência de fato superveniente:** [SIM](#) **Declaração de Menor:** [SIM](#) **Declaração independente de proposta:** [SIM](#)**Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado:** [SIM](#)**Declaração de Acessibilidade:** [SIM](#)**Declaração de Cota de Aprendizagem:** [SIM](#)Para mais informações sobre o porte da empresa, clique [aqui](#).[Menu](#) [Voltar](#)Imprimir o
Relatório

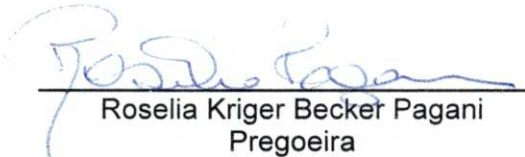


TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0122/2022

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Eletrônico nº 0122/2022, objeto: MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE, resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A.	1	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 07	CATERPILLAR	1,00	1.127.600,00

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, 19 de janeiro de 2023


Roselia Kriger Becket Pagani
Pregoeira





PORTARIA Nº 8.323, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 122/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **122/2022**, objeto MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE


Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A.	1	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 07	CATERPILLAR	1,00	1.127.600,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº **122/2022**, é de R\$ 1.127.600,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).


Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono dezanove dias de janeiro de 2023


Américo Bellé
Prefeito Municipal



De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 14:29
Para: 'diegomunarin14@gmail.com'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA DO PREGÃO 122/2022- CAPANEMA PR
Anexos: contrato 05-2023.pdf



SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

- +55 45 8803-0506 14:28
 O EMPENHO SAIRA ESSE MÊS
- Noli Alexandre 14:21
 contrato_05-2023(1).pdf - 6 páginas
- Mais Barato Grupo 11:29
 Mais Foto
- Jeandra 13:16
 Vou me atrasar um pouco
- Turma das Licitações. 12:54
 +55 89 8113-8980 Foto
- Grupo ALEGRIA DE VIVER 18:12
 Dilma: <https://www.instagram.com/re...>
- Grupo Loja Dama'97 11:48
 +55 46 9925-5411 Tamarinho M. RS
- Licitações - Sulparaná/PR 01:32
 +55 46 3975-2184 Gente uma parada
- Clientes Maria Biju 09:58
 +55 46 3985-0407 Stone Infantil
- *FAMILIA 10:42
 +55 41 9682-8140 Kossul
- Alvo 10:16
 001/13
- Gustavo Schneider 10:15
- Colussi Fashion Store 10:11
 +55 46 8403-6201 Muitas opções
- Grupo Vip- 1ª mão 10:11
 +55 46 8403-6201 Vestido tamarinh
- Família Becker 09:05
 +55 46 9932-9892 Bom dia lindo
- Camila Pagani 09:51
 vou pra casa
- Mae Arieli 07:46
- Adrieli 09:26
 Foto
- Plamovel Wilson 07:45
 Oi
- Família Lourival/Santina 00:04
 Faência Video
- SHEIN Destem
 COLEÇÃO SHEIN 2023. Seu guarda-ru...
- Contratação Direta ctba Destem
 no de 2...

+55 45 8803-0506

HOJE

Oi 13:58

Segue os dados 13:57

Paulo Cesar Fusiger 13:55

Av das torres 186 casa 336 13:55

Bairro Santo Inácio 13:56

B5006075 13:56

Cascavel PR 13:56

92104860059 13:56

TEM PROCURAÇÃO 13:57

Tem 13:57

Mandar agora? 13:57

SIM 13:57

Já vou enviar 13:57

QUANDO ESTIVER PRONTO O CONTRATO QUER QUE EU TE ENVIE POR WHATSAPP 13:57

Pode ser 13:58

Empenho sai esse mês? 13:58

OK MANDO POR E-MAIL TAMBÉM 13:58

diegomunarin14@gmail.com 13:58

VOU VER COM O PESSOAL AQUI SOBRE O EMPENHO 13:58

SO ME MANDA A PROCURAÇÃO 13:58

14:00

contrato_05-2023.pdf
 O EMPENHO SAIRA ESSE MÊS

contrato para assinatura, favor assinar digitalmente e nos devolver 14:00

O EMPENHO SAIRA ESSE MÊS 14:00

Mensagem

010138

D DA BARREIRINHA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

GIOVANA MANFREDI DA FONSECA MANIGLIA
TABELANTE REGISTRADORA

Livro nº: 0384-P

Folha nº: 173

Prot. nº: 00715/2022

P. L. nº: 036601

000139

SERVIÇO DISTRIITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartorio303ba/barreirinha.com.br

Procuração bastante que faz **PARANA EQUIPAMENTOS S.A.** na forma abaixo:

Saibam quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (02/02/2022), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Elton Jorge Targa, Escrevente Substituto Legal, conforme Portaria nº 095/2020 da CGJ/PR, através de Ana Caroline Gonçalves Diniz, Escrevente, conforme Portaria nº 378/2019, compareceu como Outorgantes: **PARANA EQUIPAMENTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.527.951/0001-85, com sede na Rodovia Br-116, nº 11807 - KM 100, Curitiba/PR, com Consolidação do Estatuto Social na Ata de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 25/09/2020 sob nº 20205678351, cuja certidão simplificada emitida em 31/01/2022 e a referida alteração contratual me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na Pasta nº 664; neste ato representada por seu Diretor Jurídico: MAURILIO MULLER, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, advogado, filho de Mauro Antenor Muller e Leila Belto Muller, nascido aos 25/10/1976, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01156671231-DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 6772306-6-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 022.258.999-08, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen, nº 500, apartamento 101, Ahú, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico, telefone e dados do cônjuge: não informados; e por seu Diretor Administrativo-Financeiro: **MAURO BARROS DE ABREU**, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, administrador, filho de Manoel Sidonio de Abreu e Maria de Nazare Barros, nascido aos 23/03/1971, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02764515997-DETRAN/PR, onde consta o Documento de Identidade nº 204784086-SESP/SP, inscrito no CPF sob nº 085.277.448-64, residente e domiciliado na Rua Professor Dário Veloso, nº 36, apartamento 201 B, Vila Izabel, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados. A presente foi reconhecida, em sua identidade e capacidade, como a própria de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Na sequência pela Outorgante, foi-me dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus Procuradores: **ANDERLI JAIR BONINI**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 1101488839-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 028.271.110-47, residente e domiciliado na Rua Missões, nº 444, Rosenthal, na Cidade de Santo Angelo, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ANDERSON MESTRE MAROLDI**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 8.225.798-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 047.060.349-65, residente e domiciliado na Rua Jurema, nº 327, Antares, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ANDERSON NOBRE DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 805.865.624-3-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 593.809.420-87, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 2225, Morada do Esteio, na Cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ANDRE LUIS BOAVENTURA SUBILHAGA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4004861274-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 292.136.810-20, residente e domiciliado na Avenida 25 de Setembro, nº 857, apto 510, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e

consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 89373190-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 048.642.959-80, residente e domiciliado na Rua Nardina Rodrigues Johansen, nº 392, Loteamento Malbec, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CARLOS ROBERTO SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4434837-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 031.314.779-54, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 422 E, apto 303, Centro, na Cidade de Chapecó, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CARLOS MENDES SOBIECKI**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4516058-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 052.397.999-11, residente e domiciliado na Rua Joana Graulke Klein, nº 117, Três Rios do Norte, na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado do Santa Catarina, com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CLAUDEMIR DAVANÇO FIGUEIREDO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 5.039.517-0-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 830.212.809-00, residente e domiciliado na Rua José Balbino de Figueiredo, nº 110, Jardim Las Vegas, na Cidade de Ibiporã, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **CYRO WERNER STEPPAN**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 2.307.403-5-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 798.356.199-72, residente e domiciliado na Rua Melvin Jones, nº 69, apto 507, Centro, na Cidade de Criciúma, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DIEGO MANOLO DE LIMA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 1102043202-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 074.694.799-29, residente e domiciliado na Rua Odinir Polydoro, nº 663, Sítio Cercado, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DIEGO MUNARIM**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 947.733-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 047.315.759-40, residente e domiciliado na Rua Gramado, nº 863, Coqueiral, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DOGIVAL GIAPARELLI DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5073716598-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 966.513.000-59, residente e domiciliado na Rua DNA Lucia VLI Elza, Vila Elza, na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **DONIZETE APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7.367.512-0-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 028.804.559-95, residente e domiciliado na Rua Domingos P Negro, nº 34, Vila Vitória, na Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná, com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EDILSON BUSS**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 4977223-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 052.475.549-30, residente e domiciliado na Rua Manoel Eduardo Cardoso, nº 119, Bela Vista, na Cidade de São José, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EMERSON RODRIGUES PACHECO**, brasileiro, maior, casado, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 76466335-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 030.409.679-24, residente e domiciliado na Rua João Alfredo Gobinis, nº 100, Campo Alegre, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EVANDRO RIBEIRO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 10.184.119-7-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 093.295.669-60, residente e domiciliado na Rua Marilene Tikler Torres, nº 116, na Cidade de Araucária, Estado do Paraná; com endereço profissional,

endereço eletrônico e telefone: não informados; **EVERSON ZANELLA TONELLO**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 4.533.410-2-SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 046.302.779-51, residente e domiciliado na Rua Marcos Luiz, n.º 229, Vila Nova, na Cidade de Içara, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EVERTON LUIS ALVES PEREIRA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 8.063.092-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 055.235.909-24, residente e domiciliado na Rua Pedro Elias Graciano, n.º 65, apto 23, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **FABIO ALEXANDRO AMARAL**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 4.423.246-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 765.910.349-00, residente e domiciliado na Rua Angelo Favaretto, n.º 440, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **FERNANDO ARMENTANO CURI**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas externas, portador da Cédula de Identidade n.º 6090895357-SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 001.201.310-21, residente e domiciliado na Rua João Mora, s/n, Cavalhada, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **GIOVANE ERIC XAVIER**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 6.336.011-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 028.181.039-75, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 1697, Centro, na Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 292.012-3-SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 862.745.899-53, residente e domiciliado na Rua Willy Beckert, n.º 745, Alegre, na Cidade de Rio Negrinho, Estado do Santa Catarina, com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **GILBERTO MAURO VALENGA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 3.356.709-0-SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 548.872.679-91, residente e domiciliado na Rua João Machado, n.º 110, Xaxim, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **HERICLES DOUGLAS DE LIMA CAMPOS**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 13.213.355-7-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 084.049.089-58, residente e domiciliado na Rua Camaçari, n.º 244, Jardim Itaparica, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **JAKSON DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado, consultor de venda, portador da Cédula de Identidade n.º 4.284.711-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 705.065.669-00, residente e domiciliado na Rua Monaco, n.º 240, Jardim Igapó, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **JONATAN KRATINA LENCINA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 708.410.343-6-SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 004.000.700-65, residente e domiciliado na Rua Maria de Lourdes Martins, n.º 484, casa 2, Potecas, na Cidade de São José, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **JOSE MARCOS FERREIRA**, brasileiro, maior, casado, supervisor, portador da Cédula de Identidade n.º M302.367-8-SSP/MG, inscrito no CPF sob n.º 527.619.246-49, residente e domiciliado na Rua Onze, n.º 345, Granja Verde, na Cidade de Betim, Estado do Minas Gerais; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LEANDRO ALMADA GONÇALVES**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 40.573.145-21-SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 688.312.420-91, residente e domiciliado na Rua Doutor Vicente Russomano, n.º 45, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone:

não informados; **LEANDRO REINALDO FILETO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7.061.343-3-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.288.139-09, residente e domiciliado na Rua Jaime Galmacci, nº 99, Jardim Pacaembu, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LEANDRO DE SOUZA MACHADO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 10.369.549-05-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 526.391.690-68, residente e domiciliado na Rua São Nicolau, nº 293, Estancia Velha, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LEONARDO MARONESI DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 6078008569-SESP/RS, inscrito no CPF sob nº 018.152.580-12, residente e domiciliado na Rua Pedro João da Silva, nº 271, Santa Terezinha, na Cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **LUCIANO TADEU CUNHA CHIBINSKI**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 5.862.946-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 957.539.409-78, residente e domiciliado na Rua Lagoa Rodrigo de Freitas, nº 230, Oficinas, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCELO CRAVO DA SILVA**, brasileiro, maior, divorciado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 3913619-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 036.798.269-23, residente e domiciliado na Rua João Bernardino da Rosa, nº 901, Pedra, na Cidade de Palhoça, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCELO FRANCIS PEGORARO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 6.083.981-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 007.883.169-58, residente e domiciliado na Rua Pedro Caldato, nº 264, Cadorin, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCIEL PAIM DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 8.674.516-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 057.450.359-51, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, nº 378, São Cristóvão, na Cidade de Guarapuava, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MÁRCIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 3.706.097-SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 024.145.279-19, residente e domiciliado na Rua Antonio Macedo, nº 603, na Cidade de Bocaina do Sul, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCIO DA SILVA CARDOSO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 6.672.138-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 020.730.369-02, residente e domiciliado na Rua Mem De Sá, nº 1805, apto 03, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **MARCIO FERNANDO ALVES**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7.776.316-3-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 033.961.909-04, residente e domiciliado na Travessa Mônaco, nº 06, na Cidade de Telémaco Borba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **OSIAS BATISTA PINTO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade nº 7.207.293-6-SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.988.239-56, residente e domiciliado na Rua João Dembinski, nº 2380, apto 12, bloco B 14, Campo Comprido, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **OSMAR ANTONIO MORES**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, vendedor, portador da Cédula de Identidade nº 45817946-SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 606.152.659-87, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, s/n, na Cidade de Piratuba, Estado do Santa Catarina; com

endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **PAULO CESAR FUSIGER**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 1794513-SSP/ES, inscrito no CPF sob n.º 921.048.600-59, residente e domiciliado na Avenida das Torres, n.º 186, Fag, casa 336, na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **RENATO ALVES DA COSTA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 52850428-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 030.336.429-77, residente e domiciliado na Rua José Gabriel de Oliveira, n.º 685, apto 1304, Aurora, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **RENATO DE OLIVEIRA FERREIRA AMADO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 10.281.007-07-SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 348.552.460-34, residente e domiciliado na Rua Vitor Valpirio, n.º 288, na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **RICARDO ROCHA PANTALEÃO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 1299005-SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 010.519.191-42, residente e domiciliado na Rua Antônio da Silva, s/n, Arriú da Formiga, na Cidade de Palhoça, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **ROBERTO PIRES GRANGE**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 4.106.294-0-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 540.347.109-00, residente e domiciliado na Rua Pedreiro, n.º 95, Jd Vale das Perobas II, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **SILVIO KEITY KUREISHI**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 5.691.065-4-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 020.051.439-36, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 32, apto 42, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **TELMO GIRU PELLEGRINO**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 5.761.633-SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 469.958.700-34, residente e domiciliado na Rua Pará, n.º 32, apto 42, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **UBIRAJARA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de venda, portador da Cédula de Identidade n.º 60.395.372-84-SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 493.549.900-10, residente e domiciliado na Rua Dr. Bozano, n.º 580, Petrópolis, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **VANDERLEI MORELLIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de venda, portador da Cédula de Identidade n.º 60.672.033-46-SSP/RS, inscrito no CPF sob n.º 618.379.970-04, residente e domiciliado na Rua Dino Langaro, n.º 80, Luis Cecci, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **VOLNEI VALENDOLF**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 3406417-SSP/SC, inscrito no CPF sob n.º 020.792.509-73, residente e domiciliado na Rua Artur Dambroso, n.º 256, Centro, na Cidade de Xanxerê, Estado do Santa Catarina; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **WILLIAN SALVADOR SILVA**, brasileiro, maior, casado, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 10.108.902-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 061.600.959-35, residente e domiciliado na Rua São Jerônimo, n.º 340, apto 01 A, Centro, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná; com endereço profissional, endereço eletrônico e telefone: não informados; **EDSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, maior, solteiro, sem qualquer vínculo que constitua união estável até a presente data, consultor de vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 43981496-SESP/SC, inscrito no CPF sob n.º 072.507.529-52, residente e

pregão, requerendo e assinando tudo o que necessário for a defesa dos interesses e direitos admitidos, e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato (SOB MINUTA APRESENTADA). **NÃO PODENDO SUBSTABELECER.** O presente instrumento terá validade até a data de 24/01/2023. OS PROCURADORES DEVERÃO PRESTAR CONTAS À OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO. Certifico que a qualificação dos procuradores, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pela outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. Certifico que, em cumprimento ao disposto no Provimento n° 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, consultei o seguinte: Nome: PARANA EQUIPAMENTOS S.A. CPF: 76527951000185, em data de 02/02/2022, às 12:17:00 horas, Hash: 4d38.fa94.a0ad.8469.77c2.3409.8c02.6d79.e9a2.3c6c - Negativa. E assim como disse e achou conforme, aceita em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leu, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (aa) Ana Caroline Gonçalves Diniz, Escrevente, conforme Portaria n° 378/2019 que o digitei e conferi. Eu, Elton Jorge Targa, Escrevente Substituto Legal, conforme Portaria n° 095/2020 da CGJ/PR, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob n° 00715/2022 desta Serventia, em data de 02/02/2022. Funrejus n° 14000000007752282-1, no valor de R\$ 59,64. (a.a) MAURILIO MULLER, MAURO BARROS DE ABREU. Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste _____ da verdade.

Ana Caroline Gonçalves Diniz
Escrevente, conforme Portaria n° 378/2019

FUNARPEN - SELO DIGITAL N° F402X.9Pqt3.IjM35-M5N52.OryRt
Valide esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



SERVIÇO DIGITAL BRASIL
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriocentralmetropolitana.com.br



000145

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Luiz Alberto Letti - interino

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Gilmar Gobato

Secretário de Contratações Públicas: Alecxandro Noll

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria e Comércio: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: João Pedro Markus - interino

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Arieli Kaciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sérgio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 8.323, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 122/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 122/2022, objeto MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A.	1	AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO 07	CATERPILLAR	1,00	1.127.600,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 122/2022, é de R\$ 1.127.600,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono dezenove dias de janeiro de 2023

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2023

Pregão Eletrônico Nº 122/2022

Data da Assinatura: 19/01/2023.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A..

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE..

Valor total: R\$1.127.600,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.176, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Altera integrante da Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis de que trata o Decreto 7.130/2022.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VII, do §1º do art. 1º do Decreto 7.130 de 03 de outubro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ 1º [...]

VII - João Pedro Markus, Secretário de Planejamento e Projetos.”

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto 7.130/2022

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Cidade da rodovia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021
 Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº: 0045/2021. Tomada de Preços Nº 004/2021, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para continuação da reforma da praça Manoel Catarino da Silva no município de Natuba/PB, conforme especificações do projeto básico. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Natuba - CNPJ 09.072.448/0001-95 CONTRATADO: COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA - CNPJ 01.079.262/0001-56. MOTIVAÇÃO: alteração do prazo de vigência do contrato para acrescentar 150 dias.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 07 de Fevereiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 11/2011/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3397-1042. E-mail: cpnatuba@gmail.com. Edital: www.natuba.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Natuba - PB, 24 de janeiro de 2023
 DEYSE MIRANDA DOS SANTOS
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, às 11:30 horas do dia 07 de fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, destinadas aos usuários da rede municipal saúde deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 11/2011/11; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: www.tce.pb.gov.br.

Natuba - PB, 24 de janeiro de 2023
 DEYSE MIRANDA DOS SANTOS
 Pregoeira

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE DE TAMANDARÉAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

DATA LIMITE PARA ABERTURA DA PROPOSTA: 13/02/2023 às 08h30min. DATA PARA ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: 13/02/2023 às 09h00min. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DIVERSOS. Valor Máximo: R\$ 710.121,00 (setecentos e dez mil, cento e vinte um reais).

Informações Complementares: O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou no site da Prefeitura através do Portal da Transparência: https://e.gov.betha.com.br/transparencia/01033-013/con_licitacoes.faces. Dúvidas através do telefone: (41) 3699-8640.

Almirante Tamandaré, 23 de Janeiro de 2023.
 SANDRA MARIA CUMIN
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

PROCESSO ADM Nº 133/2022

Tipo Empreitada por Menor Preço Global

O Município de Amaporá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2023, de 03/01/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, torna público, que fará realizar-se no dia 09/02/2023 às 09h00min, no Prédio da Prefeitura Municipal de Amaporá, sito à Rua Sete de Setembro, nº 21, Centro, licitação na modalidade Tomada de Preços, tem como Objeto: Contratação de Empresa Especializada por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra para efetuar a aquisição e instalação de Câmeras de Segurança nas 5 (cinco) entradas/saídas da cidade de Amaporá, com fornecimento de equipamento, software e serviços de monitoramento e manutenção, conforme especificações técnicas, constantes no Anexo I deste edital. O valor máximo: R\$ 168.401,76. O Edital completo, seus respectivos modelos e anexos, poderão ser obtidos pelos interessados, no site do município www.amapora.pr.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (44) 3437-8325.

Amaporá, 24 de janeiro de 2023.
 MAURO LEMOS
 Prefeito
 GUSTAVO LUCAS DE SOUZA
 Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 95/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição, administração do benefício, fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético, ou de similar tecnologia, em PVC, denominado "cartão benefício eventual" para ser utilizado pelos usuários da Política Municipal de Assistência Social, mediante concessão de benefício eventual para fins de vulnerabilidade temporária

Disponível: o edital reformulado estará disponível a partir do dia 26/01/23 no Site da Prefeitura: www.apucarana.pr.gov.br (portal da Prefeitura) e Portal da Transparência - Licitações. Nova data de realização: 07/02/23 às 9:00 horas Esclarecimentos: licitacao.pma@apucarana.pr.gov.br

Apucarana, 24 de janeiro de 2023.
 SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº: 165/2022, Ata de Registro de Preços nº: 461/2022 - 1º Termo Aditivo, Pregão nº: 089/2022

Partes: Município de Arapongas e SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39, neste ato representada por seu Gerente Geral e Procurador Legal Sr. LUIZ RENATO GAROFANI, portador do RG nº 4.541.423-0 e do CPF nº 874.165.659-87. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Conforme Processo Digital nº 975 de 13/01/2023, fica alterada a Ata de Registro de Preços nº 461/2022, pela supressão de quantitativo de itens, sendo suprimido a quantia de 2000 (duas mil) unidades do item 107 (hidrocortisona, composição: sal, succinato sódico, concentração: 100mg, forma farmacêutica: pó liofilo p/ injetável,frasco-ampola. br0342135), passando o valor total da Ata de Registro de Preços de R\$ 182.720,00 (cento e oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais) para R\$ 176.960,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e sessenta reais). Data e assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRÁZOPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 5/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2023. Objeto PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada para locação de caminhão dotado com carreta prancha para transporte de maquinários pesados, no valor máximo estimado de R\$ 79.467,00 (setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais). A abertura será no dia 07 de Fevereiro de 2023 às 9h00min no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou licitacao@borrazopolis.pr.gov.br.

Borrazópolis 24 de janeiro de 2023.
 DALTON FERNANDES MOREIRA
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 6/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2023. Objeto PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de transporte escolar para linha - Bairro Ponte Preta e Bairro Casemiro, no valor máximo estimado de R\$ 579.980,00 (quinhentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta reais). A abertura será no dia 08 de Fevereiro de 2023 às 9h00min no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou licitacao@borrazopolis.pr.gov.br.

Borrazópolis 24 de janeiro de 2023.
 DALTON FERNANDES MOREIRA
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 7/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2023. Objeto PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL a Aquisição de chocolates, embalagens e flores para serem distribuídos nas comemorações de Páscoa e dia internacional da Mulher, no valor máximo estimado de R\$ 26.275,00 (vinte seis mil duzentos e setenta e cinco reais).

A abertura será no dia 09 de Fevereiro de 2023 às 9h00min no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou licitacao@borrazopolis.pr.gov.br.

Borrazópolis, 24 de janeiro de 2023.
 DALTON FERNANDES MOREIRA
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2023. Objeto PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada para oficinas de DANÇA, ARTESANATO, PINTURA, CULINARIA, ARTES MARCIAIS, GINASTICA, MUSICA, CORTE E CUSTURA para município de Borrazópolis onde serão ofertados pelo CENTRO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS OFERTADOS PELO CRAS, no valor máximo estimado de R\$ 277.168,68 (duzentos e setenta e sete mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

A abertura será no dia 13 de Fevereiro de 2023 às 9h00min no endereço eletrônico www.caixa.gov.br. Informações Complementares: no Departamento de Compras e Licitações no telefone (43)3452-8703, ou licitacao@borrazopolis.pr.gov.br

Borrazópolis, 24 de janeiro de 2023.
 DALTON FERNANDES MOREIRA
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022

Capanema, 19/01/2023

Objeto: MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, peso operacional mínimo 17.200 KG e demais características técnicas constantes no modelo 07. Em atendimento ao convenio 679/2022-SEDU PARANACIDADE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
 CONTRATADO:Paraná Equipamentos S. A.
 VALOR: R\$1.127.600,00 (um milhão, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 1/2023

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizara Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRONICO nº1/2023. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E MÁQUINAS PESADAS ATRAVÉS DOS CONVÊNIOS 921541-2021 (MAPA), 921166-2021 (MAPA) 910548-2021 (MDR), 926215-2022 (MAPA), TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 09032021-010379, E RECURSOS LIVRES, FIRMADOS COM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. R\$ 3.787.493,73 Três Milhões, Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Setenta e Três Centavos). Abertura das propostas: 08:30Horas do dia 07/02/2023. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080-Capanema - Parana - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
 Pregoeira



CONTRATO DE FORNECIMENTO**CONTRATO Nº 05/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situado na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, Município de Capanema PR, CNPJ 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Américo Bellé, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 1.391.770, CPF nº 240.595.879-15, e a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A, CNPJ 76.527.951/0001-85, localizada na LOC MARGINAL DA BR 116 , 11807 KM 100 - CEP: 81690200 - BAIRRO: VILA HAUER , na cidade de Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por PAULO CESAR FUSIGER, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº , CPF nº 921.048.600-59, residente na AV. DAS TORRES, 186, CASA 336, BAIRRO SANTO INÁCIO, CASCAVEL PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 21/12/2022, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE - lote nº 01 . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 122/2022, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 1.127.600,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da

dotação orçamentária Exercício: 2022 Conta da Despesa: 1710 Funcional Programática: 08.001.26.782.2601.126, Fonte do Recurso: 000, Natureza da Espesa: 44.90.52.00.00, Grupo da Fonte: Do Exercício E Exercício: 2022 Conta da Despesa: 1712 Funcional Programática: 08.001.26.782.2601.1261, Fonte de recurso: 928, Natureza da Espesa: 44.90.52.00.00, Grupo da Fonte: Do Exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de CAPANEMA, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000. – CNPJ nº 75.972.760/0001-60.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.



Parágrafo Quarto

000149

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

000150

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Paulo 

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Jilmar Jablonski, designado pela Portaria nº .

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Américo Bellé .designado pela Portaria nº Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

000152

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.


Capanema, 19 de Janeiro de 2023.


AMÉRICO BELLE - PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CESAR FUSIGER-
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:


RG nº 4.394.946-2


RG nº 1.794.513-ES.

Roselia Kriger Becker Pagani
CPF 632.258.249-68
RG 4.394.946-2

DOCUMENTAÇÃO MUNICIPAL

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Plano Diretor Municipal

Busca de Prioridades

PROJETO

TÉCNICO MUNICIPAL

Operação de Crédito

Análise de Prioridade

Plano de Trabalho

Processo Licitatório

Registro de Preço

Entrega de Contrato

Envio de Medição

000153

Avaliação do Atendimento (Projetos)

Projetos Cadastrados

Monitoramento de Projeto Concluído



CENTRAL DE AJUDA

Manuais para Técnicos Municipais

Manuais Públicos

Sobre Assinatura Eletrônica

ROSELIA

ROSELIA678960

MUNICÍPIO: CAPANEMA

Meu Perfil

Contato

OUTROS SERVIÇOS

PARANAINTERATIVO

Gerador de Placa

GurIA

Ortofotos

Sair



Informações gravadas com sucesso.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Documentação específica do lote do Processo Licitatório, analisada pelo corpo técnico do PARANACIDADE.

000154

DOCUMENTAÇÃO ENVIADA

Documentos já encaminhados pelo município ao PARANACIDADE. Quando **Deferido** seu recebimento é confirmado pelo PARANACIDADE para ser analiado posteriormente. Quando **Não Deferido** o documento encaminhado não condiz com o tipo de documento requisitado.

Após todos os documentos serem deferidos inicia-se a fase de **Análise**, nesse momento os documentos serão analisados quanto ao seu teor. Quando **Favorável** não são necessárias quaisquer alterações. Quando **Desfavorável** o documento precisa ser corrigido para a continuidade do Processo Licitatório.

DOCUMENTAÇÃO NÃO ENVIADA

Lista de documentos a serem encaminhados para avaliação do PARANACIDADE.

Os documentos solicitados são específicos para o lote, podendo haver a dispensa da apresentação dos documentos listados conforme a situação.

INSTRUÇÕES

Clique em **Editar** para ter acesso ao formulário de envio/correção da documentação técnica do processo licitatório.

MUNICÍPIO Capanema

PROJETO Nº 39 | EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS | Processo Licitatório Nº 1

STATUS Deferimento Pendente

DT. DA AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO 18/01/2023

REVISOR Patrícia Brochado Barreto

LOTE 1

Aquisição de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: Lote 1 - 01 (UMA) MOTONIVELADORA (última série, nova, zero hora), potência líquida no volante (máxima HP) mínima de 170 HP, Peso operacional 17.200 Kg e demais características técnicas constantes no MODELO 07.

Documentação Enviada

Contrato

CONTRATO

Extrato e Publicação
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ANÁLISE

NÃO ANALISADOÚltima Alteração:
26/01/2023 08:28:03

ANÁLISE

NÃO ANALISADOÚltima Alteração:
26/01/2023 08:28:46

000155

Documentação não enviada referente ao Contrato de Empreitada

Comprovação da formalização da garantia de execução contratual (se houver)

Chamamento de colocadas, posteriores a primeira (se houver)

Aceite da colocada posterior a primeira (se houver)

Ato de revogação da licitação e respectiva publicação (se houver)

[Voltar](#)[Editar](#)

Rua Jacy Loureiro de Campos, 180 - Palácio das Araucárias - 2º andar

Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - Paraná - Mapa

Telefone: (41) 3350-3300

© PARANACIDADE

PARANAINTERATIVO

Governo do Paraná

[Termos de uso](#)



000156

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CÓPIA EXTRAÍDA DE AUTOS DIGITAIS

Processo: 120835/23

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Índice de Peças

000157

1. Formulário de Encaminhamento
2. Extrato de Autuação
3. Petição (1
4. Outros Documentos (1
5. Outros Documentos (3
6. Outros Documentos (4
7. Outros Documentos (5
8. Outros Documentos (6
9. Outros Documentos (7
10. Outros Documentos (12-21-CAPANEMA-PE-MOTO(1))
11. Outros Documentos (PE 122-2022 - contrato licitatório na ín)
12. Procuração (2
13. Termo de Distribuição

1. Formulário de Encaminhamento

000153



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

Representante: **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1. Rep. TCEPR - Yamadiesel - Capanema -)
- Outros Documentos (1. IP - Capanema - PE 122.2022)
- Outros Documentos (3. CNPJ - LTDA)
- Outros Documentos (4. Contrato Social Yamadiesel)
- Outros Documentos (5. Nota Técnica MP de SC)
- Outros Documentos (6. Proposta de Preços - Yamadiesel)
- Outros Documentos (7. PE 122 2022 - CAPANEMA - ATA - PARANÁ)
- Outros Documentos (12-21-CAPANEMA-PE-MOTO(1))
- Outros Documentos (PE 122-2022 - contrato licitatório na In)
- Procuração (2. Procuração Yamadiesel)

PETICIONÁRIO: **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, CPF 054.402.009-08, em seu próprio nome.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023 11:13:34

2. Extrato de Autuação

050160



EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 120835/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 120835/23

ASSUNTO: **REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 - Pregão**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**

Representante: **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

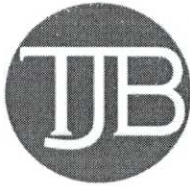
- Formulário de Encaminhamento
- Petição (1. Rep. TCEPR - Yamadiesel - Capanema -)
- Outros Documentos (1. IP - Capanema - PE 122.2022)
- Outros Documentos (3. CNPJ - LTDA)
- Outros Documentos (4. Contrato Social Yamadiesel)
- Outros Documentos (5. Nota Técnica MP de SC)
- Outros Documentos (6. Proposta de Preços - Yamadiesel)
- Outros Documentos (7. PE 122 2022 - CAPANEMA - ATA - PARANÁ)
- Outros Documentos (12-21-CAPANEMA-PE-MOTO(1))
- Outros Documentos (PE 122-2022 - contrato licitatório na ím)
- Procuração (2. Procuração Yamadiesel)

PETICIONÁRIO: **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, CPF 054.402.009-08, em seu próprio nome.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023 11:14:03

3. Petição (1

000162



**ILUSTRÍSSIMO DOUTO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ**

URGENTE

Pregão Eletrônico nº 122/2022

YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sobre o CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, sediada á Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, Nº 540, KM 113, CEP: 3608-000, Rondinha, Campo Largo – PR, por intermédio de seus procuradores judiciais **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR Nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR Nº 56.389, tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional sediado a Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, CEP: 87013-925, Zona 1, Maringá – PR, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro na Lei 8.666/1993, e regimento interno deste Tribunal de Contas, interpor:

**REPRESENTAÇÃO c/c PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
INAUDITA ALTERA PARTE**

No âmbito do processo licitatório promovido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2022** conforme motivos e fundamentos abaixo arrolados.



I. DA ADMISSIBILIDADE

O exercício da representação consiste não apenas um direito, mas sim um dever a ser observado por cada licitante, quando identificada irregularidade ou ilegalidade que prejudique injustamente o caráter competitivo da licitação, e possa ocasionar de maneira direta ou indireta ofensa à legislação ou princípios que regem as atividades da Administração Pública.

Dessa forma, a Lei Federal de Licitações, consigna no seu artigo 113 a possibilidade de representação ao Tribunal de Contas quanto a irregularidades na aplicação da referida legislação, vejamos:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

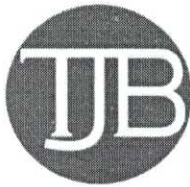
§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo. (Grifo nosso)

Ademais, o Regimento Interno desta E. Corte de Contas estabeleceu em seu artigo 30 a obrigatoriedade na comunicação de atos irregulares e ilegais praticados pela Administração Pública, por intermédio de representação:

Seção VI Das Denúncias e Representações

Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações. (Grifo nosso)

Este **REPRESENTANTE** possui legítimo interesse em participar do referido processo e assevera que utilizando de todos os mecanismos possíveis para alertar a



municipalidade das irregularidades contidas na contratação advinda do edital de pregão, efetivamente o fez. Porém não obteve êxito.

Deste modo, necessário se faz a interposição da presente representação perante este E. Tribunal de Contas para que tome as medidas cabíveis, com a finalidade de sanar tamanhas desconformidades com a legislação e jurisprudência vigente.

II. DOS FATOS

Foi publicado processo de licitação Pregão Eletrônico nº 122/2022, do tipo menor preço por item, o qual foi fixado à data da disputa em 21 de dezembro de 2022, às 8h30min, com o seguinte objeto: **aquisição de 1 (uma) motoniveladora no valor de R\$ 1.543.333,33 (um milhão e quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, com recursos oriundos do Tesouro do Estado (Convênio PARANACIDADE) e contrapartida municipal.

Assim, ao consultar o termo de referência (Anexo I – modelo 07), verifica-se que o objeto **MOTONIVELADORA** contempla a seguinte especificação “**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg**”.

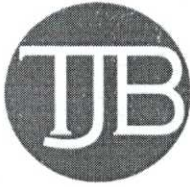
Ocorre que tal especificação é **restritiva**, e contraria a legislação e jurisprudências vigentes.

O recorrente apresentou impugnação em relação ao edital do pregão eletrônico nº 122/2022 apontando a condição restritiva, entretanto, não obteve resposta por parte do órgão licitante, até a presente data, tanto que o certame inclusive já ocorreu.

Assim, diante de eventual adjudicação, homologação e atos posteriores, necessário se faz a imediata intervenção deste Egrégio Tribunal de Contas, visto a referida ilegalidade e o vulto da licitação de **R\$ R\$ 1.127.600,000 (um milhão, cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

III. CASOS ANÁLOGOS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná em diversos julgados já se posicionou quanto às exigências restritivas nos certames de maquinários/equipamentos, vejamos:



Em recente **Acórdão nº 169/2022 – Tribunal Pleno**, de relatoria do Exmo. Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral esclarece a posição do TCE-PR sobre a exigência ilegal e restritiva, **bem como da necessidade de estudos técnicos por profissionais competentes:**

Ao analisar os argumentos tecidos em sede de defesa, tanto pelo Município como pelos senhores (...), verifica-se que estes não têm o condão de afastar a irregularidade apontada na inicial, uma vez que **não exibem os motivos de ordem técnica adequada e suficientes que justifiquem a necessidade** de que o motor do equipamento seja da mesma marca do fabricante.

Em suma, os interessados sustentam que a exigência restritiva foi imposta buscando-se a aquisição de maquinário de primeira linha, o que supostamente garantiria economicidade, baixo custo de operação e manutenção, economia de combustível e lubrificante, além de evitar falhas e garantia ilimitada no fornecimento de peças, e proporcionar eficiência e agilidade na prestação do serviço de assistência técnica.

Ocorre que não foram apresentados estudos, relatórios e/ou pareceres técnicos elaborados por profissional especialista na área que evidenciem que a coincidência de marcas entre o motor e o equipamento proporciona todos esses benefícios relatados pelos interessados.

Na verdade, houve uma pressuposição de que o motor da marca do fabricante foi desenvolvido, moldado e aperfeiçoado para o equipamento, estando em perfeita sintonia e funcionamento com os demais mecanismos e sistemas, e, se se trata de pressuposição, não se está diante de elementos hábeis a refletir de forma fidedigna a realidade.

Também há outra pressuposição, pois não baseada em estudo técnico que efetivamente comprove o alegado, quanto à melhor qualidade do equipamento que conte com a identidade de motor e equipamento.

Logo, os argumentos exibidos tratam-se, na verdade, de meras suposições, sem qualquer comprovação de sua evidência.

Em outro julgado, o TCE – PR decidiu sobre a necessidade de apresentar **justificativas técnicas** que embasam as escolhas das características dos maquinários, consoante o **ACÓRDÃO nº 1167/21 – Tribunal Pleno**, emitido em 27/05/2021:

“Os itens em análise foram objeto de impugnação ao edital, havendo o Município mantido as exigências com base na seguinte argumentação (v. Peça 08): “a exigência de uma máquina com as



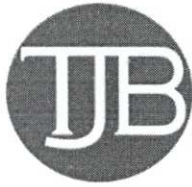
características descritas neste Edital, não apresenta arbitrária e discriminatória, pois plenamente justificada pela necessidade desta máquina setor de Agricultura, Viação e Obras"; "a Administração Pública tem discricionariedade e sabe da oportunidade e conveniência em adquirir equipamento para atingir seus objetivos"; e "outras licitantes, de renome nacional e internacional possuem tal equipamento com motor da mesma marca do fabricante", **Salvo máxima vênia, tais justificativas, bem como a "pesquisa" realizada previamente à realização da licitação (páginas 07 e seguintes da Peça 21), demonstram que o Município não realizou o planejamento adequado para a aquisição de retroescavadeira.**

Ainda que exista grau de discricionariedade para a aquisição de bens, deve haver justificativas técnicas que embasem as escolhas, de modo a evitar compras que não atendam às necessidades do serviço público, ou que resultem em gastos desnecessários. Ao fixar em edital, por exemplo, que o item a ser adquirido é uma "Retroescavadeira, (...) equipada com motor diesel da mesma marca do fabricante da máquina", deve existir uma justificativa técnica para essa imposição. Afinal, se a não correspondência entre marca da máquina e marca do motor não trazer qualquer prejuízo ao desempenho das atividades pelo equipamento (ou a outros aspectos que se comprove serem pertinentes), não existe motivo para a imposição, sob pena de diminuição da competitividade e, possivelmente, realização de aquisição por preço superior ao que poderia ser obtido.

Importante destacar, outrossim, que os benefícios buscados pela Administração **devem ser absolutamente pertinentes às atividades a serem realizadas. Era essencial que o Município verificasse os trabalhos que têm de ser desempenhados e, a partir daí, concluísse quais são os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função. Porém, não existe sequer um estudo técnico sobre a questão.**

(...) Dentro desse contexto, o elevado número de especificações técnicas constantes do **Edital denota arbitrariedade, pois desacompanhado de necessária motivação técnica.** O Tribunal de Contas da União já apreciou casos parecidos ao presente por diversas oportunidades, sedimentando jurisprudência no sentido de que os requisitos técnicos **devem ser devidamente justificados de acordo com as necessidades do licitante (...).**" (grifamos)

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante recente **Despacho nº 806/21**, em face do **Pregão Eletrônico 49/2021 do Município de Campo Magro – PR:**



Isto porque, a exigência tal como expressa no Edital da Pregão Eletrônico nº 49/2021 **se mostra indevida e, aparentemente, sem justa causa.** [...]

Apesar da tentativa de se justificar a imposição conforme descrita no termo de referência acima, **foram citadas na peça exordial várias decisões deste Tribunal afastando semelhante exigência em outros certames licitatórios, demonstrando haver remansosa jurisprudência contrária à exigência em discussão.**

Vejo que uma simples consulta ao site deste TCE, seria suficiente para se adequar ao entendimento do Tribunal e evitar afronta ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02, ademais, houve recurso impugnando a referida exigência e ainda assim foi mantida como requisito, pelo pregoeiro responsável pela condução do pregão. [...]

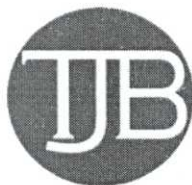
Com efeito, **defiro a medida cautelar para suspender** o Pregão Eletrônico nº 49/2021, do Município de Campo Magro, na fase em que se encontrar.

Nessa seara, após o presente Representante interpor Representação contra edital do Município de São Miguel do Iguazu – PR, que possuía exigência restritiva e sem justificativa técnica no maquinário licitado, em recente **despacho 798/21** (16/06/21 – **Processo nº 366896/21**) o E. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (TCEPR) recebeu a Representação e deferiu o pedido cautelar de suspensão do processo licitatório:

Em juízo de cognição sumária, típico dessa fase processual, vislumbro **indícios de exigência indevida e injustificada no edital, a qual pode ter restringido ilegalmente o universo de competidores no certame.** Data maxima venia, os argumentos utilizados pela municipalidade para rejeitar a impugnação ao edital **são superficiais e carecem de evidências técnicas.** A simples alegação de que o motor da mesma marca do fabricante do equipamento agrega qualidade ao produto não é suficiente nem autoriza a inserção de exigência não prevista na legislação. (...)

Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pela representante, com a finalidade única de suspender (...).(grifamos)

Nas licitações promovidas pelos municípios de **Ivaí, Ivaiporã e Missal** no Estado do Paraná foram concedidas em favor deste REPRESENTANTE, medida cautelar pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em virtude de exigências/especificações ilegais nas licitações de maquinários, **consoante respectivas decisões: Despacho nº 332/20 – GCFAMG; Acórdão nº 726/20 – Tribunal Pleno e Acórdão nº 2155/20 – Tribunal Pleno.**



No caso específico do Município de Missal – PR é possível extrair do **Acórdão 2155/2020** que foi julgada procedente em razão de inexistir justificativa técnica plausível para as exigências fixadas no edital, conforme excerto:

“Após apresentação de defesa pelos interessados, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 67), a qual se manifestou pela **procedência da representação**, (...) Por fim, observa que **inexiste justificativa técnica plausível para a exigência de sistema hidráulico com bomba de pistões axiais**, pois os mesmos atributos apontados como justificativa para a escolha da bomba de pistão, também constam na descrição da bomba de engrenagens.

O Ministério Público de Contas (peça 68) acompanhou o entendimento da unidade técnica pela procedência, (...)”

Após as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o Município de Missal – PR revogou a licitação.

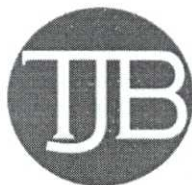
Em licitação promovida pelo Município de Janiópolis – PR, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em representação interposta por este REPRESENTANTE aplicou MULTA ao Prefeito e RECOMENDOU ao município que se abstenha de inserir nos editais de licitação cláusula que restrinja a competitividade do certame, nos termos do **Acórdão 296/2021 – TCE/PR Pleno**, com os seguintes fundamentos:

O edital em questão previu especificações restritivas à competitividade, uma vez que se estabeleceu que a escavadeira hidráulica apresentasse, especificamente, 7 (sete) roletas inferiores e 2 (duas) roletas superiores, exigência que foi desacompanhada de qualquer justificativa técnica por parte do órgão licitante.

(...)

Assim, observamos que **não existe um padrão de que uma escavadeira com determinado peso e tamanho possua a mesma disposição das peças de maneira a permitir que se insira no edital exigência tão específica, e sem estar atrelada a uma justificativa técnica**, razão pela qual a descrição violou as regras preconizadas na Lei de Licitações.

Ora, compreende-se que não basta alegar que foram apresentadas cotações, e, portanto, que não há restrição. É evidente que para **afastar restrições é necessário realizar e apresentar estudo técnico preliminar e as justificativas técnicas cabíveis.**



Por fim, em despacho sob nº 1433/20 proferido em 18 de Novembro de 2020, nos autos 710798/20, o R. Conselheiro Fabio Camargo concedeu medida liminar em favor deste **REPRESENTANTE** que ingressou com representação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinando a suspensão do pregão eletrônico 048/2020 realizado pelo Município de Cafezal do Sul, cujas exigências eram restritivas, com os seguintes fundamentos:

Considerando, ao menos num juízo perfunctório, próprio desta fase processual, que a restrição afastaria do certame eventuais licitantes, cujas características técnicas sejam diversas e que **não vislumbro qualquer justificativa técnica, operacional ou econômica que justifique a imposição da restrição, a fim de se assegurar a competitividade do certame se mostra necessário que os elementos questionados** ("transmissão hidrostática; bomba hidráulica de pistão axial e pneus radiais novos mínimos de 20,5 x 25") **sejam esclarecidos previamente à continuidade do certame.**

(...)

Diante de todo o exposto, recebo a presente Representação da Lei nº 8.666/93 e **determino a suspensão do Pregão Eletrônico no 48/2020 do Município de Cafezal do Sul**, no estado em que se encontrar, inclusive eventual contratação dele decorrente, até ulterior deliberação.

Tais casos são uníssonos e tornam evidentes que o Município de Capanema – PR deve retificar as exigências do item motoniveladora fixada no instrumento convocatório, visto que também não possui justificativa técnica.

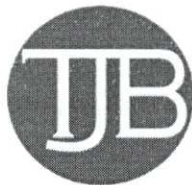
É nítido o posicionamento do TCE – PR ao que tange às exigências **similares as contidas no edital**, de forma que não restam dúvidas que são excessivas e restritivas.

IV. DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA DO MUNICÍPIO

O recorrente apresentou impugnação em relação ao pregão eletrônico nº 122/2022, alegando a existência de condição restritiva em relação ao peso total do equipamento no mínimo de 17.200 (dezessete mil e duzentos) quilos.

Acontece que no presente processo, inexistente qualquer justificativa técnica para inserir a referida especificação de "**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg**", no objeto licitado **motoniveladora**, cujo único objetivo é direcionar a licitação.

Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigência técnica abusiva, que **em**



nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento deste certame, ou seja, se apresentam como condição ilegal irrelevante, de caráter somente restritivo e que favorece determinada marca de equipamentos.

Em caso análogo, promovido pelo Município de Alvorada do Sul – PR, este Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concedeu medida cautelar em favor deste **REPRESENTANTE**, mediante DESPACHO 427/20 – GCFAMG, que foi homologado pelo Pleno (v. Acórdão 939/20 STP – 32), com os seguintes fundamentos:

As peças relacionadas à fase interna demonstram que não foi realizado efetivo estudo acerca das necessidades do Município, mas simples cotação de preços.

A cotação de preços é necessária para fixação do preço máximo, contudo, totalmente inábil para delimitação do bem desejado. Não existe apenas um tipo de pá carregadeira no mercado. Pelo contrário, existem diversos modelos, com características muito diversas e que podem tornar o equipamento inadequado para alguns trabalhos.

Nesta senda, era essencial que o Município verificasse os trabalhos que têm de ser desempenhados e, a partir daí, concluísse quais são os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função. Porém, **não existe sequer um estudo técnico relacionando**, por exemplo, a capacidade de carga, a capacidade da caçamba ou a potência necessária.

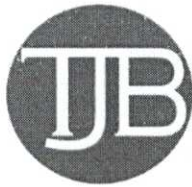
(...)

Em face do exposto, determino:

- **A cautelar suspensão** do Lote 02 do Pregão Eletrônico 06/2020 do Município de Alvorada do Sul.

Tal fato é gravíssimo, tanto é que foi destaque no próprio site institucional deste r. Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Os membros do Tribunal Pleno também consideraram que a realização de simples cotação de preços, no lugar de um efetivo estudo quanto às necessidades da prefeitura, contrariaram a legislação aplicável. Para eles, a administração municipal deveria ter verificado os trabalhos que teriam que ser desempenhados, para concluir quais seriam os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função pelo equipamento. <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/alvorada-do-sul-cancela-lote-de-licitacao-suspenso-por-cautelar-do-tce-pr/8212/N> (destacamos).



Nobre Conselheiro, é dever do Órgão Público apresentar justificativa técnica para especificações inseridas no Edital, justificativa essa inexistente no presente processo, não sendo apresentada argumentação que justificasse tais características.

A mera apresentação de que 3 (três) marcas atendem não legitima a restrição do caráter competitivo do certame. Não há dispositivo legal algum que afirme serem suficientes apenas três cotações/empresas como condição de comprovar a competitividade, ou seja, isso não serve como justificativa.

Pode-se usar por analogia o seguinte acórdão do E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

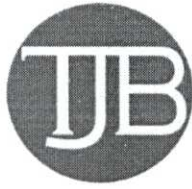
Acórdão 926/2020 TCE/PR Pleno – (...) a simples apresentação de cotações prévias não seria apta a comprovar a inexistência de ao menos três microempresas ou empresas de pequeno porte competitivas (...) (Grifamos).

A justificativa do município sobre existência de empresas no mercado que possuem as características dos equipamentos exigidos no presente pregão, em razão das cotações realizadas na fase interna não deve prevalecer, visto que o Poder Público tem a obrigação de elaborar uma “cesta de preços”, com uma pluralidade de fontes de consulta, nos termos da jurisprudência do TCU e TCE/PR.

No presente caso, a justificativa para tal exigência deve ser técnica e comprovada nos autos, não prevalecendo em hipótese alguma o simples argumento da existência de algumas empresas que atendem o edital.

Ao analisar a fase interna do procedimento licitatório é possível observar que na fase de elaboração de orçamentos, foram apresentadas propostas comerciais com três tipos de maquinários, por três empresas diferentes.

A empresa **Paraná Equipamentos S.A**, CNPJ nº **76.527.951/0005-09**, apresentou proposta para orçamento (fls. 14/16 – documento físico) referente ao equipamento **marca CATERPILLAR**, sendo possível observar que o **peso operacional da máquina é de 17.271 kg** (dezessete mil duzentos e setenta e um quilos) e a **potência de 188hp**:



Prezado Senhor,

Para a apreciação de V.Sas. temos o prazer de encaminhar a nossa oferta para fornecimento de equipamentos novos, marca Caterpillar, de seu interesse, como segue:

Produtos

Descrição

Motopatrulha de fabricaçã... (The text is extremely faint and mostly illegible, appearing to describe technical specifications of a Caterpillar machine.)

Já a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n° 06.224.121/0004-46, apresentou proposta comercial do equipamento marca **NEW HOLLAND**, modelo **RG170.B** (fls. 17/19 – documento físico), possuindo uma das características o **peso operacional de 15.500kg** (quinze mil e quinhentos quilos):



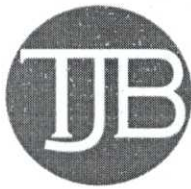
Compartmento do Operador com 2 faróis frontais, 2 faróis de trabalho e 2 faróis traseiros E.D.M (Eletronic Data Monitor) e filtro de ar a seco com elemento de segurança e ejetor ciclônico de poeira; cabine aberta ou fechada com sistema ROPS, LOPS.

Peso operacional de 15.500 Kg.

Accessórios: Cabine Fechada com Ar condicionado.

Valor Unitário R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Por fim, a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, CNPJ n° 29.644.666/0001-64, apresentou proposta comercial do equipamento marca **JOHN**



DEERE, modelo 620G (fls. 20/23 – documento físico) possuindo uma das características como: **potência 200 HP líquida e peso operacional de 17.509 kg** (dezesete mil e quinhentos e nove quilos):

MOTONIVELADORA NOVA, MARCA JOHN DEERE, MODELO 620G

Motoniveladora, nova, marca John Deere, modelo 620G: equipada com Motor John Deere PowerTech Plus 6.8L, potência 200 HP líquida, esse motor possui certificação de emissões EPA/Tier IIIA, MAR-1, 6 cilindros, tração traseira de 6x4 e 6x6, cabine fechada com ar condicionado, alavancas de controle hidráulico das funções da lâmina, lâmina de 12", largura da lâmina 3,66 m x 610 mm x 22 mm, tração da lâmina de 14.091kg, alavancas de controle direita com 4 funções e esquerda com 5 funções, pneus 14.0-24 16 PR (2x 2 diagonais) com aros de 3 peças, borda cortante 152 x 16mm e peças de fixação de 16mm, ripper e/ou escavificador traseiro, tanque de combustível de 303L, retrovisores externos, lavador e limpador de para-brisa inferior intermitente, rádio AM/FM com entrada auxiliar e informações do tempo, peso total 17.509 Kg.

Classificação fiscal: 84292090 - Código Finame: 3793880

INVESTIMENTO

Valor Unitário R\$ 1.350.000,00

(Um milhão trezentos e cinquenta mil reais)

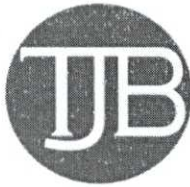
Os preços desta proposta estão calculados considerando o faturamento pela Veneza Equipamentos Sul Comercio Ltda - Curitiba/PR

É possível verificar que a alegação trazida pelo Município de que o edital é atendido por diversas marcas, inclusive CATERPILAR e NEW HOLLAND, torna-se uma inverdade. Uma vez, que características de fácil visualização como peso operacional e potência dos referidos equipamentos não estariam de acordo com o descritivo do edital, vejamos:

	CATERPILAR	NEW HOLLAND	JOHN DEERE	EDITAL
Peso operacional	17.271kg	15.500kg	17.509kg	17.400 kg
Potência	188 hp		200 hp	200 hp

Desta forma, o **único equipamento que atende as condições editalícias** seria o maquinário da **marca JOHN DEERE**, ofertado pela empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA**, que coincidentemente venceu o certame com tal maquinário.

As demais empresas que participaram do certame com outras marcas de maquinário foram desclassificadas, com a justificativa de que não atendiam ao edital, **justamente nas características excessivas destacadas**, vejamos:



		Acesse a Sala de Disputa:
Sistema	30/08/2022 13:45:32	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CPF/CNPJ 42.282.506/0001-80 enviou um lance no valor de R\$ 941.500,0000.
Sistema	30/08/2022 13:45:32	O item 1 está encerrado.
Sistema	30/08/2022 13:45:34	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Sistema	30/08/2022 13:46:03	Senhor fornecedor ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.282.506/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	30/08/2022 13:46:36	BOA TARDE, A EMPRESA CONVOCADA TERÁ O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA
Sistema	30/08/2022 14:14:38	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 42.282.506/0001-80, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	30/08/2022 14:19:14	Para ENGEMAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - A EMPRESA FOI DESCLASSIFICADA POIS NÃO ATENDE A VÁRIAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL: PESO OPERACIONAL, VELOCIDADE DE FRENTE E A DE RÉ, FLUXO DE BOMBA HIDRÁULICA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DA RODA DIANTEIRA, ÂNGULO DE GIRO DEO EIXO DIANTEIRO.
Pregoeiro	30/08/2022 14:20:02	Para ATOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - A EMPRESA FOI DESCLASSIFICADA POIS NÃO ATENDE A VÁRIAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL: PESO OPERACIONAL, VELOCIDADE DE FRENTE E A DE RÉ, FLUXO DE BOMBA HIDRÁULICA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DA RODA DIANTEIRA, ÂNGULO DE GIRO DEO EIXO DIANTEIRO.
Pregoeiro	30/08/2022 14:20:08	Para FIBRA DISTRIBUICAO & LOGISTICA EIRELI - A EMPRESA FOI DESCLASSIFICADA POIS NÃO ATENDE A VÁRIAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL: PESO OPERACIONAL, VELOCIDADE DE FRENTE E A DE RÉ, FLUXO DE BOMBA HIDRÁULICA, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DA RODA DIANTEIRA, ÂNGULO DE GIRO DEO EIXO DIANTEIRO.
Sistema	30/08/2022 15:06:25	Senhor fornecedor VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 29.644.666/0001-64, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	30/08/2022 15:07:00	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - A EMPRESA FOI DESCLASSIFICADA PORQUE O PRODUTO OFERTADO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL, CONTRADIZ TORQUE LÍQUIDO, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DA ROSA DIANTEIRA
Sistema	30/08/2022 15:14:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 29.644.666/0001-64, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	30/08/2022 16:11:12	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de "aceito e habilitado" ou "cancelado no julgamento".
Pregoeiro	30/08/2022 16:11:34	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/08/2022 às 16:50:00.

Inclusive o próprio equipamento da marca NEW HOLLAND que foi utilizado como forma de balizar o preço (em fase interna do procedimento) foi desclassificado, o mesmo objeto que a Administração disse que atendia aos requisitos do edital porque não havia direcionamento, veja-se:

21.744.769/0001-94	WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.366.000,0000	R\$ 1.366.000,0000	29/08/2022 10:17:23
--------------------	-----------------------------	-----	-----	---	--------------------	--------------------	------------------------

Marca: NEW HOLLAND

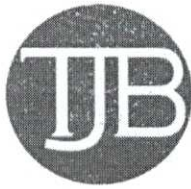
Fabricante: NEW HOLLAND

Modelo / Versão: RG170.B

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MOTONIVELADORA ARTICULADA NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO VIGENTE, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 17.400 KG, TRANSMISSÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) AVANÇOS A FRENTE E 03 (TRÊS) A RÉ, CONTROLE DE INJEÇÃO DIRETA DE COMBUSTÍVEL, MOTOR POSSUINDO 06 (SEIS) CILINDROS EM LINHA, POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA DE 200HP, TORQUE LÍQUIDO MÍNIMO DE 910 N.m, TURBINADA COM PÓS ARREFECIMENTO, TRANSMISSÃO TIPO POWER SHIFT, VELOCIDADE A FRENTE DE NO MÍNIMO 44 KM/H E A RÉ 30 KM/H, SISTEMA DE FREIOS DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO À ÓLEO, MEDIDAS DA LÂMINA: COMPRIMENTO DE 3.660mm, ALTURA DE 610 mm E ESPESURA DE 22 mm, SISTEMA ELÉTRICO EM 24v COM 02 (DUAS) BATERIAS, CABINA COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS FECHADA COM AR-CONDICIONADO, FLUXO DE BOMBA HIDRÁULICA DE NO MÍNIMO 188 L/min, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DA RODA DIANTEIRA DE NO MÍNIMO 18º (DEZOITO GRAUS), ÂNGULO DE GIRO DO EIXO DIANTEIRO DE NO MÍNIMO 17º (DEZESETE GRAUS) RIPER TRASEIRO PARALELOGRAMO EQUIPADO COM NO MÍNIMO 3 HASTES DE PENETRAÇÃO, GARANTIA DE 12 MESES PELO FABRICANTE SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM LOCAL ESPECIALIZADO E PEÇAS GENUÍNAS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA (COM SERVIÇOS DE LOCOMOÇÃO/

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Pregoeiro	30/08/2022 15:07:00	Para WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA - A EMPRESA FOI DESCLASSIFICADA PORQUE O PRODUTO OFERTADO NÃO ESTÁ DE ACORDO COM O EDITAL, CONTRADIZ TORQUE LÍQUIDO, ÂNGULO DE INCLINAÇÃO DA ROSA DIANTEIRA
-----------	------------------------	--



Há fortes indícios que há características restritivas e excessivas, as quais indicam o direcionamento para a marca **JOHN DEERE**, sem qualquer justificativa técnica plausível.

Partindo dessa premissa, é possível constatar que a restrição instaurada pelo próprio Município ensejou um **prejuízo ao erário**, ao comparar os preços ofertados para aquisição do objeto.

No certame realizado, as empresas que foram desclassificadas por não atender as exigências do edital, ofertaram valores muito mais significativos do que a vencedora:

06. PROPOSTA DE PREÇOS, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

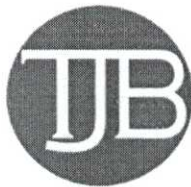
A(s) proposta(s) de preços aceita(s) e lance(s) final(is) foi(ram):

CLASSIFICADA(S)	LOTE(S) Nº	EMPRESA(S)	VALOR(ES) PROPOSTO(S) R\$	LANCE FINAL R\$
1ª Colocada	01	ENGEMAC MAQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA	E 1.360.000,00	941.500,00
2ª Colocada	01	FIBRA DISTRIBUIÇÃO LOGISTICA EIRELI	& 1.365.000,00	942.000,00
3ª Colocada	01	ATOS EQUIPAMENTOS SERVIÇOS LTDA	E 1.366.000,00	999.050,00
4ª Colocada	01	WC VEICULOS MAQUINAS LTDA	& 1.366.000,00	1.240.000,00
5ª colocada	01	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	1.366.000,00	1.358.400,00

Portanto, vislumbra-se um atentado ao princípio basilar das licitações públicas, qual seja a busca pela proposta mais vantajosa, de modo que tal busca foi impedida em razão das restrições constantes em edital, que prejudicou a participação das empresas com maquinários compatíveis e preços melhores.

Segue tabela ilustrativa para demonstrar o prejuízo ocorrido por conta do direcionamento:

Nome da Empresa	Valor Final do Lance	Valor da Licitação	Desconto
ENGEMAC MAQUINAS	R\$ 941.500,00	R\$ 1.366.666,67	R\$ 425.166,67
FIBRA DISTRIBUIÇÃO	R\$ 942.000,00	R\$ 1.366.666,67	R\$ 424.666,67
ATOS EQUIPAMENTOS	R\$ 999.050,00	R\$ 1.366.666,67	R\$ 367.616,67
WC VEICULOS	R\$1.240.000,00	R\$ 1.366.666,67	R\$ 126.666,67



ENEZA EQUIPAMENTOS	R\$ 1.358.400,00	R\$ 1.366.666,67	R\$ 8.266,67
-----------------------	------------------	------------------	--------------

Caso a empresa ora peticionante tivesse conseguido participar do certame, na hipótese de não existir condições restritivas, o desconto poderia ter ser ainda maior, tendo em vista o valor da proposta comercial que seria apresentada (cf. documento anexo):

Nome da Empresa	Valor Proposta	Valor da Licitação	Desconto
YAMADIESEL	R\$ 900.000,00	R\$ 1.366.666,67	R\$ 466.666,67

Deflui-se, portanto, que as restrições impostas ocasionaram dano ao erário público, de maneira que o resultado do certame poderia ter sido bem mais econômico para a Administração, caso não houvesse as limitações editalícias que corromperam a competitividade do certame.

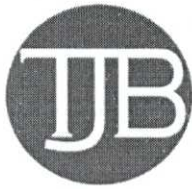
Sabe-se que é direito de qualquer cidadão e licitante protocolar impugnação contra exigências ilegais, restritivas e excessivas, e é dever do Ente Público respeitadas às normas e entendimentos vigentes.

É evidente que **não ocorreu um estudo técnico preliminar**, pois sequer apresentaram justificativas técnicas cabíveis em fase interna do processo licitatório, para posterior confecção do edital, sendo apresentadas justificativas – sem embasamento em estudo técnico preliminar – tão somente para elaboração de parecer em resposta à impugnação apresentada pela empresa representante.

Ora, tais alegações não são condizentes com a realidade, logo, entende-se que não há justificativas técnicas, portanto, as exigências são realmente restritivas e excessivas.

Nobre Conselheiro, os fundamentos que indeferiram a impugnação não devem prosperar, é dever de o Órgão Público apresentar justificativas técnicas para as especificações inseridas no Edital, inexistentes no presente processo.

Ademais, em que pese ter havido diversos licitantes no certame seria impossível às demais empresas concorrerem de forma justa e leal, tendo em vista que o edital encontrava-se direcionado para aquisição única e exclusiva de um maquinário, aquele ofertado pela empresa “**ENEZA EQUIPAMENTOS**”, com equipamento da **marca John**



Deere sagrou-se vencedora no montante de **R\$ 1.358.400,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos reais).**

Por todos os motivos acima dispostos, a **licitação deve ser suspensa**, para posterior anulação do certame e consequente retificação e republicação do edital.

V. DO DIREITO

Preliminarmente, importante informar que este **REPRESENTANTE** representa a marca XCMG que é uma marca gigante global, presente no mercado há 70 anos, com faturamento anual de 13,5 bilhões de reais, que inaugurou sua fábrica no Brasil no ano de 2014, investindo mais de 500 milhões de reais na implantação de uma das mais modernas indústrias de máquinas e equipamento do Brasil. Instalada em Pouso Alegre (MG) a XCMG do Brasil ocupa uma área de 1 milhão de m², com capacidade de produção de 7.000 máquinas por ano, como carregadeira de rodas, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, rolos compactadores, retroescavadeiras e caminhões guindastes de grande porte.

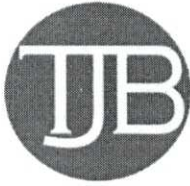
É válido ressaltar que este **REPRESENTANTE** possui inúmeras máquinas comercializadas no estado do Paraná com qualidade satisfatória, devidamente reconhecida mediante atestados de capacidade técnica.

Consta que o termo de referência do referido edital apresentou todas as características técnicas do maquinário e exigiu em especial "peso operacional mínimo de 17.200kg; potência bruta mínima de 200hp, torque líquido mínimo de 910 N.m; velocidade à frente de no mínimo 44km/h e a ré 30km/h; fluxo de bomba hidráulica no mínimo 186 L/min, ângulo de inclinação da roda dianteira de no mínimo 18° (dezoito graus), ângulo de giro do eixo dianteiro no mínimo 17° (dezessete graus)".

As características acima destacadas são desnecessárias, geram um detalhamento excessivo, sem qualquer motivação, que restringe a ampla participação.

Na leitura do termo de referência é possível identificar que referida descrição é 100% compatível e restritiva ao maquinário **da marca JOHN DEERE**.

Em decisão deste respeitável Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi decidido por meio do **Acórdão 597/2020 Tribunal Pleno que o detalhamento excessivo do objeto, sem justificativa técnica, restringe a competitividade e direciona a licitação.**



Ocorre que a Lei de Licitações dispõe em seu artigo 7º, §5º que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, ou seja, ao exigir as especificações "peso operacional mínimo de 17.200kg; potência bruta mínima de 200hp, torque líquido mínimo de 910 N.m; velocidade à frente de no mínimo 44km/h e a ré 30km/h; fluxo de bomba hidráulica no mínimo 186 L/min, ângulo de inclinação da roda dianteira de no mínimo 18º (dezoito graus), ângulo de giro do eixo dianteiro no mínimo 17º (dezessete graus)" nos termos fixados, o edital impôs especificações exclusivas de determinadas marcas:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

No tocante às especificações sem justificativas técnicas/operacionais e econômicas, em decisão o TCU determinou a anulação de licitação e contrato nos seguintes termos:

TCU ACÓRDÃO 214/2020 - PLENÁRIO

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA-GO COM PREVISÃO DE APORTE DE RECURSOS FEDERAIS. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME QUANTO A UM DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS (PÁ CARREGADEIRA). REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA QUE A LICITAÇÃO SEJA ANULADA QUANTO AO REFERIDO ITEM, ASSIM COMO O SUBSEQUENTE CONTRATO.

36. Não é razoável exigir um vão livre mínimo de 420 mm e que o motor seja do próprio fabricante sem justificativa técnica/operacional e econômica.

53. Ante ao exposto, resta caracterizado a inexistência de justificativa de natureza técnica e/ou operacional para sustentar as exigências de 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', incorrendo em restrição indevida à competitividade da licitação, impedindo a participação de um maior número de licitantes no mencionado certame e prejudicando a satisfação da obtenção da proposta mais vantajosa.



c.2) **promova a anulação de todos os atos** inerentes ao seguinte item do Pregão Presencial 10/2009, **em razão de descumprimento do art. 3º, II, da Lei 10.520/2012 e do art. 3º, §1º, da Lei 8.666/93, na medida em que houve restrição injustificada ao caráter competitivo do certame, ao se exigir no edital, 'vão livre do solo mínimo de 420 mm' e de 'motor próprio do fabricante', sem respaldo em elementos técnicos ou de desempenho operacional.**

Dessa forma, vê-se que o Edital apresentou exigências técnicas abusivas, que **em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento objeto deste certame**, ou seja, se apresentam como condições ilegais irrelevantes, de caráter somente restritivo e que ferem o princípio da competitividade do certame.

No que concerne ao **peso operacional**, o equipamento deste Representante apresenta a quantidade de **17.100 kg**, diferença irrisória ao exigido (**17.200 kg**) e que não acarreta nenhum prejuízo ou diferença no desempenho.

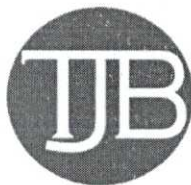
Ainda, no tocante a **potência bruta mínima**, o equipamento da peticionante apresenta 193 hp, enquanto o edital solicita o mínimo de 200hp, tal característica não garante nenhuma diferença no uso do maquinário.

Tem-se que a **velocidade à frente de no mínimo 44 km/h e a ré 30 km/h**, por qual razão? Tendo em vista que uma motoniveladora com **velocidade à frente de no mínimo 38 km/h e a ré 23 km/h** atesta a mesma satisfação e qualidade nos serviços que serão desempenhados.

Ademais, a exigência de que o **fluxo de bomba hidráulica de no mínimo 186L/min**, não tem justificativa técnica que diga que afete o desempenho do equipamento, em comparado ao disponibilizado pelo Representante, que possui **maquinário com 110L/min de fluxo de bomba hidráulica**.

Por fim, vale a pena destacar que as exigências editalícias não frustram apenas a participação da empresa representante, mas também outras empresas que possuam maquinários que atendem a necessidade da Administração, no entanto, não cumprem as exigências restritivas estabelecidas.

Pode-se observar isso no resultado do certame, em que outras empresas tentaram participar com os seus equipamentos e foram desclassificadas por não atenderem as exigências estabelecidas, de modo que apenas uma empresa conseguiu, sendo aquela



que possuía o maquinário de acordo com todos os requisitos que o edital previa que **induz o direcionamento a uma determinada marca, qual seja a JOHN DEERE.**

É óbvio que as especificações acima são vazias e visam apenas restringir a participação de licitantes que possuem maquinários de qualidade, os quais atendem plenamente os usos e resultados esperados pelo respeitável Ente Público.

O Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 2441/2017 do Plenário** decidiu que: **"cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica."**

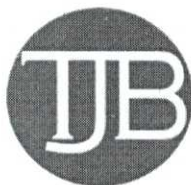
A licitação busca promover a ampla competitividade, dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rechaçada, vez que a Lei 8.666/93, veda de forma expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos).

Ocorre que as especificações do equipamento "peso operacional mínimo de 17.200kg; potência bruta mínima de 200hp, torque líquido mínimo de 910 N.m; velocidade à frente de no mínimo 44km/h e a ré 30km/h; fluxo de bomba hidráulica no mínimo 186 L/min, ângulo de inclinação da roda dianteira de no mínimo 18° (dezoito graus), ângulo de giro do eixo dianteiro no mínimo 17° (dezessete graus)" não



possuem justificativas técnicas expressas no edital. Tal fato comprova que são peculiaridades que não influenciam no uso e desempenho do bem licitado e acabam por direcionar a licitação.

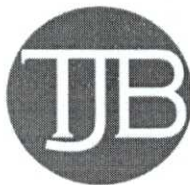
Sabe-se que todo Órgão Público é obrigado por Lei a proceder a estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação dos princípios licitatórios.

Sobre a **fixação de exigências restritivas**, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a **suspensão do certame**, em razão da **ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação** para determinado fabricante por conta de especificações:

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME.** OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (Grifamos)

Em outra licitação, cujo objeto foi uma pá carregadeira, o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: **REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR.** OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. **DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** (Grifamos)



Ainda o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em acertada decisão nos autos de representação da Lei nº 8.666/93 - Processo nº 350194/2018¹ – despacho 769/2018, concedeu medida cautelar suspendendo a licitação de máquinas pesadas por conter exigências técnicas indevidas que maculam o caráter competitivo, bem como no processo de autuação nº: 473486/2019², também prosseguiu com concessão de medida cautelar de suspensão da licitação.

A inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma empresa isoladamente, caracteriza-se como prática comprovadamente ilegal.

Todas as exigências no edital devem vir munidas da razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado³.

Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entretantes, exsurge claro e insofismável que esta Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir, sem qualquer justificativa técnica anterior ao edital e até mesmo com a sua publicação, que a **motoniveladora** possua "peso operacional mínimo de 17.200kg; potência bruta mínima de 200hp, torque líquido mínimo de 910 N.m; velocidade à

¹ Após manifestação preliminar do órgão representado (peças nº 19 a 21), a Representação foi recebida pelo Despacho nº 769/18 (peça nº 22), que também determinou a suspensão cautelar da licitação [...]. Disponível em < <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/7/pdf/00329720.pdf> > Acesso em 11 fev 2020.

² 2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, acolho o pedido de expedição de medida cautelar em face do Município de Diamante do Oeste, para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório nº 113/2019, referente ao edital de Pregão Presencial nº 64/2019, no estado em que se encontra, até o julgamento do mérito desta Representação, sob pena de responsabilização solidária do atual gestor, nos termos dos arts. 400, § 3º, do mesmo Regimento. A expedição da medida cautelar se deve à ausência de justificativa técnica para a exigência contida na especificação do objeto licitado (rolo compactador vibratório de solo), que, ao estabelecer o diâmetro mínimo do tambor de 1.530mm, ocasionou aparente restrição indevida à competitividade. (Grifamos)

³ SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 72.



frente de no mínimo 44km/h e a ré 30km/h; fluxo de bomba hidráulica no mínimo 186 L/min, ângulo de inclinação da roda dianteira de no mínimo 18° (dezoito graus), ângulo de giro do eixo dianteiro no mínimo 17° (dezessete graus)", ou seja, outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional foram ilegalmente impossibilitados de participar deste questionável certame.

Desta forma, notam-se excessivas e desproporcionais as especificações técnicas na tentativa de **beneficiar somente um particular** cuja empresa que apresentou proposta comercial na fase interna do procedimento, com o equipamento que atendia exatamente as exigências que foram postas no edital, coincidentemente sagrou-se vencedora no certame, tendo em vista que não apresentam nenhum benefício, muito pelo contrário, acabam por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

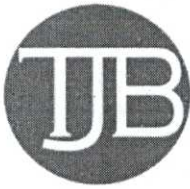
"O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público."⁴ (Grifamos).

Importante salientar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem equipamentos capazes de atender o interesse público de forma eficiente.

Ou seja, outros tantos fabricantes também estabelecidos no Brasil foram ilegalmente, por consequência de um ato e de exigências imotivadas, impedidos de participar do certame, por conta de exigências vazias, comprovadamente ilegais, que ferem o caráter competitivo do certame e que em absolutamente nada interferem no funcionamento ou desempenho do equipamento objeto deste.

Desta forma, de acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que as exigências da **motoniveladora**, em especial "peso operacional mínimo de 17.200kg; potência bruta mínima de 200hp, torque líquido mínimo de 910 N.m; velocidade à frente de no mínimo 44km/h e a ré 30km/h; fluxo de bomba hidráulica no mínimo 186 L/min, ângulo de inclinação da roda dianteira de no mínimo 18° (dezoito graus), ângulo de giro do eixo dianteiro no mínimo 17° (dezessete graus)"

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo / Joel de Menezes Niebuhr. – 4. ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte, Fórum, 2015. p. 61.



apresentadas no presente edital tornam-se limitadoras e de caráter restritivo à ampla concorrência, vez que do maquinário licitado, referidas especificações colocam óbice a participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade com preço adequado.

Convém destacar, que o Ministério Público de Santa Catarina, através do **Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC)** editou e aprovou Nota Técnica, orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento, abstendo-se de incluir especificações numéricas exatas.

Desta forma, cumpre destacar que, conforme a nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial de Anticorrupção é ilegal as especificações acima questionadas, senão vejamos:

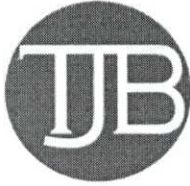
1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:**

c) **Motoniveladora:** potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escafificador traseiro, conjunto de ferramentas.

3) **Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame (...)**

O **Acórdão 214/2020 TCU Plenário**, menciona a Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina, como forma de subsidiar a decisão de anular a licitação que exigiu especificações restritivas, nos seguintes termos:

37. Por oportuno cabe destacar que consta nos autos a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC)



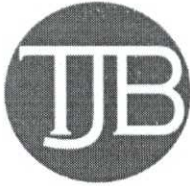
2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, para a compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento. E ainda delimita que, no caso de pá carregadeira, especifique somente potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba e dimensão mínima da sapata (peça 39, p.3-4).

Ainda, recentemente a Coordenadoria de Gestão Municipal do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo Representação nº 122946/21) reforçou a aplicação das exigências nos descritivos dos maquinários conforme disposto na Nota Técnica nº 02/2017, do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, do Ministério Público de Santa Catarina:

Cabe ressaltar que a Nota Técnica nº 02/2017, do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, do Ministério Público de Santa Catarina (peça 08), entende suficiente, para a compra de pá carregadeira, a definição de potência, peso operacional mínimo, volume mínimo de caçamba, caçamba dentada ou lâmina, destacando que “as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal”. Em relação ao fato de o objeto ter sido adquirido com verbas repassadas por intermédio do Convênio MAPA nº 891940/2019, a aprovação pelo Ministério responsável não afasta a responsabilidade do gestor municipal pela eventual fixação de cláusula restritiva no edital, considerando que a delimitação do objeto é realizada pelo Município.

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento e procedência da Representação, com a aplicação de uma multa do art. 87, inc. IV, “g”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Paulo Cezar Casaril, Prefeito Municipal, em razão da violação do art. 3º, inc. II, da Lei nº 12.520/02.” (grifo nosso)

Por fim, no recente **Parecer nº 307/21** emitido pelo d. Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Processo Representação nº 122946/21), além da multa remetida ao Prefeito, foi recomendado ao Município revisar os descritivos de maquinários licitados, **de acordo com a Nota técnica do MPSC**, para não incorrer novamente em ilegalidades:



Este Ministério Público de Contas corrobora integralmente as conclusões da CGM e opina pela procedência da presente Representação. Sugerimos a expedição de recomendação para que o Município revise as exigências dos equipamentos a serem licitados, limitando-se a descrever a potência, peso operacional mínimo, volume mínimo de caçamba, caçamba dentada ou lâmina, já que as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. Não apresentamos oposição à aplicação da multa ao gestor municipal proposta pela unidade técnica.

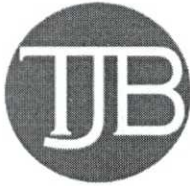
Assim, conforme destacado nos fatos, supracitados, as especificações acima destacadas são excessivas e restritivas, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, **requer-se a imediata suspensão do certame, independente da fase que esteja, para que seja posteriormente anulado e ocorra à alteração das características técnicas excessivas e restritivas da motoniveladora licitada**, quais são: peso operacional mínimo de 17.200kg; potência bruta mínima de 200hp, torque líquido mínimo de 910 N.m; velocidade à frente de no mínimo 44km/h e a ré 30km/h; fluxo de bomba hidráulica no mínimo 186 L/min, ângulo de inclinação da roda dianteira de no mínimo 18° (dezoito graus), ângulo de giro do eixo dianteiro no mínimo 17° (dezessete graus), as quais não interferem em absolutamente nada qualidade do desempenho do bem licitado, **conforme Nota Técnica no MP/SC**, restringindo sem qualquer justificativa técnica o certame.

VI. DA MEDIDA CAUTELAR

Os fatos narrados na presente representação são graves e não visam resguardar apenas os direitos privados da empresa **REPRESENTANTE**, mas sobretudo, preservar o erário público, a retidão e lisura do processo licitatório e o respeito as normas legais e princípios fundamentais.

Tendo em vista a **situação flagrante de direcionamento de licitação**, a imediata suspensão do certame, independente da fase em que se encontra, é a medida mais segura para resguardar o dinheiro público, uma vez que se isso não ocorrer o



Município irá adquirir maquinário com o valor mais elevado em comparação às demais empresas que possuem mesmo equipamento com preço melhor.

O Município de Capanema não pode ser lesado em razão do direcionamento da licitação, nesse sentido, como o certame ocorreu em **21 de dezembro de 2022** motivo pela qual se revela imprescindível, a concessão de **medida cautelar suspendendo o andamento do Pregão Eletrônico 122/2022, independente da fase em que esteja.**

Diante da violação aos arts. 5º, caput, 37, da Constituição Federal de 1988, a fumaça do bom direito e o perigo da demora estão plenamente configurados, principalmente diante do desembolso de recursos públicos por meio de grave violação a regras e princípios, constitucionais e legais, notadamente em momento de delicada situação de crise financeira do Estado Brasileiro.

Assim, estão mais do que presentes os requisitos para concessão de medida que visa resguardar, proteger, salvaguardar a própria Administração Pública, haja vista que diante dos fatos e fundamentos arrolados no presente documento, há evidente cometimento de ilegalidades e irregularidades, que se concretizados, certamente ocasionarão graves prejuízos ao erário público.

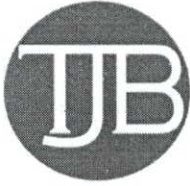
VII. DOS PEDIDOS

Diante todo o exposto, requer-se digno-se esse E. Tribunal de Contas em conhecer da presente Representação, para ao final julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE**, e conceder os seguintes pedidos:

a) A Concessão da medida cautelar destinada à suspensão imediata do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 122/2022 – Prefeitura Municipal de Capanema – PR**, independente da fase em que esteja;

b) A citação do responsável para apresentação de defesa no prazo consignado no artigo 35, inciso II alínea "a" do regimento interno deste Tribunal de Contas;

c) Julgar **TOTALMENTE PROCEDENTE**, anulando o processo licitatório, para que o edital seja retificado, excluindo as exigências excessivas e restritivas "peso operacional mínimo de 17.200kg; potência bruta mínima de 200hp, torque líquido mínimo de 910 N.m; velocidade à frente de no mínimo 44km/h e a ré 30km/h; fluxo de bomba hidráulica no mínimo 186 L/min, ângulo de inclinação da roda dianteira de no mínimo 18° (dezoito graus), ângulo de giro do eixo dianteiro no mínimo 17° (dezessete



graus)", visto que não possuem justificativas técnicas e não interferem no desempenho do equipamento, de maneira que as exigências trazidas em edital beneficiam única e exclusivamente a empresa classificada como vencedora no certame, em virtude do direcionamento do objeto.

Termo em que respeitosamente pede e espera deferimento.

Maringá – PR, 28 de fevereiro de 2023

BRUNO R. F. GOMES BARBOZA
OAB/PR 58.669

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR
OAB/PR 56.389

4. Outros Documentos (1

010190



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR.

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 122/2022

Prezado Pregoeiro,

AUTORIDADE COMPETENTE

YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, sediada à Rodovia BR-277, Km 113, nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato, representada por seu representante legal **CLEISON JÚNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 027.384.089-40, portador do RG nº 3.633.272, SESP/SC, e-mail: cleison@yamadiesel.com.br, por intermédio de seus procuradores judiciais, Sr. **BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 58.669, e-mail: bruno@tjb.adv.br e Sr. **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JÚNIOR**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/PR nº 56.389, e-mail: tiossi@tjb.adv.br, vem respeitosamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, de acordo com os fatos e fundamentos a seguir evidenciados:



I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, se verifica que a presente impugnação cumpre o requisito da tempestividade, pois conforme item 16.1 do edital, o protocolo poderá ser no prazo de **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada** para abertura das propostas.

Desta forma, tendo em vista que a sessão de licitação está marcada para **21 de dezembro de 2022**, a impugnação encontra-se tempestiva.

Referida contagem de prazo, encontra amparo nas licitações do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme pode ser observado a título de exemplo no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2022, disponível no Portal de Transparência do TCE/PR que contempla data de abertura do certame para o dia 30/8/2022 (terça-feira) e possui cláusula expressa no edital que as impugnações poderiam ser recebidas até as 18h00 do dia 26/8/2022 (sexta-feira) nos termos do item 4.1 do edital: ***“As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até às 18 horas do dia 26/8/2022, dois dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante”***.

Cumprido destacar que todos os atos administrativos são subordinados à Constituição Federal de 1.988, de modo que o direito de petição está garantido constitucionalmente, é completamente válido e capaz de ser conhecido pelo órgão licitante:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;**

Previsto no art. 5º, XXXIV, alínea “a”, o direito de petição pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos, independentemente do pagamento de taxas, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Constitui, pois, uma prerrogativa democrática, cujo exercício está, necessariamente, vinculado à comprovação da existência de lesão a interesses próprios do peticionário. Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados



pelos peticionários". DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006. Pg. 698.

Outrossim, importante frisar que a Súmula 473 do STF aborda o princípio da autotutela, segundo a qual o Órgão Público pode, a qualquer tempo, anular seus atos quando os mesmos forem ilegais:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Súmula 473 STF.

Desta feita, a presente impugnação merece ser conhecida em defesa dos direitos deste PETICIONÁRIO, contra ilegalidades previstas no edital.

II. SÍNTESE FÁTICA

Foi publicado processo de licitação Pregão Eletrônico nº 122/2022, do tipo menor preço por item, o qual foi fixado à data da disputa em 21 de dezembro de 2022, às 8h30min, com o seguinte objeto: **aquisição de 1 (uma) motoniveladora no valor de R\$ 1.543.333,33 (um milhão e quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, com recursos oriundos do Tesouro do Estado (Convênio PARANACIDADE) e contrapartida municipal.

Assim, ao consultar o termo de referência (Anexo I – modelo 07), verifica-se que o objeto **MOTONIVELADORA** contempla a seguinte especificação “**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg**”.

Ocorre que tal especificação é **restritiva**, e contraria a legislação e jurisprudências vigentes.

A exigência não possui justificativa técnica, revelando uma indevida restrição ao caráter competitivo do certame, como será demonstrado na fundamentação.

Em síntese, este é o fato que merece revisão e retificação do instrumento convocatório.



III. DO DIREITO - DAS EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS E EXCESSIVAS

É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontado a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida. **O agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.** (TCU, Acórdão 7289/2022, Primeira Câmara).

Conforme destacado no fato indicado, a exigência de **“peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg”** é excessiva e restritiva, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa.

Ocorre que a Lei de Licitações dispõe em seu artigo 7º, § 5º que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens de marcas, características e especificações exclusivas, ou seja, ao exigir a referida especificação, o edital está impondo especificações exclusivas de determinada marca.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Acontece que no presente processo, inexistente qualquer justificativa técnica para inserir a referida especificação de **“peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg”**, no objeto licitado **motoniveladora**, cujo único objetivo é direcionar a licitação.

Dessa forma, vê-se que o Edital apresenta exigência técnica abusiva, que **em nada podem interferir tecnicamente no desempenho/funcionamento normal do equipamento deste certame**, ou seja, se apresentam como condição ilegal irrelevante, de caráter somente restritivo e que favorece determinada marca de equipamentos.

O Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 2441/2017 do Plenário decidiu que: **“cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às**



necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica".

A licitação busca promover a ampla competitividade. Dessa forma, todos os pressupostos ou condições que impliquem restrição ao caráter competitivo do procedimento licitatório devem ser rejeitados, vez que a Lei 8.666/93, veda de forma expressa a fixação de cláusulas que restrinjam o caráter competitivo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifamos).

Ocorre que a especificação incluída no objeto, qual seja "**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg**", não possui justificativa técnica expressa no edital. Tal fato comprova que é uma peculiaridade que **não influencia no uso e desempenho** do bem licitado e acabam por direcionar a licitação.

A impugnante possui maquinário que atende aos interesses da Administração, no entanto, encontra-se tolhida de participar do certame, tendo em vista que seu maquinário possui a **peso de 17.100 kg**, cujo qual possui o mesmo desempenho, no entanto, o edital exige que o maquinário possua "**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg**", desta forma, tanto a petionária quanto as demais empresas que detenham o mesmo maquinário, mas com reservatório inferior ao descrito no edital, não poderão participar do certame, por conta dessa exigência sem embasamento técnico.

Tal característica possui uma diferença irrisória, irrelevante e que garante igualmente o desempenho do maquinário para os serviços que serão desempenhados por esta Administração Pública.



Sabe-se que todo Órgão Público é obrigado por Lei a proceder estudos pormenorizados dos quantitativos e especificações dos bens e serviços exigidos, apresentando as devidas justificativas no processo licitatório, sob pena de violação os princípios licitatórios.

Sobre a fixação de exigências restritivas, o Tribunal de Contas da União também já se manifestou, determinando a suspensão do certame, em razão da ausência de justificativas técnicas que direcionavam a licitação para determinado fabricante por conta de especificações:

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: **REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME.** OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. **AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (Grifamos).

Em outra licitação, o TCU também determinou a nulidade do processo em virtude de especificações restritivas e direcionadas.

ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: **REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR.** OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. **DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.** (Grifamos).

Ainda o egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em acertada decisão nos autos de representação da Lei nº 8.666/93 (Processo nº 350194/2018¹) despacho 769/2018, concedeu medida cautelar suspendendo a licitação de máquinas pesadas por

¹ Após manifestação preliminar do órgão representado (peças nº 19 a 21), a Representação foi recebida pelo Despacho nº 769/18 (peça nº 22), que também determinou a suspensão cautelar da licitação [...]. Disponível em < <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/7/pdf/00329720.pdf>> Acesso em 11 fev 2020



conter exigências técnicas indevidas que maculam o caráter competitivo, bem como no processo de autuação nº 473486/2019², também prosseguiu com concessão de medida cautelar de suspensão da licitação.

A inclusão de itens, cláusulas e condições nos objetos desta licitação, sem a necessidade e justificativa técnica devida, beneficiando uma ou outra empresa isoladamente, caracteriza-se como prática **comprovadamente ilegal**.

Todas as exigências no edital devem vir munidas pela razoabilidade devida. Sobre o tema, a doutrina preceitua:

A razoabilidade é o 'bom senso' da administração e a proporcionalidade a compatibilidade entre o fim que se quer alcançar e o ato a ser utilizado³.

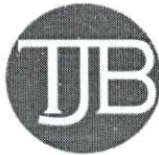
Essa tratativa principiológica consiste em evitar restrições, abusos ou excessos, de modo a ligar as ações meio e fins sem que haja discrepâncias muito grandes de um ponto a outro, evidenciando que os princípios infraconstitucionais aplicáveis ao âmbito Administrativo, devem estar pautados de forma ponderada a fim de coibir excessos, cada qual de acordo com a análise do caso concreto.

A proporcionalidade e o bom-senso deveriam prevalecer, entretantes, exsurge claro e insofismável que esta Administração furtou o caráter competitivo do certame ao exigir, sem qualquer justificativa técnica, que o objeto **MOTONIVELADORA** ora licitada **possua** "peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg", ou seja, outros equipamentos similares da mesma categoria existentes no mercado nacional estão ilegalmente impossibilitados de participar deste questionável certame.

Desta forma, nota-se excessiva e desproporcional especificação técnica na tentativa de beneficiar determinado particular, tendo em vista que não apresentam nenhum benefício, muito pelo contrário, acabam por assegurar discriminação desproporcional à obtenção da contratação mais vantajosa, furtando o caráter competitivo do certame, que pela doutrina é definido como:

² 2. Preliminarmente, com fulcro nos arts. 282, § 1º, 400, § 1º-A, 401, V, e 403, II e III, do Regimento Interno, **acolho o pedido de expedição de medida cautelar** em face do Município de Diamante do Oeste, **para o fim de determinar a imediata suspensão do Processo Licitatório** nº 113/2019, referente ao edital de Pregão Presencial nº 64/2019, no estado em que se encontra, até o julgamento do mérito desta Representação, **sob pena de responsabilização solidária do atual gestor**, nos termos dos arts. 400, § 3º, do mesmo Regimento. **A expedição da medida cautelar se deve à ausência de justificativa técnica para a exigência contida na especificação do objeto licitado** (rolo compactador vibratório de solo), que, ao estabelecer o diâmetro mínimo do tambor de 1.530mm, ocasionou aparente restrição indevida à competitividade. (Grifamos).

³ SCATOLINO, Gustavo; TRINDADE, João. **Manual de direito administrativo**. 4. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 72



“O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.”⁴ (Grifamos).

Importante destacar ainda que no mercado nacional de máquinas e equipamentos, existem outros fabricantes que oferecem equipamentos capazes de atender o interesse público de forma eficiente.

Insta salientar que o maquinário deste Peticionário detém a mesma qualidade, entrega os mesmos resultados e funciona perfeitamente para os serviços que serão desempenhados pelo respeitável Ente Público, todavia, difere do descritivo no que tange a “**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg**”, as quais não influenciam no uso e qualidade do produto.

Da mesma forma, outros tantos fabricantes também estabelecidos no Brasil estarão ilegalmente por consequência de um ato e de exigência imotivada, impedidos de participar do certame, por conta de exigência vazia, comprovadamente ilegal, que ferem ao caráter competitivo do certame e que em absolutamente nada interferem no funcionamento ou desempenho do equipamento objeto deste.

Além disso, a proposta comercial da ora impugnante ensejaria uma **economicidade** ao Município, de maneira que o maquinário seria ofertado pelo preço de **R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais) para a motoniveladora**, enquanto o preço de referência do edital é de **R\$ 1.543.333,33** (um milhão e quinhentos e quarenta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), uma diferença de R\$ 835.666,67 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Assim, de acordo com a fundamentação trazida, resta mais que evidenciado que a referida exigência apresentada no termo de referência do presente edital torna-se limitadora e de caráter restritivo a ampla concorrência, vez que do maquinário licitado, a especificação coloca óbice à participação de inúmeras licitantes que poderiam fornecer equipamento de ótima qualidade e com preço adequado.

É nítida a necessidade de estudos técnicos pormenorizados que comprovem a necessidade de exigências que possam ser excessivas ou limitadoras, o que não existe no presente processo.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo / Joel de Menezes Niebuhr. – 4. ed. rev. e ampl. – Belo Horizonte, Fórum, 2015. p. 61



Destaca-se que em caso análogo, promovido pelo Município de Alvorada do Sul – PR, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concedeu medida cautelar em favor deste **PETICIONÁRIO**, mediante DESPACHO 427/20 – GCFAMG, que foi homologado pelo Pleno (v. Acórdão 939/20 STP – 32), com os seguintes fundamentos:

As peças relacionadas à fase interna demonstram que não foi realizado efetivo estudo acerca das necessidades do Município, mas simples cotação de preços.

A cotação de preços é necessária para fixação do preço máximo, contudo, totalmente inábil para delimitação do bem desejado. Não existe apenas um tipo de pá carregadeira no mercado. Pelo contrário, existem diversos modelos, com características muito diversas e que podem tornar o equipamento inadequado para alguns trabalhos.

Nesta senda, era essencial que o Município verificasse os trabalhos que têm de ser desempenhados e, a partir daí, concluísse quais são os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função. Porém, não existe sequer um estudo técnico relacionando, por exemplo, a capacidade de carga, a capacidade da caçamba ou a potência necessária.

(...)

Em face do exposto, determino:

- **A cautelar suspensão** do Lote 02 do Pregão Eletrônico 06/2020 do Município de Alvorada do Sul.

Convém destacar, que o Ministério Público de Santa Catarina, através do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do Grupo Especial Anticorrupção (GEAC) editou e aprovou Nota Técnica, (anexo) orientando os promotores de justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação, destinados a aquisição de máquinas pesadas, em razão da detecção de fraudes que restringiam e direcionavam licitações para esse tipo de objeto, através da inserção de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público.

Com efeito, os ilustres membros do Parquet sedimentaram entendimento no sentido de que nas licitações para compra de máquinas pesadas, no objeto deve estar descrito somente as características básicas do equipamento.

Desta forma, cumpre destacar que, conforme a nota técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Especial de Anticorrupção, é ilegal a especificação acima questionada, senão vejamos:



1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:**

(...)

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

O próprio **Acórdão 214/2020 TCU Plenário**, supracitado, menciona a Nota Técnica do Ministério Público de Santa Catarina, como forma de subsidiar a decisão de anular a licitação que exigiu especificações restritivas, nos seguintes termos:

37. Por oportuno cabe destacar que consta nos autos a Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa (CMA) e do grupo especial anticorrupção (GEAC) 2/2017, do Ministério Público de Santa Catarina, que orienta aos promotores de justiça com atuação na área de Moralidade Administrativa no sentido de que, para a compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital **somente as características básicas do equipamento**. E ainda delimita que, no caso de pá carregadeira, especifique somente potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba e dimensão mínima da sapata (peça 39, p.3-4) (grifo nosso).

Ainda, recentemente a Coordenadoria de Gestão Municipal do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo Representação nº 122946/21) reforçou a aplicação das exigências nos descritivos dos maquinários conforme disposto na Nota Técnica nº 02/2017, do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, do Ministério Público de Santa Catarina:

Cabe ressaltar que a Nota Técnica nº 02/2017, do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa, do Ministério Público de Santa Catarina (peça 08), entende suficiente, para a compra de pá carregadeira, a definição de potência, peso operacional mínimo, volume mínimo de caçamba, caçamba dentada ou lâmina, destacando que "as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal". Em relação ao fato de o objeto ter sido adquirido com verbas repassadas por intermédio do Convênio MAPA nº 891940/2019, a aprovação pelo Ministério responsável não afasta



a responsabilidade do gestor municipal pela eventual fixação de cláusula restritiva no edital, considerando que a delimitação do objeto é realizada pelo Município.

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento e procedência da Representação, com a aplicação de uma multa do art. 87, inc. IV, "g", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Paulo Cezar Casaril, Prefeito Municipal, em razão da violação do art. 3º, inc. II, da Lei nº 12.520/02." (grifo nosso)

Por fim, o **Parecer nº 307/21** emitido pelo d. Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Processo Representação nº 122946/21), além da multa remetida ao Prefeito, foi recomendado ao Município revisar os descritivos de maquinários licitados, para não incorrer novamente em ilegalidades:

Este Ministério Público de Contas corrobora integralmente as conclusões da CGM e opina pela procedência da presente Representação. Sugerimos a expedição de recomendação para que o Município revise as exigências dos equipamentos a serem licitados, limitando-se a descrever a potência, peso operacional mínimo, volume mínimo de caçamba, caçamba dentada ou lâmina, já que as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. Não apresentamos oposição à aplicação da multa ao gestor municipal proposta pela unidade técnica.

Desta forma, **requer-se** a imediata alteração das características técnicas do objeto **MOTONIVELADORA** "peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg", no edital, cuja qual não interfere em absolutamente nada qualidade do desempenho do bem licitado, **conforme Nota Técnica no MP/SC**, restringindo sem qualquer justificativa técnica o certame.

IV. CASOS ANÁLOGOS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná em diversos julgados já se posicionou quanto às exigências restritivas nos certames de maquinários/equipamentos, inclusive, de casos similares ao disposto neste edital, vejamos:

Em recente **Acórdão nº 169/2022 – Tribunal Pleno**, de relatoria do Exmo. Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral esclarece a posição do TCE-PR sobre a



exigência ilegal e restritiva, **bem como da necessidade de estudos técnicos por profissionais competentes:**

Ao analisar os argumentos tecidos em sede de defesa, tanto pelo Município como pelos senhores (...), verifica-se que estes não têm o condão de afastar a irregularidade apontada na inicial, uma vez que **não exibem os motivos de ordem técnica adequados e suficientes que justifiquem a necessidade** de que o motor do equipamento seja da mesma marca do fabricante.

Em suma, os interessados sustentam que a exigência restritiva foi imposta buscando-se a aquisição de maquinário de primeira linha, o que supostamente garantiria economicidade, baixo custo de operação e manutenção, economia de combustível e lubrificantes, além de evitar falhas e garantia ilimitada no fornecimento de peças, e proporcionar eficiência e agilidade na prestação do serviço de assistência técnica.

Ocorre que não foram apresentados estudos, relatórios e/ou pareceres técnicos elaborados por profissional especialista na área que evidenciem que a coincidência de marcas entre o motor e o equipamento proporciona todos esses benefícios relatados pelos interessados.

Na verdade, houve uma pressuposição de que o motor da marca do fabricante foi desenvolvido, moldado e aperfeiçoado para o equipamento, estando em perfeita sintonia e funcionamento com os demais mecanismo e sistemas, e, se se trata de pressuposição, não se está diante de elementos hábeis a refletir de forma fidedigna a realidade.

Também há outra pressuposição, pois não baseada em estudo técnico que efetivamente comprove o alegado, quanto à melhor qualidade do equipamento que conte com a identidade de motor e equipamento.

Logo, os argumentos exibidos tratam-se, na verdade, de meras suposições, sem qualquer comprovação de sua evidência.

Nesse mesmo sentido, seguiu o recente Despacho nº 806/21, em face do **Pregão Eletrônico 49/2021 do Município de Campo Magro – PR:**

Isto porque, a exigência tal como expressa no Edital da Pregão Eletrônico nº 49/2021 **se mostra indevida e, aparentemente, sem justa causa.** [...]

Apesar da tentativa de se justificar a imposição conforme descrita no termo de referência acima, **foram citadas na peça exordial várias decisões deste Tribunal afastando semelhante exigência em**



outros certames licitatórios, demonstrando haver remansosa jurisprudência contrária à exigência em discussão.

Vejo que uma simples consulta ao site deste TCE, seria suficiente para se adequar ao entendimento do Tribunal e evitar afronta ao art. 3º, II, da Lei nº 10.520/02, ademais, houve recurso impugnando a referida exigência e ainda assim foi mantida como requisito, pelo pregoeiro responsável pela condução do pregão. [...]

Com efeito, defiro a medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 49/2021, do Município de Campo Magro, na fase em que se encontrar.

Nessa seara, após o presente PETICIONÁRIO interpor Representação, contra edital do Município de São Miguel do Iguazu – PR, que possuía exigência restritiva e sem justificativa técnica no maquinário licitado, em recente despacho 798/21 (16/06/21 - Processo nº 366896/21) o E. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (TCEPR) recebeu a Representação e deferiu o pedido cautelar de suspensão do processo licitatório:

Em juízo de cognição sumária, típico dessa fase processual, vislumbro indícios de exigência indevida e injustificada no edital, a qual pode ter restringido ilegalmente o universo de competidores no certame. Data maxima venia, os argumentos utilizados pela municipalidade para rejeitar a impugnação ao edital são superficiais e carecem de evidências técnicas. A simples alegação de que o motor da mesma marca do fabricante do equipamento agrega qualidade ao produto não é suficiente nem autoriza a inserção de exigência não prevista na legislação. (...) Diante do exposto, defiro o pleito de medida cautelar formulado pela representante, com a finalidade única de suspender (...). (Grifamos)

Ainda, em licitação promovida pelo Município de Janiópolis – PR, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em representação interposta por este PETICIONÁRIO aplicou MULTA ao Prefeito e RECOMENDOU ao município que se abstenha de inserir nos editais de licitação cláusula que restrinja a competitividade do certame, nos termos do Acórdão 296/2021 TCE/PR Pleno, com os seguintes fundamentos:

O edital em questão previu especificações restritivas à competitividade, uma vez que se estabeleceu que a escavadeira hidráulica apresentasse, especificamente, 7 (sete) roletas inferiores e 2 (duas) roletas superiores, exigência que foi desacompanhada de qualquer justificativa técnica por parte do órgão licitante.

(...)

Assim, observamos que não existe um padrão de que uma **escavadeira com determinado peso e tamanho possua a mesma disposição das peças de maneira a permitir que se insira no**



edital exigência tão específica, e sem estar atrelada a uma justificativa técnica, razão pela qual a descrição violou as regras preconizadas na Lei de Licitações:

Já nas licitações promovidas pelos municípios de Ivaí, Ivaiporã e Missal no Estado do Paraná foi concedida em favor deste PETICIONÁRIO, medida cautelar pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em virtude de exigências/especificações ilegais nas licitações de maquinários, **consoante respectivas decisões: Despacho nº 332/20 – GCFAMG; Acórdão nº 726/20 - Tribunal Pleno e Acórdão nº 2155/20 - Tribunal Pleno.**

No Município de Missal – PR, este **PETICIONÁRIO** ingressou com representação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, (protocolo 239238/20) de onde é possível extrair do **Acórdão 2155/2020** que a mesma foi julgada procedente em razão de inexistir justificativa técnica plausível para as exigências fixadas no edital, conforme excerto:

Após apresentação de defesa pelos interessados, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 67), a qual se manifestou pela **procedência da representação**, (...) Por fim, observa que inexiste justificativa técnica plausível para a exigência de sistema hidráulico com bomba de pistões axiais, pois os mesmos atributos apontados como justificativa para a escolha da bomba de pistão, também constam na descrição da bomba de engrenagens.

O Ministério Público de Contas (peça 68) acompanhou o entendimento da unidade técnica pela procedência, (...)

Após as manifestações da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, o Município de Missal – PR revogou a licitação.

Destaca-se que em caso análogo, pertinente às exigências sem o devido estudo e preliminar e as justificativas técnicas, promovido pelo Município de Alvorada do Sul – PR, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, concedeu medida cautelar em favor deste **PETICIONÁRIO**, mediante DESPACHO 427/20 – GCFAMG, que foi homologado pelo Pleno (v. Acórdão 939/20 STP – 32), com os seguintes fundamentos:

As peças relacionadas à fase interna demonstram que não foi realizado efetivo estudo acerca das necessidades do Município, mas simples cotação de preços.

A cotação de preços é necessária para fixação do preço máximo, contudo, totalmente inábil para delimitação do bem desejado. Não existe apenas um tipo de pá carregadeira no mercado. Pelo contrário, existem diversos modelos, com características muito diversas e que podem tornar o equipamento



inadequado para alguns trabalhos.

Nesta senda, era essencial que o Município verificasse os trabalhos que têm de ser desempenhados e, a partir daí, concluísse quais são os requisitos mínimos absolutamente essenciais para o adequado desempenho da função. Porém, não existe sequer um estudo técnico relacionando, por exemplo, a capacidade de carga, a capacidade da caçamba ou a potência necessária.

(...)

Em face do exposto, determino:

- **A cautelar suspensão** do Lote 02 do Pregão Eletrônico 06/2020 do Município de Alvorada do Sul.

Ora, compreende-se que não basta alegar que foram apresentadas cotações, e, portanto, que não há restrição. É cristalino que para afastar restrições é necessário realizar e apresentar estudo técnico preliminar e as justificativas técnicas cabíveis.

Por fim, em despacho sob nº 1433/20 proferido em 18 de novembro de 2020, nos autos 710798/20, o R. Conselheiro Fabio Camargo concedeu medida liminar em favor deste **PETICIONÁRIO** que ingressou com representação no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinando a suspensão do pregão eletrônico 048/2020 realizado pelo Município de Cafezal do Sul, cujas exigências eram restritivas e similares com as previstas no presente edital, com os seguintes fundamentos:

Considerando, ao menos num juízo perfunctório, próprio desta fase processual, que a restrição afastaria do certame eventuais licitantes, cujas características técnicas sejam diversas e que **não vislumbro qualquer justificativa técnica, operacional ou econômica que justifique a imposição da restrição, a fim de se assegurar a competitividade do certame se mostra necessário que o elementos questionados** ("transmissão hidrostática; bomba hidráulica de pistão axial e **pneus radiais novos mínimo de 20,5 x 25**") **sejam esclarecidos previamente à continuidade do certame.**

(...)

Diante de todo o exposto, recebo a presente Representação da Lei no 8.666/93 e **determino a suspensão do Pregão Eletrônico no 48/2020 do Município de Cafezal do Sul**, no estado em que se encontrar, inclusive eventual contratação dele decorrente, até ulterior deliberação.

Tais casos revelam que a **Prefeitura Municipal de Capanema – PR** deve retificar a exigência fixada no instrumento convocatório, visto que também não possui justificativa técnica.



É cristalino o posicionamento do TCE – PR no que tange às exigências similares as contidas no edital em tela, de forma que não restam dúvidas que são excessivas e restritivas.

V. DO CONVÊNIO PARANACIDADE

Consta no Termo de Referência, que o presente Pregão tem por objeto aquisição de motoniveladora através do **CONVÊNIO PARANACIDADE**.

Ocorre que o plano de trabalho (convênio) não justifica a restrição ao caráter competitivo, visto que as especificações que restringem a competição foram inseridas no plano de trabalho pelo próprio **Município de Capanema – PR**.

Inúmeros são os julgados que tratam de casos semelhantes, em que o Tribunal de Contas da União concedeu liminar de suspensão e determinou a anulação da licitação, em razão de impugnações que não foram acatadas pelos municípios, sob alegação de impossibilidade de alteração do objeto, por conta de aprovação do plano de trabalho.

ACÓRDÃO Nº 2387/2013 – TCU – Plenário SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

Ocorre que, o plano de trabalho aprovado para celebração do convênio prevê a aquisição do bem conforme a descrição prevista no edital, não havendo possibilidade de modificação, já que uma modificação faria com que o convenio apresentasse impropriedade por desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

15. Constata-se que o município não apresentou razões técnicas que justifiquem a exigência de cultivador motorizado acoplado a enxada rotativa TA49, cuja descrição e características correspondem aos modelos exclusivos do fabricante Agritech Lavrale S.A. (cultivador motorizado modelos TC12, TC14 ou TC-14 Super).

16. O município justifica a exigência alegando que a descrição "enxada rotativa TA49" consta no Plano de Trabalho (peça 15, p.



17) que integra o Termo de Convênio celebrado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e que a aquisição de outro objeto que não atenda a essa descrição, sem que haja alteração do Plano de Trabalho/Termo do Convênio, ocasionaria desvio de finalidade.

18. De início, cabe mencionar que o plano de trabalho é elaborado e apresentado pelo município (proponente) ao ministério concedente dos recursos, de forma que o erro inicial ocorreu quando da elaboração/apresentação de Plano de Trabalho que continha a descrição de bem/objeto exclusivo do fabricante Agritech Lavrale S.A. sem que houvesse razões técnicas que justificassem a escolha de tal bem/objeto.

20. De toda forma, o fato de constar no Plano de Trabalho aprovado pelo ministério não autoriza que a exigência restritiva (modelo de enxada rotativa exclusivo do fabricante Agritech) conste no Edital de Pregão Eletrônico sem que haja razões técnicas que a justifique.

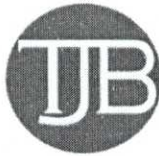
21. Neste caso, o procedimento correto seria o município solicitar ao ministério a exclusão do modelo de enxada rotativa descrito no Plano de Trabalho e, caso necessário, solicitar a prorrogação do convênio pelo período necessário à realização de nova licitação.

VOTO. 8. Referido instrumento, segundo os dados do Siconv, terá sua vigência encerrada somente em 30/4/2014. Logo, **em que pese a alegação de que a modificação do Plano de Trabalho poderia resultar na perda dos recursos, tal justificativa não serve de amparo à realização do procedimento licitatório nos moldes ora questionados**, uma vez que o prazo previsto para a execução do referido contrato de repasse, conforme dados constantes do Siconv, é bastante extenso. De todo modo, juntamente com o pedido de modificação do Plano de Trabalho, para fins de assegurar especificação mais genérica do equipamento, poderia o município requerer a dilação do prazo de execução.

12. **Ante o exposto, alinho-me às conclusões e à análise consignada na instrução técnica produzida no âmbito da Secex/RO, e manifesto-me por que este Tribunal fixe prazo para a anulação do referido pregão”.**(Grifamos)

E ainda:

“ACÓRDÃO Nº 2230/2012 – TCU – Plenário Sumário: REPRESENTAÇÃO. AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA. EXISTÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL QUE DIRECIONAM PARA AQUISIÇÃO DE MODELO DE UM FRABRICANTE ESPECÍFICO. CONCESSÃO DE CAUTELAR. OITIVAS. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS. NÃO AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. AUDIÊNCIAS. TC 007.644/2012-4 32.Ressalta, por fim,



que a aquisição de equipamentos por meio de convênios não podem se dar de forma diversa da prevista em seu plano de trabalho, que seria parte integrante do convênio firmado entre as partes.

41. Tendo em vista que os indícios de direcionamento para um modelo de pá carregadeira do fabricante New Holland não foram afastados, mas, ao contrário, reforçados a partir da análise do plano de trabalho do convênio e de informações obtidas no Siconv (itens 17 e 18), e de que a contratação da pá carregadeira modelo CASE 621, objeto da ata de registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 64/2011, atenderia às especificações do Pregão 133/2011, entendimento esse corroborado pela própria concorrente, no caso a Empresa PME Máquinas e Equipamentos Ltda., ao manifestar-se nestes autos (itens 8 a 11), entende-se que a medida cautelar deve ser mantida". (Grifamos).

JÁ NO JULGADO ABAIXO, O TCU MULTOU O PREFEITO MUNICIPAL E A PREGOEIRA EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) CADA UM, POR REALIZAR LICITAÇÃO DE MAQUINÁRIO PESADO COM CARÁTER RESTRITIVO, ALEGANDO QUE SERIA IMPOSSÍVEL ALTERAR AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL EM FUNÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO.

"ACÓRDÃO Nº 4680/2012 - TCU - 1ª Câmara SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. AUDIÊNCIA. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

25. Os recorrentes alegam ainda que as características do produto foram impostas pelo plano de trabalho do contrato de repasse, não sendo possível sua modificação.

14. Outrossim, não se pode admitir as justificativas apresentadas pelos responsáveis pela condução e homologação da licitação, tanto em sua fase interna, na oportunidade de resposta à impugnação ao edital, como na oportunidade de apresentação de razões de justificativa perante esta Corte, no sentido de que seria impossível alterar as especificações do edital em função de estas já terem sido definidas quando da celebração do Contrato de Repasse nº 0283.090-56 (fls. 82/95 e 97/100), com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, pelo qual foi repassada a importância de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) ao Município, para a aquisição do bem.

15. Com efeito, o plano de trabalho de um instrumento de transferência de recursos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco entre entes federados, como o é o contrato de repasse, não é algo absoluto, a ponto de ser imutável. Inclusive, o normativo atualmente vigente acerca da matéria (Portaria



Interministerial 127/08, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Fazenda e Controle e Transparência) estabelece expressamente a possibilidade de alteração do plano de trabalho, desde que submetido previamente à autoridade competente (grifou-se):

'Art. 22. O Plano de Trabalho será analisado quanto à sua viabilidade e adequação aos objetivos do programa e, no caso das entidades privadas sem fins lucrativos, será avaliada sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

(...)

§ 3º Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente'.

16. Portanto, a partir da impugnação apresentada ao edital pela empresa ora representante, na qual se demonstrou, com clareza, que a especificação apresentada no instrumento convocatório restringia a participação de outras empresas no certame, caberia ao município, na qualidade de 'contratado', no ajuste firmado com o MAPA, solicitar a alteração do plano de trabalho, em conformidade, aliás, com a cláusula 18ª do contrato (fl. 89), de maneira a possibilitar a participação de outras empresas, representantes de outras marcas, tais quais as indicadas pelo representante nos documentos de fls. 20/44 ('John Deere', 'Landini', 'Agrale', 'Massey Ferguson' e 'New Holland').

*26. Ademais, conforme salientou o Ministério Público junto ao TCU (peça 6, p. 46) e o Ministro-Relator a quo (peça 6, p. 47), **o plano de trabalho do contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito (peça 2, p. 41-45), de forma que não cabe tentar transferir à CEF a responsabilidade pela definição das características técnicas do produto licitado.***

5. Além disso, os gestores tentam transferir para a Caixa a responsabilidade pela definição das especificações do equipamento, mas não conseguem afastar as evidências de que o plano de trabalho aprovado no contrato de repasse foi preenchido e assinado pelo próprio prefeito e que realizaram licitação para aquisição de bem sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, com restrição ao caráter competitivo do certame.

*VOTO. 2. O Sr. Rudi Paetzold, **prefeito municipal**, e a Sra. Márcia Cristina Silva, **pregoeira**, foram ouvidos em audiência, **em razão da realização de licitação** (edital do Pregão 28/2009) para aquisição de bem (item 3 do Anexo 1 - trator) sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **com restrição ao caráter competitivo do processo licitatório, em descumprimento ao disposto no artigo 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993** (peça 7, p. 16-19).*

*9.2. **aplicar individualmente a Rudi Paetzold e Márcia Cristina Silva multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para***



comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

28. Os recorrentes não lograram descaracterizar a existência de violação aos artigos 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993 na realização do Pregão Presencial 28/2009, de modo que deve ser negado provimento ao pedido de reexame, mantendo-se a multa que lhes foi aplicada".(Grifamos)

No mesmo sentido, em recente julgado, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendou aplicação de multa ao prefeito e pregoeiro municipal, por manter cláusulas restritivas em edital de maquinário pesado. Vejamos:

TCE/PR ACÓRDÃO Nº 228/18 - Tribunal Pleno - Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão para aquisição de maquinário pesado (tratores compactadores de solo). Cláusulas editalícias restritivas/anticompetitivas. Voto pela procedência da representação, com expedição de recomendação e aplicação de multa. (Grifo nosso)

Por mais este motivo, o edital deve ser retificado, visto inexistir justificativa técnica para tais exigências.

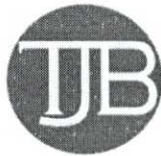
VI. DAS MEDIDAS JUDICIAIS E TRIBUNAL DE CONTAS

Esse descumprimento legal por parte da Administração Pública tem sido admitido em larga escala através de MANDADOS DE SEGURANÇA, porque fere direito líquido e certo do licitante.

Inúmeros são os julgados que invalidam este tipo de ato, vejamos:

"Em uma concorrência tem o direito de a ver processada regulamente, de acordo com a lei que estabelece os seus pressupostos essenciais. Se ela se processou fora dos termos da lei (ou do edital), o concorrente desatendido ou prejudicado tem direito de a ver anulada e, ainda, por mandado de segurança, pois há um direito subjetivo seu, lesado com a realização dos atos nulos." (TFR in RDA 42/251). (Grifamos).

As representações perante o Tribunal de Contas também são alternativas, cabíveis, diante de irregularidades na aplicação da Lei de Licitações nos termos do art. 113 § 1º da Lei 8.666/93:



Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou **pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas** ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno **contra irregularidades na aplicação desta Lei**, para os fins do disposto neste artigo. (Grifamos).

Assim, diante da remota possibilidade do prosseguimento da ilegalidade deste edital por parte desta municipalidade, não restará alternativa, senão oficiar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Lei 8.666/93, bem como, tomar as medidas cabíveis perante o Poder Judiciário.

VII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e em respeito ao interesse público, vem este **PETICIONÁRIO** apresentar os seus pedidos de impugnação no seguinte sentido:

- a) Seja recebida, processada e julgada procedente a presente impugnação;
- b) Seja **RETIFICADO** o edital no tocante à especificação “**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg**” do objeto **MOTONIVELADORA** licitada, visto que restringe a competitividade do certame, sem justificativa técnica.
- c) Sendo necessário, onde consta: “**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de 17.200 kg**”, seja alterado para: “**peso total homologado em ordem de marcha (kg) de no mínimo 17.000 kg**”, pelos motivos acima listados.
- d) O edital seja republicado nos termos do art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Havendo qualquer manifestação sobre o processo, requer que seja informado este interessado por meio do endereço eletrônico tiossi@tjb.adv.br, analista3@licitacao360.com.br e cleison@yamadiesel.com.br.



TIOSSI JUNIOR E BARBOZA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

010212

Termos em que respeitosamente, pede e espera deferimento.

Campo Largo – PR, 16 de dezembro de 2022

JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR
OAB/PR 56.389



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) YAMADIESEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas 33.14-7-15 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 73.19-0-02 - Promoção de vendas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NUMERO 540	COMPLEMENTO *****
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICIPIO CAMPO LARGO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR	TELEFONE (41) 3555-3723	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2023 às 11:27:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.087.311/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/03/2015
NOME EMPRESARIAL YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCIDES VALENTINO ZANELLA	NÚMERO 540	COMPLEMENTO *****	
CEP 83.607-312	BAIRRO/DISTRITO RONDINHA	MUNICÍPIO CAMPO LARGO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@YAMADIESEL.COM.BR		TELEFONE (41) 3555-3723	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/02/2023 às 11:27:24 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

6. Outros Documentos (4

000216

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

050217

CLEISON JUNIOR TURECK, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Divorciado, nº do CPF 027.384.089-40, documento de identidade 3633272, ssp, SC, com domicílio / residência a RODOVIA BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, número 560, KM 113, bairro / distrito RONDINHA, município CAMPO LARGO - PARANA, CEP 83.608-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS OBRAS DE TERRAPLANAGEM REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RODOVIA BR-277 CURITIBA PONTA GROSSA, número 540, KM 113, bairro / distrito RONDINHA, município CAMPO LARGO - PR, CEP 83.608-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 78.800,00 (SETENTA e OITO MIL e OITOCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

MÓDULO INTEGRADOR: 11

PR2201500334494



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

050218

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CURITIBA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2015.

CLEISON JUNIOR TURECK

Titular/Administrador

ANGELA MUSSIAU YAMASAKI DE ROSSI

OAB/PR:45577

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS
CURITIBA - PARANÁ
RECEBI O REGISTRO EM 18/03/2015
SOB NÚMERO 41600186532
PROTÓCOLO 15/153170-6, DE 17/03/2015
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2015
SOB NÚMERO 41600186532
PROTÓCOLO 15/153170-6, DE 17/03/2015
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

000219

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLEISON JÚNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 06 de março de 1979, portador da cédula de identidade nº 3.633.272, expedida pela SSP/SC, em 19 de novembro de 2007, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 560, Km 113, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI., que gira sob o nome empresarial YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI., inscrita no CNPJ n. 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41600186532, em 18 de março de 2015, e da Filial, CNPJ n. 22.087.311/0002-53, sito Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000, com contrato social arquivado na Jucesc sob NIRE n. 42901085647 em 17/06/2015, **RESOLVE** alterar e consolidar o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O titular decide aumentar o capital social da empresa, na forma de absorção do patrimônio, recebido através da cisão parcial dos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques, que totalizam o valor contábil de R\$ 137.522,24 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), e que passarão a integrar o seu ativo circulante (estoques) e seu ativo imobilizado (veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos). No caso dos veículos, líquidos de depreciação e encargos financeiros.

Parágrafo único - O patrimônio absorvido, representado pelos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques, indicados individualmente no laudo de avaliação que segue anexo a esta alteração contratual, são resultantes da cisão parcial promovida pela sociedade GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 11.449.437/0001-23, estabelecida na Rua Águas de Chapecó, n. 169 E, Sala 02, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89810-280, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n. 42204428500, em 11 de janeiro 2010. A cisão parcial é realizada nos termos dos arts. 223, 224, 225, e 229, todos da Lei 6.404/76, e é aprovada e efetivada pela sociedade cindida GERAMAC EQUIPAMENTOS LTDA., através da sua Sexta Alteração Contratual de 31/03/2015.

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

070220

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Segunda - O titular decide também, promover um aumento do capital social, no valor total de R\$ 53.677,76 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos) que será realizado em moeda corrente nacional, na data de assinatura deste instrumento.

Cláusula Terceira - Em virtude dos aumentos do capital social, indicados nas cláusulas anteriores, o capital social da empresa que era de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), passa a ser de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Cláusula Quarta - Ficam aprovados e aceitos pelo titular, a Justificativa e o Protocolo de Cisão Parcial, que como anexo passam a fazer parte da presente alteração contratual.

Cláusula Quinta - Fica aprovado e aceito pelo titular, o Laudo de Avaliação do patrimônio objeto da cisão parcial, representado pelos veículos, móveis e utensílios, equipamentos de processamento de dados, máquinas, aparelhos e equipamentos e itens dos estoques lá indicados, elaborado pelo valor contábil, que tem por peritos os contadores Ricardo Carlos Ripke, Lenete Corso Ferrari e Antônio Martini, que como anexo, assim como a Justificativa e Protocolo de Incorporação, passa a fazer parte da presente alteração contratual.

Cláusula Sexta - O representante legal da empresa fica responsável para tomar as providências complementares no sentido de proceder, perante as repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, cartórios e outros, as baixas, transferências e outros atos necessários à efetiva transferência da propriedade dos veículos indicados na cláusula primeira, assinando os papéis e documentos necessários nesse sentido, podendo, inclusive, se necessário for, nomear procuradores para tal fim, conforme determina o art. 234 da Lei 6.404/1976.

Cláusula Sétima - Fica alterada a cláusula oitava do contrato social primitivo, que passa a ter a seguinte redação: "**Cláusula Oitava** - A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer unidade Federativa do País, mediante alteração contratual."

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação, tomando-se inalteradas as demais cláusulas não alcançadas na presente consolidação.

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ

2

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

060221

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLEISON JÚNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, natural de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, nascido em 06 de março de 1979, portador da cédula de identidade nº 3.633.272, expedida pela SSP/SC, em 19 de novembro de 2007, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 027.384.089-40, residente e domiciliado na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 560, Km 113, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI., que gira sob o nome empresarial YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI., inscrita no CNPJ n. 22.087.311/0001-72, estabelecida na Rodovia BR 277, Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, no município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83608-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n. 41600186532, em 18 de março de 2015, e da Filial, CNPJ n. 22.087.311/0002-53, sito Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000 e com contrato social arquivado na Jucesc sob NIRE n. 42901085647 em 17/06/2015.

Cláusula Primeira - A empresa adotou o nome empresarial YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia YAMADIESEL EQUIPAMENTOS.

Cláusula Segunda - O objeto será comércio atacadista de máquinas e equipamento para uso industrial, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, instalação de máquinas e equipamentos industriais, obras de terraplanagem, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

Cláusula Terceira - A sede da empresa (matriz) é na Rodovia BR-277 Curitiba Ponta Grossa, n. 540, KM 113, Bairro Rondinha, município de Campo Largo - PR, CEP 83608-000 e da Filial, na Rua Amilton Francisco Rausisse n. 381, Bairro Avai, município de Guaramirim - SC, CEP 89270-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 01/03/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ
3

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI.

CNPJ: 22.087.311/0001-72

NIRE: 41600186532

050222

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quinta - O capital social da sociedade é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer unidade Federativa do País, mediante alteração contratual.

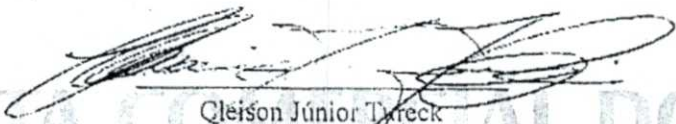
Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Sendo assim, assina o presente instrumento de alteração contratual, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Campo Largo, PR, 31 de março de 2015.


Cleison Júnior Tyreck
Titular/Administrador

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ
4

09
08
07

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

090223

TARELTONATO ANDRADE - CAMPO LARGO - PR
 Labelia Florestina Andrade Abucio
 R. Aul. Barbosa, 1050 - Fone: (41) 3291-1900
 Reconheço a(s) firma(s)
 Retro-assinada(s)
 de:
 [SEZDmx1]-CLEISON JUNIOR TURECK.....
 pela forma VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade,
 CAMPO LARGO: 22/09/2015.
 047-LENIR RIBEIRO FINTO BARANKIEWICZ
 ESCRIVENTE
 FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 1-08K6 . 5N4Dh . NKmpb - adNkY . 0T3S
 Valide em <http://funarpen.com.br>

09
08
07



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2015
 SOB NÚMERO: 20155325833
 Protocolo: 15/532583-3, DE 25/09/2015
 Empresa: 41 6 0018653 2
 VAVADISEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
 LIBERTAD BOGUS
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE ECONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE EMPRESAS E EMPRESÁRIOS
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA EMPRESA
YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS -EIRELI
NIRE- 41600186532
CNPJ- 22.087.311/0001-72

050224

CLEISON JUNIOR TURECK, brasileiro, empresário, divorciado, nascido em 06/03/1979 em Rio Negrinho-SC, residente e domiciliado à Rodovia BR 277-KM-113, Curitiba/Ponta Grossa nº 560, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo -PR, CEP -83608-000, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.633.272-SSP/SC e CPF-027.384.089-40, Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -EIRELI, denominada YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS -EIRELI, com sede à Rodovia BR 277 Curitiba/Ponta Grossa nº 540, Bairro Rondinha, na cidade de Campo Largo-PR, CEP-83608-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41600186532 em 18/03/2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.087.311/0001-72, resolve assim alterar este contrato o qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica criada uma FILIAL da EIRELI no município de Cascavel-PR à Rua Sociologia nº 51, Bairro Universitário, CEP-85819-250, para a qual é destacado o Capital Social para efeitos fiscais na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim assino o presente instrumento via única.

Cascavel-PR 06 de Novembro de 2015.


CLEISON JUNIOR TURECK

UNION
CARTÓRIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 15:12 SOB Nº 41901620584.
PROTOCOLO: 157358593 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157358593. NIRE: 41901620584.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 19/11/2015

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais de acesso à informação, ou através dos códigos de verificação.

040225



1º TABELIAO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA **3754 - FONE/FAX (43) 2101-7883**
PAULO ROBERTO MION - TABELIAO
Site: <http://www.funarpem.com.br> Controle: **REXVJTUS** Valide em
assinatura de **CLEISON JUNIOR** (URL: **204334**)
Cascavel-PR, 18 de novembro de 2015.
Em Teste da Verdade
Marcelo de Moura Miot - Escrevente Notarial

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/11/2015 15:12 SOB N° 41901620584.
PROTOCOLO: 157358593 DE 19/11/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157358593. NIRE: 41901620584.
YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - BIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

050226

7. Outros Documentos (5)

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual n.º 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;



CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "*submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] *Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, porquanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "*Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);



CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que "A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva." (ISMAIL FILHO, Salomão. *A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa*, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília, CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as **características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:



a) Retroescavadeira: potência, peso operacional mínimo, turbinada ou aspirada, volume mínimo da caçamba dianteira, volume mínimo da caçamba do braço de escavação, tipo de tração (4x2 ou 4x4).

b) Rolo compactador: potência mínima, peso operacional mínimo, tambor vibratório liso ou com patas.

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escarificador traseiro, conjunto de ferramentas.

d) Pá carregadeira: potência, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, caçamba dentada ou lâmina.

e) Escavadeira hidráulica: potência mínima, peso operacional mínimo, volume mínimo da caçamba, dimensão mínima da sapata.

f) Trator de esteira: potência mínima, peso operacional mínimo, escarificador traseiro.

g) Trator de pneus: potência mínima, peso operacional mínimo, tipo de tração (4x2 ou 4x4), presença de tomada de potência.

h) Caminhão: potência mínima, número de marchas, turbinado ou aspirado, tipo de tração (6x2 ou 6x4), freios e diferencial (curto, semi-curto ou longo), sistema SCR, tipo de carroceria.

2) Nas licitações para compra de máquinas pesadas, é possível também a **inclusão das seguintes características** de conformidade ou conforto: ano de fabricação, estado do produto (novo ou usado), procedência de fabricação (nacional ou importado), cabine fechada ou aberta, ar-condicionado, lavadores de vidros, extintores de incêndio, cinto de segurança, bancos ajustáveis e sistemas de iluminação e sinalização (alarmes sonoro de ré, pisca alerta e direcional e buzina), tipos de pneus, bem como garantia do produto, desde que mais de um fabricante possa atender as especificações de todos os itens solicitados com equipamento de uma mesma categoria.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

4) Sempre que necessária a restrição a alguma especificação técnica ou dimensão, **deve estar justificado** expressamente o motivo de acordo com a realidade local, não sendo admissíveis exigências que não atendam ao interesse público, pois as diversas marcas concorrentes, mesmo com algumas especificações distintas, apresentam desempenho semelhante, suficiente para o serviço de uma Prefeitura Municipal. São

exemplos de **exigências impertinentes** para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para **estimativa preliminar do valor do bem** a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta



identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);

10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.

Florianópolis, 14 de março de 2017.


SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
Coordenador do CMA


ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA



mrw
MARINA MODESTO REBELO
Promotora de Justiça - GEAC

Fabricio Pinto Weiblen
FABRÍCIO PINTO WEIBLEN
Promotor de Justiça - GEAC

Jean Pierre Campos
JEAN PIERRE CAMPOS
Promotor de Justiça - GEAC

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça - GEAC

Renato Maia de Faria
RENATO MAIA DE FARIA
Promotor de Justiça - Op. Patrola

Gilberto Assink de Souza
GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justiça - GEAC

Alexandre Volpatto
ALEXANDRE VOLPATTO
Promotor de Justiça - GEAC

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL
Promotor de Justiça - Op. Patrola

000235

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ENDEREÇO: Rua Alcides Valentino Zanella Nº 540 - Bairro Rondinha - CEP 83607-312 – Caixa Postal nº 356
CIDADE/ESTADO: Campo Largo/PR
TELEFONES: (41) 3555-3723 - (41) 3555-3679 - E-mail: contato@yamadiesel.com.br
CNPJ: 22.087.311/0001-72

IE: 906.900.40-80

PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

Prezado(a),

Apresentamos a seguir, a nossa proposta de preços para fornecimento de 01 (Uma) **MOTONIVELADORA 6x4**, nova, com as seguintes ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01 (Uma) MOTONIVELADORA 6x4 , articulada, hidráulica, última série, nova, zero hora, ano/modelo 2023/2023, marca XCMG, modelo GR1803BR , equipada com motor turbo diesel de 6 cilindros com potência líquida de 187 HP com atendimento comprovado pelo CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA e sistema de proteção com alarme sonoro e desligamento automático se houver problemas de alta temperatura e/ou de baixa pressão de óleo. Motor diesel de fabricação nacional, (justificando maior facilidade nas futuras manutenções, garantias e reposição de peças). Peso operacionalidade 17.100 KG, transmissão powershift com 06 marchas à frente e 03 marchas à ré, direção hidrostática, raio de giro de 7.300 mm, largura da lâmina de 3.660 mm, giro do círculo de 360º, ângulo máximo do talude de 90o para ambos os lados. Acionamentos do pino da sela, do deslocamento e do tombamento da lâmina totalmente hidráulicos e acionados a partir do posto do operador. Sistema de iluminação para trabalhos noturnos com 06 faróis de serviço de LED à frente e 02 faróis de serviços de LED à ré, luzes rodoviárias padrão (Luzes de direção, piscas de sinalização, de presença dianteira e traseira, luzes de advertência e dos freios), pneus 17,5 x25. Articulação do chassis na parte frontal da cabine da motoniveladora que deve obrigatoriamente ser do tipo fechada ROPS/FOPS com sistema de ar condicionado de fábrica com assento de suspensão à ar e cinto de segurança retrátil incorporado, ripper traseiro com 03 dentes, tanque de combustível com capacidade de 280 litros. Giroflex, sirene de ré, sistema elétrico de 24 Volts, equipada de fábrica com sistema de som Rádio AM/FM/USB. Acompanha o equipamento no ato da entrega técnica, chave reserva, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa. O fabricante deverá fornecer garantia mínima de 12 meses livre de horas trabalhadas e <i>assistência técnica obrigatoriamente realizada pela própria empresa vencedora do certame licitatório, devidamente autorizada pelo fabricante no Estado do Paraná e Rio de Janeiro. (vedada a terceirização)</i>	01	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00

(Valor por extenso. Novecentos e Noventa Mil Reais) – Para 1 (Uma) unidade.

A proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

Entrega em até 90 (noventa) dias. Salvo Venda Prévia

Cascavel/PR, 08 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,


YAMADIESEL EQUIPAMENTOS
CNPJ 22.087.311/0001-72

YAMADIESEL EQUIPAMENTOS

PARANÁ

www.yamadiesel.com.br

(41) 3555-3723/Campo Largo – (45) 3097-6433/Cascavel – (43) 3154-0400 Cambé

9. Outros Documentos (7

0170236

987487.1222022.2168.4473.22821254136



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00122/2022

Às 08:30 horas do dia 21 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA 8022/2021 de 01/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 122, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00122/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Motoniveladora (última série, nova Zero Hora), Potência mínima de 170 HP, Peso Operacional mínimo de 17.200 kg e demais características técnicas constantes no Modelo 07, em atendimento ao Convênio 679/2022-SEDU PARANACIDADE.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Motoniveladora

Descrição Complementar: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.543.333,33000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 0,01**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** PARANA EQUIPAMENTOS S A, pelo melhor lance de R\$ 1.127.600,0000 .**Histórico****Item: 1 - Motoniveladora****Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
76.527.951/0001-85	PARANA EQUIPAMENTOS S A	Não	Não	1	R\$ 1.500.000,0000	R\$ 1.500.000,0000	20/12/2022 14:49:42
	Marca: SEM Fabricante: SEM (A CATERPILLAR BRAND) Modelo / Versão: SEM919 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Poldado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/ Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
06.224.121/0004-46	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.543.000,0000	R\$ 1.543.000,0000	12/12/2022 15:08:22
	Marca: New Holland Construc Fabricante: New Holland Construction Modelo / Versão: RG170 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Uma motoniveladora nova da marca New Holland modelo RG 170 cor amarela de combustível diesel e demais características conforme prospecto do fabricante Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						
29.644.666/0001-64	VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA	Não	Não	1	R\$ 1.543.330,0000	R\$ 1.543.330,0000	19/12/2022 18:16:03
	Marca: JOHN DEERE Fabricante: JOHN DEERE LTDA Modelo / Versão: 620G Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: MOTONIVELADORA CONFORME SOLICITADO NAS CARACTERISTICAS TECNICAS. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)						

21.744.769/0001-94 WC VEICULOS & Não Não 1 R\$ 1.543.333,3300 R\$ 1.543.333,3300
MAQUINAS LTDA
Marca: NEW HOLLAND
Fabricante: NEW HOLLAND
Modelo / Versão: RG 170.B
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Motoniveladora Potência Operacional Máxima: 172 HP, Peso: 16.200 KG, Largura Lâmina: 3.960 MM, Altura Lâmina: 622 MM, Espessura Lâmina: 22 MM, Velocidade Máxima Avante: 42,90 KM/H, Velocidade Máxima À Ré: 28,50 KM/H, Capacidade Tanque Combustível: 340 L, Tipo Transmissão: Direct Drive/Power-Shift E Contra-Eixos , Tipo Eixo: Dianteiro Em Aço Polidado/Montado Com Rolamentos , Tipo Freio: Multidiscos Banhados A Óleo/Auto-Ajustáveis , Tipo Chassi: Flangeado Em Caixa Fechada , Tipo Roda: Pneu 14" X 24"-10 , Características Adicionais: Alarme De Ré/Ar Condicionado/Rádio Toca-Fitas/
Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

46.135.499/0001-45 FORZA Sim Sim 1 R\$ 1.740.000,0000 R\$ 1.740.000,0000 21/12/2022
DISTRIBUIDORA 00:34:01
LTDA

Marca: CASE
Fabricante: CASE - CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA
Modelo / Versão: 885B
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CASE 885B (6X4) /MOTONIVELADORA FPT 6,7 l turboalimentado, diesel, Certificação Tier 3 / MAR-I (equivalente ao PROCONVE MAR-1) 06 Cilindros Injeção Direta Potência líquida no volante (HP) 234 Peso Operacional: 18.120 kg Transmissão ZF, do tipo conversor de torque com lock up (funcionando também como Direct Drive) Powershift, 6 velocidades à frente e 3 velocidades à ré. Direção tipo: Hidrostática com sistema de emergência integrado Lâmina com bordas cortantes Largura Lâmina: 4.267 x 671 x 22 mm - (14') Rotação: 360° Ângulo máximo do talude (ambos os lados) 90° Pneus e aros: 17.5 x 25 (12lonas) Aro 14' Escarificador / Ripper Traseiro com 5 Dentes Cabine Fechada ROPS/FOPS com Ar-Condicionado Ano/modelo 2022/2022, ou superior, nova zero km/hora, cor Amarelo (Padrão). Acessórios opcionais incluídos: Adesivo da logomarca do programa, conforme modelo a ser fornecido pela contratante. Entrega Técnica será realizada com representante autorizado da marca. Sistema de iluminação para trabalho noturno: Garantia de 15 (quinze) meses, sem limite de quilômetros/horas. Assistência técnica no Estado do Paraná.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.740.000,0000	46.135.499/0001-45	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.333,3300	21.744.769/0001-94	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.330,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.500.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.499.000,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:31:21:023
R\$ 1.427.500,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:34:16:123
R\$ 1.427.000,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:34:32:423
R\$ 1.359.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:35:03:360
R\$ 1.358.100,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:35:26:723
R\$ 1.293.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:35:45:897
R\$ 1.290.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:38:33:810
R\$ 1.358.000,0000	21.744.769/0001-94	21/12/2022 08:38:34:040
R\$ 1.228.500,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:39:04:130
R\$ 1.225.500,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:40:23:380
R\$ 1.167.100,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:40:47:777
R\$ 1.184.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:41:20:597
R\$ 1.357.200,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:42:16:203
R\$ 1.127.600,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:43:03:393

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/12/2022 08:30:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	21/12/2022 08:45:04	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	21/12/2022 08:45:04	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/12/2022 08:49:30	Convocado para envio de anexo o fornecedor PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/12/2022 09:26:34	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85.
Aceite de proposta	21/12/2022 10:44:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor: PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 1.127.600,0000.
Habilitação de fornecedor	21/12/2022 10:44:52	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PARANA EQUIPAMENTOS S A - CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85
Registro de intenção de recurso	21/12/2022 11:04:49	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA CNPJ/CPF: 29644666000164. Motivo: Bom dia! Manifesto intenção de recurso referente ao proponente Macromaq por não ter seguido corretamente conforme se pede em edital nos seu fundamento legal no artigo 41, "caput", da
Recusa de intenção de recurso	21/12/2022 13:23:22	Intenção de recurso rejeitada. Fornecedor: VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, CNPJ/CPF: 29644666000164. Motivo: CONFERI TODOS OS DOCUMENTOS E OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM EDITAL

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
29.644.666/0001-64	21/12/2022 11:04	21/12/2022 13:23	Recusado
<p>Motivo Intenção:Bom dia! Manifesto intenção de recurso referente ao proponente Macromaq por não ter seguido corretamente conforme se pede em edital nos seu fundamento legal no artigo 41, "caput", da Lei 8.666/93, sendo que a proponente classificada não enviou alguns documentos solicitados, prejudicando a proponente que segue a risca o edital conforme solicitado. Demais esclarecimentos informaremos no recurso que será apresentado.</p> <p>Motivo Aceite ou Recusa:CONFERI TODOS OS DOCUMENTOS E OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM EDITAL</p>			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	21/12/2022 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 1 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:30 e 17:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/12/2022 08:30:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/12/2022 08:45:04	O item 1 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 08:45:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	21/12/2022 08:46:32	BOM DIA A TODOS, A EMPRESA CONVOCADA TERÁ O PRAZO DE 2 HORAS PARA ANEXAR A PROPOSTA ATUALIZADA DE ACORDO COM O MODELO DO EDITAL E NÃO ESQUECER DO CATÁLOGO DO EQUIPAMENTO
Sistema	21/12/2022 08:49:30	Senhor fornecedor PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	21/12/2022 09:26:34	Senhor Pregoeiro, o fornecedor PARANA EQUIPAMENTOS S A, CNPJ/CPF: 76.527.951/0001-85, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	21/12/2022 10:44:54	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceite e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	21/12/2022 10:45:09	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 21/12/2022 às 12:00:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	19/12/2022 17:20:33	
Alteração equipe	19/12/2022 17:20:38	
Abertura da sessão pública	21/12/2022 08:30:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	21/12/2022 08:45:31	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	21/12/2022 10:44:54	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	21/12/2022 10:45:09	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 21/12/2022 às 12:00:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:23 horas do dia 21 de dezembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
Pregoeiro Oficial

JEANDRA WILMSEN
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)

10. Outros Documentos (12-21-CAPANEMA-PE-MOTO(1))

000240



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2022
(Processo Administrativo n.º 122/2022)

010241

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CAPANEMA sediado(a) **Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Município de Capanema PR**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/12/2022.

Horário: 8h30m (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as **8h30h** do dia **21/12/2022**.

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no qual o edital está disponível para “download”.

01. DO OBJETO, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

01.1 A presente licitação do tipo de menor preço, a preços fixos, tem por objeto a aquisição do(s) EQUIPAMENTO(S) abaixo descrito(s) e de acordo com demais especificações constantes do **ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	PRAZO (DIAS)
Motoniveladora	1	1.543.333,33	180

SAM: 39

01.2 O(s) equipamento(s), objeto deste edital, deverão atender às características técnicas quantitativas e qualitativas fixadas pelo Município, devendo ser novos e não inferior(es) aos limites mínimos fixados no **ANEXO 07 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, ARQUIVO DIGITAL** que integra este edital. O não atendimento a qualquer das características exigidas importará na desclassificação do proponente.

01.3 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo previsto no item 01.1, contados da assinatura do contrato de fornecimento. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Manuais completos de operação e manutenção detalhados também deverão ser apresentados.

01.4 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) na **Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Veriato Parigot de Souza, 1.080, Centro, Município de Capanema PR**.

02. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.1 As despesas com o fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos do Tesouro do Estado e contrapartida Municipal.

03. DO CREDENCIAMENTO

03.01 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

03.02 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

03.03 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

04. DOS ELEMENTOS INSTRUTORES

04.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos:

04.1.1 Carta-proposta de preços (Anexo n.º 01);

04.1.2 Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo n.º 02);

04.1.3 Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas (Anexo n.º 03);

04.1.4 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo n.º 04);

04.1.5 Declaração de treinamento, SOMENTE SE CONSTAR EXPRESSAMENTE nas características técnicas do objeto (Anexo n.º 05), para aquisição de veículos de passeio, utilitários e vans *NÃO EXIGIR*.

04.1.6 Minuta de contrato (Anexo n.º 06).

04.1.7 Características técnicas do equipamento ofertado, **ARQUIVO DIGITAL** (Anexo n.º 07).

04.2 A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital, seus respectivos anexos e adendos, poderá ser examinada

https://www.capanema.pr.gov.br/administrator/index.php?option=com_content&view=article&layout=edit&id=13040.

05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

05.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

05.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

05.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

05.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

05.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

05.2.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

05.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

05.2.6 Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

06. CRITÉRIOS DE TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

06.1 As empresas que cumprirem os requisitos legais para tanto, devem identificar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte no momento do seu cadastramento junto à <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

06.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

06.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

06.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **2 HORAS** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

06.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

06.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

06.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

06.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07. DO ENVIO DA PROPOSTA, FORMULAÇÃO DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

07.01 O encaminhamento da proposta de preços será feito exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados datas e horários limites estabelecidos. Fica a critério do pregoeiro(a) a autorização para correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances, observadas as regras do sistema.

07.02 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

07.03 A proposta deverá atender a todas as exigências deste edital e não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias.

07.04 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

07.05 Não será aceita proposta com valores superiores ao máximo fixado no edital, o descumprimento desta determinação implica desclassificação do licitante.

07.06 As características técnicas do objeto licitado, conforme Anexo 7, devem ser especificadas na proposta encaminhada por meio do sistema eletrônico, o não atendimento das exigências técnicas implica desclassificação do certame.

07.07 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

07.08 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

07.09 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

07.10 Antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido melhor valor, após decidirá sobre a sua aceitação.

07.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Também nessa etapa o pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

07.12 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

07.13 Constatando o atendimento às exigências fixadas no edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

07.14 O sistema aplicará os critérios para o desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, após o desempate, poderá o pregoeiro(a) ainda negociar um preço melhor.

08. DA HABILITAÇÃO

08.1 Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados **ANEXADO JUNTO AO SITE <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até A HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** após o término do certame.

08.1.1 Posteriormente, os mesmos documentos da empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **3 DIAS ÚTEIS**, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços corrigida, para a Prefeitura Municipal de **CAPANEMA**, no endereço **AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080, CENTRO CAPANEMA PR, CEP 85760-000**.

08.1.2 Sob pena de desclassificação, a proposta atualizada deverá estar de acordo com a proposta eletrônica e ser preenchida em papel timbrado, ou devidamente identificado com dados básicos da empresa, constando o valor e demais informações exigidas neste edital, datada e assinada por quem de direito e escrita em português. O(s) valor(es) deverão ser expressos em **REAL**, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$0,00).

08.2 Quanto à Habilitação Jurídica:

08.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício.

08.2.2 Decreto de autorização, devidamente arquivado, para sociedade estrangeira já em funcionamento no Brasil.

08.2.3 Registro empresarial, no caso de empresa individual.

08.3 Quanto à Regularidade Fiscal:

08.3.1 Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

08.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

08.3.3 Prova de regularidade com as fazendas:

08.3.3.1 Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;

08.3.3.2 Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

08.3.3.3 Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

08.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

08.3.5 Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);

08.3.6 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

08.4 Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

08.5 Quanto à Capacidade Técnica:

08.5.1 Declaração (Anexo n.º 04), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei 10.097/00).

08.5.2 Declaração de treinamento, caso haja previsão nas características técnicas do objeto (Anexo n.º 05).

08.5.3 O não envio, o envio indevido ou a falta de qualquer dos documentos acarretará desclassificação ou inabilitação. Nesse caso, obedecida a ordem de classificação, prazo e demais exigência do edital, será convocada a próxima classificada.

08.5.4 Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

08.5.5 Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante que:

08.5.5.1 Seja declarada inidônea em qualquer esfera de Governo;

08.5.5.2 Estiver cumprindo penalidade de suspensão temporária ou outra penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

08.5.5.3 Tiver decretada sua falência, concordata, dissolução ou liquidação;

08.5.5.4 Não atender as exigências quanto à habilitação, devidas neste Edital.

08.5.5.5 Apresentar as propostas em desacordo com o estabelecido no Edital, em especial, com valores superiores ao estimado.

08.5.5.6 Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

08.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas nesse Edital.

08.7 As declarações apresentadas pelas licitantes classificadas, deverão estar assinadas por representante legal da empresa, comprovadas por meio do contrato social e/ou procuração devidamente autenticada em cartório e anexada à documentação.

09. DOS RECURSOS

09.1

09.01 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

09.02 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro(a) poderá fazê-lo, por meio do seu representante, no prazo de **APÓS A CONVOCAÇÃO PELO PREGOEIRO**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde

logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

09.03 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.

09.04 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

09.05 Os recursos contra decisões do pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

09.06 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, após anuência do PARANACIDADE, homologará o procedimento licitatório.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1 Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

11.1.1 O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

11.2 É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

12. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O(s) equipamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

12.2 O(s) equipamento(s) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no **Anexo N.º 07 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

12.3 O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado à prestá-las.

12.4 Sob nenhuma hipótese será aceito equipamento(s) sem sua respectiva documentação técnica contendo os desenhos mecânicos e eletroeletrônicos (quando necessários), bem como, todos os manuais pertinentes para a correta manutenção preventiva e corretiva, ajustes, testes, aferições e utilização/operação, que deverão ser entregues junto com o equipamento.

12.5 No caso de equipamento(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito e de acordo com o **Anexo N.º 07 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

12.6 O Município não se responsabilizará pelo armazenamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

12.7 O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregues com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

13. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1 A proponente contratada ficará obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.

13.2 Durante o prazo de garantia – 12 (doze) meses –, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

13.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **oficina de manutenção e assistência Técnica** no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo do Município e deverá ser apresentado conforme segue: a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento; b) termo de recebimento provisório.

14.2 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça o pagamento – como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência –, esse ficará sobrestado até que a proponente contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, o licitante que:

15.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 Apresentar documentação falsa;

15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 Ensejar o retardamento na entrega do objeto;

15.1.5 Não manter a proposta;

15.1.6 Cometer fraude fiscal;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

15.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ou neste edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 A proponente vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.3.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando, por culpa da proponente, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou ocorrer a rescisão administrativa.

15.3.3 Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

15.3.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

15.3.5 Declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Município, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela proponente, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.1.1

16.2 Caberá ao pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 2 DIAS.

16.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 Reserva-se ao pregoeiro(a) o direito de solicitar, durante o processo licitatório, informações complementares.

17.3 No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser: adiada a data da abertura desta licitação; ou alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, os princípios constitucionais, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste pregão excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no Município.

17.7 Não havendo expediente no Município ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro(a) em sentido contrário.

17.8 A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste edital e seus anexos.

17.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10 A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

17.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

CAPANEMA , 16 de NOVEMBRO de 2022.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

PREGOEIRO(A)

050250

ANEXO N.º 01

PROPOSTA DE PREÇOS

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa, razão social, endereço, telefone e e-mail)

_____, ____ de ____ de 20__.

Ref.: Pregão n.º ____ / ____.

Ao Pregoeiro(a)

Prezado Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.^{as} nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento de ____.

O valor para fornecimento do objeto acima é de R\$ ____ (Valor total contendo no máximo duas casas decimais)

O prazo de fornecimento é de **(inserir o prazo) (inserir o prazo por extenso)** dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Fornecimento.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade) ((inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n.º 1 e n.º 2) pelo Pregoeiro.

O prazo de garantia do objeto é de _____, conforme características técnicas.

O signatário da presente, representante legalmente constituído da proponente, declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo _____ (_____) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital.

A Assistência Técnica será realizada conforme consta no edital.

Atenciosamente,

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

_____, ____ de ____ de 20__.

OBS. Inserir todos os valores também por extenso.

010251

ANEXO N.º 02

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref.: Pregão nº ____ / ____ .

O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está declarado inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública e nem está suspenso de participar de licitações por qualquer Órgão Governamental, Autárquica, Fundacional ou de Economia Mista.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO N.º 03

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
equiparadas***(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)*

Ref. : Edital de Pregão nº ___/___

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **(microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas)**, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital de Pregão nº ___/___

Objeto : *(inserir o nome da obra , local, rua, número, cidade e outros)*

O signatário da presente, o senhor *(inserir o nome completo)*, representante legalmente constituído da proponente *(inserir o nome da proponente)* declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

008254

(UTILIZAR ESTE MODELO SOMENTE SE HOVER PREVISÃO NAS
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO OBJETO)

ANEXO N.º 05

DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO

(apresentar em papel timbrado indicando CNPJ da empresa)

Ref. : Edital de Pregão nº ___/___

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, declara que, se vencedora do presente certame, realizará a entrega técnica sem ônus adicional ao contratante e a instrução de no **mínimo** () operador (es), pelo período de _____ horas, em data a ser designada pelo contratante.

_____, ____ de ____ de 20__.

(nome, RG e assinatura do responsável legal)

CONTRATO N.º /

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAPANEMA E A EMPRESA NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situado na , CNPJ , a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) , portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º , CPF n.º , e a empresa , CNPJ , localizada na , a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por , portador(a) da cédula de identidade R.G. N.º , CPF n.º , residente na , firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de , e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: - lote n.º . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico n.º , que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária .

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de - CNPJ n.º .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de () dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do(s) equipamento(s) (caso previsto nas características técnicas anexas ao edital);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;

g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;

h) manter as condições de habilitação;

i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link

<https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado,

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) _____, designado pela Portaria nº _____.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) _____, designado pela Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

000259

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de _____, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

_____, de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____

0.10260

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO - MODELO 07

ARQUIVO DIGITAL

000261

11. Outros Documentos (PE 122-2022 - contrato licitatório na ím)

CONTRATO DE FORNECIMENTO**CONTRATO Nº 05/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situado na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, Município de Capanema PR, CNPJ 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Américo Bellé, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 1.391.770, CPF nº 240.595.879-15, e a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S. A, CNPJ 76.527.951/0001-85, localizada na LOC MARGINAL DA BR 116, 11807 KM 100 - CEP: 81690200 - BAIRRO: VILA HAUER, na cidade de Curitiba/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por PAULO CESAR FUSIGER, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº, CPF nº 921.048.600-59, residente na AV. DAS TORRES, 186, CASA 336, BAIRRO SANTO INÁCIO, CASCAVEL PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 21/12/2022, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: MOTONIVELADORA (ÚLTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA), POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 17.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTANTES NO MODELO 07. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO 679/2022-SEDU PARANACIDADE - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 122/2022, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 1.127.600,00 (Um Milhão, Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da



dotação orçamentária Exercício: 2022 Conta da Despesa: 1710 Funcional Programática: 08.001.26.782.2601.126, Fonte do Recurso: 000, Natureza da Espesa: 44.90.52.00.00, Grupo da Fonte: Do Exercício E Exercício: 2022 Conta da Despesa: 1712 Funcional Programática: 08.001.26.782.2601.1261, Fonte de recurso: 928, Natureza da Espesa: 44.90.52.00.00, Grupo da Fonte: Do Exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de CAPANEMA, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000. – CNPJ nº 75.972.760/0001-60.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento, com anuência expressa do PARANACIDADE**, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Paulo 2

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, disponibilizado no link <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:



000265

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**, exigidas e apresentadas pela **CONTRATADA**;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

000150

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** serão aplicadas penalidades/multas pelo **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a **CONTRATADA** infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Paulo 4

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Jilmar Jablonski, designado pela Portaria nº

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Américo Bellé, designado pela Portaria nº Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Paulo ①

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

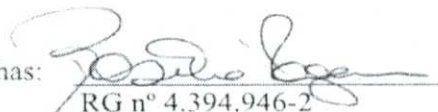
Capanema, 19 de Janeiro de 2023.

AMÉRICO BELLE - PREFEITO MUNICIPAL

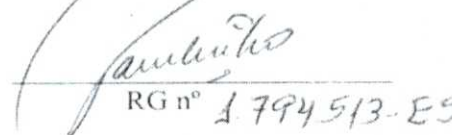
PAULO CESAR FUSIGER-
PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:


RG nº 4.394.946-2

Roselia Kriger Becker Pagani
CPF 632.258.249-68
RG 4.394.946-2


RG nº 1.794.513-ES

12. Procuração (2)



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº: 22.087.311/0001-72, Inscrição Estadual IE Nº 906.900.40-80, sediada à Rodovia BR 277, KM 113, Nº 540, Rondinha, Campo Largo – PR, neste ato representada por seu representante legal **CLEISON JUNIOR TURECK**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG Nº 3.633.272 SESP/SC, e CPF Nº: 027.384.089-40.

OUTORGADO: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR Nº: 58.669, E-mail: brunobarboza_adv@hotmail.com, e **JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR nº 56.389, E-mail: tiossi@tjb.adv.br, ambos com escritório profissional localizado à Av. Tiradentes, Nº 84, Sala 03, Centro Empresarial Marquês de Sagres, Zona 01, CEP: 87013-925 na cidade de Maringá-PR.

Através do presente instrumento particular, a **Outorgante** nomeia e constitui como seus procuradores os **Outorgados**, concedendo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia Et Extra", para em qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, podendo conferir documentos, assinar declarações, interpor recursos, propondo contra quem de direito as ações competentes e defende-la nas contrárias em processos administrativos e/ou judiciais, **inclusive para propor RECURSOS e REPRESENTAÇÕES junto a PREFEITURAS, bem como junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, seguindo umas as outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer com ou sem ressalva de poderes.

Maringá, 29 janeiro de 2020

YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI
CLEISON JUNIOR TURECK
(Representante Legal)

13. Termo de Distribuição

050270



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº532/2023

Processo Nº: 120835/23

Data e hora da distribuição: 28/02/2023 16:26:25

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Interessado: YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:



Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: 120835/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: AMERICO BELLE, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, YAMADIESEL
COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Instrução nº: 2098/23 - CGM

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.
Pregão para a aquisição de
motoniveladora. Ausência de limitação à
competitividade. Pelo conhecimento e
improcedência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, formulada por YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., em face do Município de Capanema, na qual relata supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 122/2022, que tem como objeto a aquisição de motoniveladora.

A representante questiona a especificação do objeto relativa ao peso total homologado em ordem de marcha de, no mínimo, 17.200 kg, apontando que não há qualquer justificativa para a exigência, que tem o único objetivo de direcionar o certame. Alega que apresentou impugnação ao edital, mas não obteve resposta do órgão licitante.

Afirma que dos três orçamentos apresentados na fase interna do certame, dois não cumpriam todas as exigências técnicas especificadas no edital, sendo que o único produto que cumpria os requisitos foi justamente o da empresa vencedora VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA, com maquinário da marca JOHN DEERE. Todas as demais empresas que participaram do certame teriam sido desclassificadas justamente em razão das exigências excessivas e sem justificativa técnica. Assim, o valor obtido ao final do certame teria sido muito maior do que se tivesse existido efetiva concorrência.



Coordenadoria de Gestão Municipal

O pleito de suspensão cautelar do certame foi negado no Despacho nº 311/23 – GCMRMS (peça 14). No entendimento do Exmo. Relator, não estaria presente o *periculum in mora*, requisito fundamental para o deferimento da tutela de urgência, visto que o procedimento licitatório já havia se encerrado e o contrato de fornecimento assinado com a empresa vencedora.

O Município de Capanema apresentou contraditório na peça 19.

Após, vieram os autos a esta Coordenadoria de Gestão Municipal para análise e instrução.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Município de Capanema, em contraditório, apontou: a) que, ao contrário do afirmado, a representante não apresentou qualquer impugnação ao edital; b) a SEDU, através de seus órgãos técnicos pré-aprovaram e liberaram as minutas do edital, anexos e contrato, cujo conteúdo é impossível de ser alterado; e c) foi realizada pesquisa de preços com orçamentos condizentes com o produto a ser adquirido.

Pois bem. A Representação mesclou informações dos autos do Pregão Eletrônico nº 67/2022¹, que foi anulado em 03/10/2022, com a dos autos do Pregão Eletrônico nº 122/2022², com o objetivo de demonstrar irregularidade em relação ao último. Ou seja, as informações foram distorcidas pela representante, que apontou que orçamentos e ata de sessão de pregão anulado se referiam ao pregão questionado nesta Representação.

1 Disponível em:
<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/eletronico/pregao-eletronico-n-67-2022-aquisicao-de-motoniveladora-atraves-do-convenio-679-2022-sedu-secretaria-de-estado-do-desenvolvimento-urbano-e-de-obras-publicas-e-o-municipio-de-capanema-pr>. Acesso em: 18/05/2023.

2 Disponível em:
<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/eletronico/pregao-eletronico-n-122-2022-motoniveladora-ultima-serie-nova-zero-hora-potencia-minima-de-170-hp-peso-operacional-minimo-17-200-kg-e-demais-caracteristicas-tecnicas-constantas-no-modelo-07-em-atendimento-ao-convenio-679-2022-sedu-paranacidade>. Acesso em: 18/05/2023.



Coordenadoria de Gestão Municipal

Foi questionada a previsão de exigência de peso total homologado em ordem de marcha de 17.200 kg, que realmente constou no edital do Pregão Eletrônico nº 122/2022, mas toda a fundamentação que se seguiu, visando comprovar que a exigência restringiu a competitividade, se refere na verdade ao Pregão Eletrônico nº 67/2022.

Quanto ao peso homologado em ordem de marcha, de fato a exigência constou nos dois procedimentos licitatórios. Contudo, não há evidências de que a mesma seja impertinente ou que tenha limitado indevidamente a competitividade.

Cabe ressaltar que a própria Nota Técnica do MPSC, trazida aos autos pela representante (peça 07), aponta ser adequada a exigência de peso operacional mínimo:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente as características básicas do equipamento que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:

c) Motoniveladora: potência mínima, peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escafificador traseiro, conjunto de ferramentas.

3) Não devem ser incluídas, no objeto da licitação, especificações numéricas exatas que restrinjam a competitividade do certame, mas sim valores mínimos (ex. "potência mínima de", "peso operacional mínimo de");

Destaca-se que a exigência editalícia está em conformidade com a parte final do item 3, omitida da inicial pela representante, já que consta no edital um valor mínimo para o peso e não uma especificação numérica exata.

Conforme a Lei nº 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

Desse modo, o que a lei veda são as exigências excessivas ou impertinentes para a consecução do objeto do certame, já que qualquer exigência realizada pela Administração pode, em tese, limitar a competitividade.

Sobre o assunto, aponta Renato Geraldo Mendes² que:

É preciso ter clareza de que toda exigência é potencialmente restritiva e se tornará concreta em relação a cada interessado que não puder atendê-la. O fato de uma condição ser restritiva não significa que ela seja ilegal. O que torna uma condição exigida na descrição do objeto ilegal não é o fato de que ela restrinja a



Coordenadoria de Gestão Municipal

participação, mas a inexistência de fundamento de validade entre o que se exige e a necessidade que se quer satisfazer, isto é, deve haver nexos causal entre as duas coisas.

A alegação de que os orçamentos apresentados na fase interna do procedimento se referem a equipamentos que não atendiam às especificações do edital não condiz com a realidade. Os orçamentos presentes a partir da página 60 da fase interna do certame³, apresentados pela SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A. e VENEZA EQUIPAMENTOS, eram condizentes tanto com o peso mínimo, como com a potência mínima, que foi estabelecida em 170 HP, e não em 200 HP como afirmou a representante.

Também não é verdadeira a informação de que todas as empresas, com a exceção da vencedora, teriam sido desclassificadas por não atenderem as exigências editalícias.

Da ata do pregão (peça 09), nota-se que cinco empresas apresentaram propostas, seguida por disputa na fase de lances:

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.740.000,0000	46.135.499/0001-45	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.333,3300	21.744.769/0001-94	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.330,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.543.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.500.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:30:00:327
R\$ 1.499.000,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:31:21:023
R\$ 1.427.500,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:34:16:123
R\$ 1.427.000,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:34:32:423
R\$ 1.359.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:35:03:360
R\$ 1.358.100,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:35:26:723
R\$ 1.293.000,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:35:45:897
R\$ 1.290.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:38:33:810
R\$ 1.358.000,0000	21.744.769/0001-94	21/12/2022 08:38:34:040
R\$ 1.228.500,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:39:04:130
R\$ 1.225.500,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:40:23:380
R\$ 1.167.100,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:40:47:777
R\$ 1.184.000,0000	06.224.121/0004-46	21/12/2022 08:41:20:597
R\$ 1.357.200,0000	29.644.666/0001-64	21/12/2022 08:42:16:203
R\$ 1.127.600,0000	76.527.951/0001-85	21/12/2022 08:43:03:393

Ao final, o objeto foi adquirido pelo valor de R\$ 1.127.600,00, conforme consta no contrato (peça 12), 27% menor que o preço máximo fixado no edital.

³ Disponível em: <https://www.capanema.pr.gov.br/attachments/article/13148/FASE%20INTERNA.pdf>. Acesso em: 18/05/2023.



Coordenadoria de Gestão Municipal

Assim, a pretensão da representante se mostra infundada, já que suas alegações não condizem com o que de fato ocorreu no Pregão Eletrônico nº 122/2022.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento e improcedência da Representação.

CGM, 22 de maio de 2023.

Ato emitido por:

ALEXANDRE DIEHL DA SILVA
Auditor de Controle Externo - Jurídica
Matrícula 52.130-2

Documento assinado digitalmente

Ato revisado por:

EDILSON GONCALES LIBERAL
Auditor de Controle Externo - Jurídica
Matrícula 51.472-1

Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:

LEVI RODRIGUES VAZ
Matrícula 51.620-1
Coordenador

Documento assinado digitalmente

Encaminhe-se ao MPC, nos termos do art. 353 do Regimento Interno.